

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de Outubro de 1913

VOLUME VII



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1916

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Ellis:

Tratando de negocios politicos e ferro-viarios de S. Paulo.
Pags. 174 a 182.

Araujo Góes:

Fazendo votos para que o governador de Alagôas continue
a revogar seus actos, quando inconstitucionaes.
Pags. 42 e 43.

Feliciano Penna:

Negando acquiescencia ao credito para estudos da Estrada
de Ferro de Piquete a Itajubá. Pags. 147 a 151.

F. Glycerio:

Applaudindo o governador de Alagôas, pela revogação
espontanea de um seu acto inconstitucional. Pags. 41
e 42.

Referindo-se ao credito para estudos da Estrada de Ferro
de Piquete a Itajubá. Pags. 153 a 155.

Pires Ferreira:

Tratando da falta de representação do Territorio do Acre,
Pags. 9 a 16.

Fazendo o elogio fúnebre do coronel Antonio Lemos, chefe político paraense. Pags. 26 a 29.

Extendendo á Marinha o abono aos herdeiros de militares exarado na proposição n. 105, de 1900. Pags. 44 e 45.

Raymundo Miranda:

Apresentando indicação sobre irregularidades do governo de Alagôas. Pags. 2 a 4.

Tratando de actos do referido governo. Pags. 84 a 86.

Referindo-se ainda ao governo de Alagôas. Pags. 132 a 139.

Occupando-se desse mesmo assumpto. Pags. 141 a 147.

Alludindo a factos politicos do governo alagoano. Pags. 169 a 174.

Tavares de Lyra:

Justificando o credito para estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá. Pags. 152 e 153.

Victorino Monteiro:

Respondendo ao Sr. Senador A. Ellis sobre a Estrada de Ferro *S. Paulo Railway*. Pags. 182 a 183.

Materias contidas neste volume:

Creditos:

- Para pagamento a Domingos Fernandes Corrêa, guarda da Alfandega de S. Francisco. Pag. 6.
- Idem da differença de vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica. Pags. 19, 76, 77 e 123.
- Idem ao Dr. Dionysio Bentes, como inspector do estabelecimento de alienados do Pará. Pags. 20, 75, 76 e 158.
- Idem de uma estrada de rodagem para automoveis, no Rio Grande do Sul. Pags. 25, 80, 83 e 86.
- Idem da lancha destinada á Inspectoria de saude dos Portos na Bahia. Pags. 29 e 36.
- Supplementar á verba 5ª (Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios) do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913. Pags. 31, 74 e 122.
- Ao Ministerio da Viação, para occorrer á despeza com a conservação dos canaes e barras dos rios affluentes da bahia do Rio de Janeiro. Pag. 39.
- Ao da Guerra, para pagamento á D. Maria Roberta da Silva, viuva do capitão reformado do Exercicio Antonio Faustino da Silva. Pag. 87.
- Ao da Viação, para estudos de uma ferro-via de Piqueta a Itajubá. Pags. 88, 128 e 193.
- Ao da Marinha, para reconstrução do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. Pags. 88, 129, 183 e 192.
- Ao da Fazenda, para pagamento do capitão da Brigada Policial Arlindo Pinto de Almeida, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 102 e 103.
- Ao mesmo Ministerio, idem a Joaquim Augusto Freire, escripturario da Alfandega desta Capital. Pags. 109 e 190.
- Ao do Exterior, supplementar á verba « Ajudas de custo ». Pag. 130.

Para as despesas dos funeraes do Barão do Rio Branco e a compra da bibliotheca desse tinado. Pag. 188.

Documentos sobre medicos adjuntos. Pags. 50 a 66.

Emendas:

A' proposição relevando prescripção á viuva D. Cecilia Moss. Pag. 82.

Do Senador Mendes de Almeida, restringindo as regalias de paquete aos vapores munidos deapparelhos de telegraphia sem fio. Pag. 120.

A' proposição n. 128, de 1911, rejeitada pela Camara, sobre collegios militares. Pag. 167.

Homenagem do Senado, a requerimento do Senador Alencar Guimarães, ao eminente estadista norte americano Sr. Theodoro Roosevelt. Pag. 106.

Indicação do Senador Raymundo Miranda, sobre irregularidades no governo de Alagôas. Pag. 4.

Licenças:

A Francisco Costa, foguista da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 19.

Solicitada pelo Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 20, 78, 123, 140 e 157.

A Benigno de Souza Goulart, da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Pags. 29 e 37.

Ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 39, 103 e 192.

A Vicente Ferreira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 80 e 96.

A João Pedro Maximo Cordeiro, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 88.

A Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 89.

A Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 89.

Ao bacharel Augusto dos Passos Cardoso, consultor juridico do Ministerio da Viação. Pag. 89.

A Antonio Fernandes Ribeiro Junior, praticante de conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 89.

- A Sebastião Luiz Teixeira, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 90.
- A Acacio Pegado Goulart, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 90.
- A Adriano Metello, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, em Matto-Grosso. Pag. 90 e 191.
- Officio** do Prefeito enviando mensagem sobre o seu *veto* á resolução do Conselho Municipal que autoriza concessão de licença a João Victor Regazzi, amanuense da Directoria Geral da Instrucção Publica. Pag. 8.

PARECERES DAS COMMISSÕES

De Constituição e Diplomacia:

- N. 149, de 1913, favoravel ao *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que concede licença a Vicente Pedro dos Reis Cabral. Pags. 116 e 157.
- N. 150, de 1913, idem, idem concedendo igualmente licença á D. Alzira Emilia Macedo Castro. Pags. 117 e 157.
- N. 157, de 1913, idem idem jubilando a professora elementar D. Luiza Bastos de Lyra e Oliveira. Pag. 159.
- N. 158, de 1913, idem idem licenciando João Victor Regazzi, amanuense da Directoria Geral da Instrucção Publica. Pag. 161.

De Finanças:

- N. 128, de 1913, indeferindo a petição do tenente Pedro José da Costa, pharmaceutico do Exercito. Pags. 20, 43 e 66.
- N. 129, de 1913, oppondo-se á pretensão de D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, viuva do bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva. Pags. 21, 43 e 66.
- N. 130, de 1913, idem á de D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Luiz Felipe Saldanha da Gama. Pags. 21, 44 e 66.
- N. 131, de 1913, denegando acquiescencia á proposição que autoriza abono mensal provisorio ás viuvias dos officiaes do Exercito. Pags. 21 e 22.
- N. 132, de 1913, idem á que releva prescripção a D. Cecilia Moss. Pag. 24.
- N. 133, de 1913, favoravel á proposição abrindo credito ao Ministerio da Agricultura para pagamento de uma estrada de rodagem para automoveis, ligando Porto Alegre a Viamão, no Rio Grande do Sul, Pag. 25,

- N. 135, de 1913, desfavoravel á proposição n. 55, de 1912, estendendo favores á Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 68 e 69.
- N. 136, de 1913, idem á que releva prescripção a Joaquim José de Souza, ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 70.
- N. 137, de 1913, idem á que augmenta o quadro do pessoal dos Correios da Republica e abre credito para osse fim. Pags. 71 e 72.
- N. 138, de 1913, idem á que estabelece taxa fixa sobre navios que demandem portos da Republica. Pag. 72.
- N. 139, de 1913, idem ao requerimento em que Lourenço da Silva e Oliveira e James Waitz pedem concessão para a construcção de uma estrada de ferro do porto de Cabralia á cidade de Formosa. Pags. 73 e 74.
- N. 140, de 1913, acquiescendo á proposição que autoriza abertura de credito para pagamento de inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios. Pags. 74, 119 e 122.
- N. 141, de 1913, idem á que igualmente autoriza credito para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, inspector do estabelecimento de alienados do Pará. Pags. 75 e 158.
- N. 142, de 1913, idem idem para pagamento de differença de vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica. Pags. 76, 119 e 123.
- N. 143, de 1913, idem idem para pagamento de premio de viagem ao bacharel Pelagio Alvares Lobo. Pags. 77 e 157.
- N. 144, de 1913, apresentando projecto sobre licença ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 78, 119, 123, 140 e 157.
- N. 145, de 1913, opinando que se envie á Commissão de Justiça e Legislação a proposição que reorganiza a justiça militar. Pags. 78 a 80 e 95.
- N. 146, de 1913, contrario ao projecto da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, subvencionando a navegacão do rio Paracatú. Pag. 101.
- N. 147, de 1913, acquiescendo á proposição que autoriza credito para pagamento a Arlindo Pinto de Almeida, capitão da Brigada Policial. Pag. 102.
- N. 148, de 1913, idem á que concede licença ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso. Pags. 103 e 192.
- N. 152, de 1913, contrario á proposição n. 147, de 1912, sobre medicos adjuntos. Pags. 125 a 128.

- N. 153, de 1913, favoravel ao credito para estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá. Pags. 128 e 193.
- N. 154, de 1913, idem á proposição abrindo credito supplementar á verba «Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro». Pags. 129, 183 e 192.
- N. 155, de 1913, idem á que igualmente autoriza abertura de credito supplementar á verba «Ajudas de custo», do Ministerio do Exterior. Pags. 129 e 130.
- N. 164, de 1913, negando assentimento ao projecto n. 21, do corrente anno, da Commissão de Marinha e Guerra, concedendo melhora de reforma ao alferes João Villalba da Rocha Pinto. Pag. 186.
- N. 165, de 1913, idem á proposição n. 201, de 1912, que releva prescripção a Honorio Xavier da Costa, ex-operario do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco. Pags. 187 e 188.
- N. 166, de 1913, accetando a proposição que abre credito para a compra da bibliotheca do finado Barão do Rio Branco e pagamento dos funeraes desse ministro. Pag. 188.
- N. 167, de 1913, negando assentimento á proposição sobre vencimentos de medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercito. Pag. 189.
- N. 168, de 1913, favoravel á proposição que abre credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento a Joaquim Augusto Freire, funcionario da Alfandega desta Capital. Pag. 190.
- N. 169, de 1913, idem á que concede licença a Adriano Metello, funcionario da Inspectoria de Protecção aos Indios. Pag. 191.

De Marinha e Guerra:

- N. 127, de 1913, apresentando projecto de reforma do coronel reformado Alfredo Ernesto Jacques Ourique no posto de general de brigada. Pags. 8 e 9.
- N. 134, de 1913, rejeitando a proposição n. 147, de 1912, sobre medicos adjuntos. Pags. 47 a 49 e 125 a 128.
- N. 151, de 1913, favoravel á pretensão de D. Abrelina Bueno Pires da Rocha, esposa do alferes reformado do Exercito João Villalba da Rocha Pinto. Pags. 122, 186 e 187.
- N. 159, de 1913, deferindo a petição de Antonio Joaquim Pereira de Mattos, extende, pelo projecto n. 22, do mesmo anno, as vantagens da lei n. 1.867, de 13 de agosto de 1907. Pag. 165.

- N. 160, de 1913, negando acquiescencia ao projecto n. 11, de 1910, commissionando medicos militares para acompanharem manobras na Europa, por já haver providencia a respeito. Pag. 165.
- N. 161, de 1913, idem ao da criação de um corpo de picadores no Exercito. Pag. 166.
- N. 162, de 1913, opinando que seja devolvido á Camara a proposição que reorganiza o ensino militar, depois que o Senado tiver dado nova approvação ás emendas rejeitadas por aquella corporação legislativa. Paginas 166 e 167.
- N. 163, de 1913, idem que sejam enviados á Comissão de Justiça e Legislação o projecto e mais documentos sobre reorganização do ensino militar. Pags. 166 e 192.

De Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas:

- N. 387, de 1907, apresentando projecto favoravel á subvenção pedida pelo coronel João Carneiro de Mendonça para estabelecimento de navegação no rio Paracatú. Pag. 101.
- N. 465, de 1912, indeferindo o requerimento de Lourenço da Silva Oliveira e Jayme Waitz pedindo concessão privilegiada de uma estrada de ferro de Cabralia a Formósa. Pags. 119 e 123.

De Redacção:

- N. 156, de 1913, do projecto n. 19, do mesmo anno, autorizando concessão de licença ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pag. 140.

Premio de viagem ao bacharel Pelagio Alvares Lobo. Pags. 77 e 157.

Projectos:

- N. 17, de 1913, modificando o decreto n. 10.363, do mesmo anno, que approva a nova consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro. Pag. 6.
- N. 18, de 1913, da Comissão de Marinha e Guerra, reformando em general de brigada o coronel reformado Alfredo Ernesto Jacques Ourique. Pag. 9.
- N. 19, de 1913, autorizando concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 78, 119, 123, 140 e 157.

- N. 20, de 1913, creando, na Capital da Republica, o Archivo Judiciario Nacional. Pags. 91 a 93 e 114.
- N. 35, de 1907, da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, autorizando subvenção ao coronel João Carneiro de Mendonça para estabelecimento de navegação no rio Paracatú. Pag. 101.
- N. 21, de 1913, integrando o soldo da respectiva patente de accôrdo com a lei vigente ao tempo da sua reforma ao alferes João Villalba da Rocha Pinto. Pags. 122, 186 e 187.
- N. 22, de 1913; extendendo aos enfermeiros que serviram na guerra do Paraguay os beneficios da lei n. 1.867, de 13 de agosto de 1907. Pag. 165.

Proposições:

- N. 33, de 1913, prorogando, novamente, a actual sessão legislativa até 3 de novembro. Pag. 4.
- N. 23, de 1913, abrindo credito para pagamento a Domingos Fernandes Corrêa. Pag. 6.
- N. 34, de 1913, idem idem da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica. Pags. 19, 77, 119 e 123.
- N. 35, de 1913, autorizando concessão de licença a Francisco Costa, foguista da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 19.
- N. 36, de 1913, idem credito ao Ministerio do Interior, para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, inspector do estabelecimento de alienados do Estado do Pará. Pags. 20, 75, 76 e 158.
- N. 105, de 1900, arbitrando abono mensal ás viúvas dos officiaes do Exercito. Pag. 22.
- N. 19, de 1911, concedendo relevamento de prescripção a D. Cecilia Moss, viúva de Alfredo Targini Moss. Pags. 24 e 82.
- N. 32, de 1913, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Agricultura para pagamento da construcção de uma estrada de rodagem para automoveis no Rio Grande do Sul. Pags. 25, 80 e 96.
- N. 25, de 1913, idem ao da Justiça, para pagamento da lancha destinada ao serviço da Inspectoria de Saudo dos Portos, na Bahia. Pags. 29 e 36.
- N. 29, de 1913, que autoriza concessão de licença a Benigno de Souza Goulart. Pags. 29 e 37.

- N. 173, de 1907, idem de privilegio ao engenheiro Justino Norbert para construcção de uma estrada de ferro de Guaratinguetá a Paraty-Mirim. Pags. 29 e 37.
- N. 37, de 1913, idem abertura de credito supplementar ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios. Pags. 31, 74, 75, 119 e 122.
- N. 38, de 1913, idem concessão de licença ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 39, 103 e 192.
- N. 39, de 1913, idem de credito para occorrer ás despezas com a conservação dos canacs e barras dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro. Pag. 39.
- N. 40, de 1913, fixando as forças de terra para o exercicio de 1914. Pags. 29 e 30.
- N. 55, de 1912, extendendo á Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições da lei n. 2.125, de outubro de 1909. Pag. 70.
- N. 1, de 1912, relevando prescripção a Joaquim José de Souza, ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 70.
- N. 19, de 1913, augmentando o quadro dos funcionarios dos Correios da Republica, com o credito necessario para tal augmento. Pag. 72.
- N. 92, de 1908, sobre navios que demandem portos da Republica. Pags. 72 e 119.
- N. 31, de 1913, providenciando sobre credito para pagamento de premio ao bacharel Pelagio Lobo. Pags. 77 e 157.
- N. 94, de 1912, autorizando licença a Vicente Ferreira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 80 e 96.
- N. 41, de 1913, idem credito extraordinario ao Ministerio da Guerra, para pagamento á viuva do capitão do Exercito Antonio Faustino da Silva, D. Maria Roberta da Silva. Pag. 87.
- N. 42, de 1913, idem abertura de credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para despezas com estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá. Pags. 88, 128, 129 e 193.
- N. 43, de 1913, idem idem, pelo da Marinha, supplementar á verba «Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro». Pags. 88, 129, 183 e 192.
- N. 44, de 1913, idem concessão de licença a João Pedro Maximo Cordeiro, escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 88.

- N. 45, de 1913, idem idem a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 89.
- N. 46, de 1913, idem idem a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 89.
- N. 47, idem idem ao bacharel Augusto dos Passos Cardoso, consultor juridico do Ministerio da Viação. Pagina 89.
- N. 48, de 1913, idem idem a Antonio Fernandes Ribeiro Junior, praticante de conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 89.
- N. 49, de 1913, concedendo licença a Sebastião Luiz Teixeira, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pagina 90.
- N. 50, de 1913, autorizando concessão de licença a Acacio Pegado Goulart, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 90.
- N. 51, de 1913, idem idem a Adriano Metello, ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, no Matto-Grosso. Pags. 90 e 191.
- N. 24, de 1913, idem abertura de credito para pagamento a Arlindo Pinto de Almeida, capitão da Brigada Policial, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 103.
- N. 52, de 1913, idem idem igualmente para pagamento a Joaquim Augusto Freire, escripturario da Alfandega desta Capital. Pags. 109, 190 e 191.
- N. 53, idem idem ao Ministerio do Exterior, complementar á verba «Ajuda de custo». Pags. 112 e 130.
- N. 47, de 1912, sobre antiguidade de primeiros tenentes medicos. Pag. 128.
- N. 201, de 1912, relevando prescripção ao ex-operario do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Honorio Xavier da Costa. Pag. 188.
- N. 28, de 1913, taxando vencimentos aos medicos e pharmaceuticos do Exercito. Pag. 189.
- N. 237, de 1913, abrindo credito para a compra da bibliotheca do Barão do Rio Branco e para as despesas dos funeraes desse ex-ministro. Pags. 118 e 189.
- Prorrogação da actual sessão legislativa, para 3 de novembro.**
Pag. 4.
- Publicação das informações prestadas pelo Governo sobre a Estrada de Ferro de Goyaz.** Pags. 6 e 7.

Relevamento de prescripção:

- Denegado a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, viuva do bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva. Pags. 21, 43 e 66.
- Idem a D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Luiz Felipe Saldanha da Gama. Paginas 21, 44 e 66.
- Idem a D. Cecilia Moss, viuva de Alfredo Targini Moss. Pags. 24 e 82.
- Idem a Joaquim José de Souza, ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 70.
- Idem a Honorio Xavier da Costa, ex-operario do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco. Pags. 187 e 188.

Requerimentos:

- Do Senador Pires Ferreira pedindo a publicação, no *Diario do Congresso*, das informações do Governo sobre a Estrada de Ferro de Goyaz. Pag. 2.
- Do Pedro José da Costa Paiva, tenente pharmaceutico do Exercito. Pags. 20, 43 e 66.
- De D. Francisca Augusta de Noronha e Silva. Pag. 21.
- De D. Emilia Josephina de Mello. Pag. 21.
- De Lourenço da Silva e Oliveira e James Waitz, pedindo concessão para a construcção de uma estrada de ferro do porto de Cabralia á cidade de Formosa. Pags. 72, 73 e 119.
- Do Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, pedindo licença. Pags. 78, 119 e 157.
- De Luiz de Oliveira e Silva, conferente de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando aposentadoria. Pag. 82.
- Do Eduardo Luiz Franco de Sá, collecter federal em Cantagallo, solicitando licença. Pag. 121.
- Da Loja Maçonica Sete de Setembro, pedindo subvenção para auxilio do custeio de escolas que mantém. Pagina 121.
- Telegramma do Sr. Enéas Martins, governador do Pará, agradecendo as manifestações de pesar, expressas pelo Senado, pelo fallecimento do Sr. Antonio Lemos. Pagina 40.**

« Vetos » do Prefeito:

A' resolução do Conselho Municipal concedendo licença a João Victor Regazzi. Pags. 58 e 161.

A' pretensão de Alipio Leal, sobre mercados. Pag. 68.

Idem de Carlos Alberto Fernandes, idem. Pag. 68.

Idem de Arthur Brandão, idem. Pag. 68.

Idem de Francisco José da Costa Almeida, idem. Pag. 68.

Idem do ex-adjunto interino, Joaquim Roque Pedro de Alcantara. Pag. 97.

A' resolução do Conselho Municipal licenciando Vicente Pedro dos Reis Cabral. Pags. 116 e 157.

Idem idem D. Alzira Emilia Macedo Castro. Pags. 117 e 157.

Idem jubilando a professora elementar, D. Luiza Bastos de Lyra e Oliveira. Pags. 159 e 160.

Votos de pesar:

Pelo fallecimento do coronel Antonio Lemos. Pag. 29.

Manifestado pelo Senado á Marinha Nacional; por intermedio do respectivo Ministro, pelo desastre occorrido perto da ilha de S. Sebastião. Pag. 32.

Idem á familia do ex-Senador Dr. Joaquim de Paula Vieira Malta. Pag. 95.

Pelo passamento do Dr. Henrique Salles, pedido pelo Senador Feliciano Penna. Pag. 141.

SENADO FEDERAL

1913

— 23 —

Segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

118ª SESSÃO, EM 1 DE OUTUBRO DE 1913.

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Toffé, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murтинho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardino Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Ferreira, requereu, na sessão de hontem, que fossem publicadas no *Diario do Congresso*, as informações prestadas pelo Governo ácerca da Estrada de Ferro de Goyaz.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. João Luiz Alves — Achando-se ausente o nosso collega Sr. Senador Coelho e Campos, peço a V. Ex. se digne, de dar-lhe substituto na Commissão de Justiça e Legislação, afim de que esta possa continuar os trabalhos que lhe estão affectos

O Sr. Presidente — Deferindo o requerimento do Sr. Senador João Luiz Alves, nomeio para substituir o Sr. Senador Coelho e Campos na Commissão de Justiça e Legislação, o Sr. Senador Adolpho Gordo.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, não é o espirito de opposição á situação politica do meu Estado, que me impelle á tribuna para chamar a attenção do Congresso Nacional e dos poderes da Republica, contra um attentado á Constituição e á ordem legal dos negocios administrativos e legislativos.

Sou do numero dos que condemnam as opposições systematicas, só enclergando nos actos do Governo, erros, e, muitas vezes, ou constantemente, transformando os acertos em outros tantos erros.

Por maior que seja a minha disposição no sentido de não parecer que me anima o proposito de, systematicamente, condemnar todos os actos da administração, infelizmente tresloucada, a que está confiado, nesta hora, o Estado de Alagôas, eu não podia, Sr. Presidente, sem trahir o meu mandato, sem trahir as minhas convicções de republicano, deixar de salientar e chamar a attenção do Senado para o acto de verdadeiro desnorteamento, de verdadeira incapacidade mental, que caracteriza o decreto ultimo do Governador de Alagôas, sobre a suppressão das secretarias do Senado e da Camara estaduaes.

Parcece incrivel, mas desgraçadamente é uma verdade.

Li hoje nos orgãos de publicidade desta Capital, além de outros, o *Imparcial*, o seguinte telegramma:

«O GOVERNADOR DE ALAGÔAS SUPPRIME AS SECRETARIAS DA CAMARA E DO SENADO ESTADUAES

Maceió, 30 — E' assumpto de muitos commentarios o ultimo decreto do coronel Clodoaldo da Fonseca, Governador do Estado, supprimindo as secretarias do Se-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nado e da Camara dos Deputados, cujo acto é considerado como attentatorio á autonomia dos poderes.

Serão tambem taxados com mais 9 % os productos exportados pelas fabricas de tecido, acto esse que causou pessima impressão no commercio desta Capital.»

Cuidemos da primeira parte, porque o tresloucamento da segunda é nada diante do golpe que vem de ser praticado pelo Governo do Estado, attentando não mais somente contra as Constituições do Estado e da Republica, mas comprometendo a sua integridade mental, porque não é crível que o governador de um Estado não tenha escrúpulos em baixar um decreto dessa natureza.

O SR. ARAUJO GÓES — Só o de Alagoas seria capaz disso.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A responsabilidade legal pelo menos incumbe ao Governador do Estado. E' o caso de perguntar: que partido é esse que diz apoiar o governador de Alagoas? Que homens são esses que cercam e orientam esse governador? Que juristas são estes que existem dominando ou orientado o governador daquella terra, o qual não é jurista? Que significa tudo isso?

Não preciso, não tenho mesmo absolutamente necessidade de classificar os auxiliares e mentores do Sr. governador de Alagoas, porque elles são classificados pelos proprios actos desse governador.

Ora, Sr. Presidente, a Constituição do Estado de Alagoas, obedecendo ao preceito consagrado no art. 63 da Constituição Federal, quando diz que *cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União*, aquella Constituição, consagrando um dos principios constitucionaes da União que é a *autonomia dos poderes*, diz no art. 14:

«Cada uma das Camaras verificará os poderes dos seus membros, elegerá seu presidente, vice-presidente e secretarios, fará seu regimento interno e nomeará seus empregados.»

O SR. ARAUJO GÓES — Mas o Governador de Alagoas nunca leu isso.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas os seus letrados devem conhecer.

Essa disposição da Constituição do Estado de Alagoas é identica ás disposições das Constituições dos demais Estados, desde o Amazonas ao Rio Grande do Sul.

Todas as Constituições consagram esse preceito constitucional que decorrente, não só do criterio, do *principio da autonomia dos poderes*, como da disposição taxativa do ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, que estabelece que:

«A Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente e compete a cada uma das Camaras verificar e reconhecer os poderes dos seus membros, ele-

ger a sua Mesa, organizar o seu Regimento Interno, regular o serviço da sua policia interna e nomear os empregados de sua Secretarias.

Consequentemente, na parte constitucional o attentado está perfeitamente concretizado no decreto do Governador do Estado e pelas disposições da Constituição do Estado combinadas com as da Constituição da Republica.

Demais, eu não precisava ler ao Senado, nem as disposições da Constituição do Estado de Alagoas a respeito, nem os dispositivos da Constituição da Republica, porque não ha individuo neste paiz, que, não sendo analphabeto, ignore que a Camara dos Deputados e ao Senado, quer estaduaes, quer federaes, compete organizar suas respectivas secretarias, a menos que a autonomia dos poderes já esteja revogada por algum decreto de algum Governador, abrangendo nesse decreto todos esses poderes, os de reorganizar secretarias de Camaras, sabido como é que o Governador de Alagoas é muito homem para baixar um nestas condições.

Quem achar que avanço de mais em relação ao Governo do meu Estado, que meça a situação dolorosa e sem nenhuma garantia em que se encontra a população do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, deante de um Governador, que pratica actos dessa natureza.

O SR. ARAUJO GÓES — Este é o caminho para demittir, amanhã até Senadores e Deputados.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Diz muito bem o meu honrado collega. Amanhã aquelle Governador será capaz de baixar um decreto supprimindo o mandato dos representantes federaes que não estiverem de accôrdo com a sua orientação partidaria.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Porque estranha V. Ex. isto? Por aqui se faz a mesma cousa sem nenhuma especie de decreto.

O SR. ARAUJO GÓES — O Governador de Alagoas pensa que pôde fazer tudo quanto quer mediante decretos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Nestas condições, Sr. Presidente, é desnecessario continuar na tribuna para tratar de um assumpto cuja gravidade é evidentemente demonstrada pelo objectivo do decreto a que me refiro. E' desnecessario dizer ao paiz e aos meus pares que esse decreto envolve um attentado constitucional, pois fere de frente a autonomia dos poderes contida nas Constituições estaduaes, de accôrdo com a disposição taxativa da Constituição Federal, que tem de ser obedecida.

Que me resta mais fazer?

Apenas continuar a appellar para o patriotismo daquelles, nos quaes confio, e a quem incumbe a manutenção da integridade da Republica e da Constituição.

E' por isso, Sr. Presidente, que encerro, por ora, o meu discurso de hoje, remettendo á Mesa a seguinte indicação:

«Indicamos que a Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado, informando-se pelo Ministerio do Interior e Vice-Presidente do Senado de Alagoas sobre o attentado constitucional do Governador do Estado, decretando a suppressão das secretarias da Camara e do Senado estaduais, se pronuncie a respeito, propondo a providencia necessaria, *ex-vi* dos arts. 6º, § 2º, 35, § 1º e 63, combinado com o art. 18, da Constituição da Republica».

Continuando, Sr. Presidente, lerei, para terminar, um telegramma que me foi dirigido pelo director da Secretaria da Camara dos Deputados, que é concebido nos seguintes termos:

«Governador, decreto iniquo, supprimiu cargo directores, sub-directores, officiaes e amanuenses Secretarias Senado, Camara, cu director sendo vitalicio. — *Murta*».

E deste modo, Sr. Presidente, termino as considerações que me propuz fazer hoje a proposito de mais este attentado praticado pelo Governo do Estado de Alagoas. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e remettida á Comissão de Constituição e Diplomacia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 2 — 1913

Indicamos que a Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado, informando-se, pelo Ministerio do Interior e Vice-Presidente do Senado de Alagoas, sobre o attentado constitucional do Governador do Estado de Alagoas decretando a suppressão das Secretarias do Senado e Camara estaduais, se pronuncie a respeito, propondo a providencia necessaria, *ex-vi* dos arts. 6º, § 2º, 35, § 1º, e 63, combinado com o 18 da Constituição da Republica.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1913. — *Raymundo de Miranda*. — *Araújo Góes*.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1913, prorogando, novamente, a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro proximo.

Approvada, vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

VENCIMENTOS DE DOMINGOS FERNANDES CORRÊA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito até 9:000\$, a fim de pagar a Domingos Fernandes Corrêa, guarda da Alfandega de S. Francisco, os vencimentos que lhe são devidos.

Approvada; vac ser submettida á sancção.

MODIFICAÇÃO DO DECRETO N. 10.363, DE 6 DE AGOSTO DE 1913

2ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1913, modificando o decreto n. 10.363, de 6 de agosto de 1913, que approva a nova consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, estando tão cheio de erros o impresso distribuido, que não condiz com o original que foi submettido á Commissão, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si concede o adiamento da discussão deste projecto, para que elle volte de novo á Commissão, para a devida correccão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Mendes de Almeida queiram levantar-se.

Foi approvedo.

Convoco o Senado a se reunir amanhã, em sessão secreta, antes da publica, para tomar conhecimento de um parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre assumpto reservado.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe compete, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

PUBLICAÇÃO FEITA POR ORDEM DA MESA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO, A REQUERIMENTO DO SR. PIRES FERREIRA

Exmos. Srs. membros do Senado Federal:

«Em resposta aos *itens* constantes da mensagem dessa casa, de 8 de agosto ultimo, acerca da Estrada de Ferro de Goyaz tenho a honra de prestar as seguintes informações:

1º, para os serviços da mesma estrada foram emittidos titulos no valor de 100.000.000 de francos, nos termos do de-

creto n. 7.877, de 28 de fevereiro de 1910, produzindo liquido 78.831.284 francos;

2º, as importancias pagas até julho ultimo, pelos trabalhos de construcção da estrada, executados até o primeiro trimestre deste anno, foram de 6.313:965\$562, ouro, e réis 11.498:085\$719, papel, correspondentes a um total de francos 37.150.782,89 ;

3º, a extensão da linha construida e já entregue ao trafego era de 290 kilometros, tendo sido inaugurados, no corrente mez, mais 37 kilometros;

4º, a extensão da linha em construcção é de 579 kilometros, dos quaes 120 se acham com trilhos assentados, 392 com leito prompto e 67 com parte do movimento de terras e obras de arte correntes.

Sendo a extensão da estrada de 1.551 kilometros, a importação necessaria para a sua construcção, á razão de 35:000\$, ouro, por kilometro, é de 153.781.869,60, mas já havendo sido pagos 37.150.782,089, quantia precisa para a terminação da mesma será de 116.631:086, 71 francos;

5º, a Companhia Estrada de Ferro Goyaz tem para com o Thesouro Nacional compromissos resultantes: a) do adiantamento de 10.000.000, que lhe foi feito em 30 de julho de 1910, e por conta do qual já indemnizou 3.715.078,28 francos, em 2.212:101\$998, mediante descontos de 10 % de cada pagamento; b) de differenças de juros de que trata o § 5º, do art. 1º, do decreto n. 7.877, de cuja importancia ainda não se acha definitivamente fixado ;

6º, si bem que se pudesse desejar mais actividade nos trabalhos, por parte da companhia, é forçoso reconhecer as difficuldades encontradas na transposição da serra do Urubú, na serra do Lombilho, na montagem da ponte sobre o rio Paranahyba e, bem assim, a insalubridade de uma parte deste, que victimou não pouco pessoal, empregado em suas margens. Além disso, houve chuvas torrencias nos annos de 1911 e 1912, e muita demora na expedição do material pelas outras estradas.

Ainda assim, a média do trabalho attinge a 186 kilometros por anno, o que leva a crer que a estrada fosse ficar concluida em 1917.»

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1913.—*Hermes R. da Fonseca*»

119ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 4 hora da tarde, presente numero legal, abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires

Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Teffé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Abdon Baptista (37).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. prefeito do Districto Federal remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sancção á resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de licença, com ordenado, ao amanuense da Directoria Geral de Instrucção Publica, João Victor Regazzi, mediante as condições que estabelece. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 127 — 1913

Da brilhante e honrosa fé de officio do coronel de engenheiros Alfredo Ernesto Jacques Ourique consta que o fundador da Republica o fez nomear seu secretario militar no dia 16 de novembro, isto é, logo que assumiu o poder, no momento critico em que a redacção e a expedição de telegrammas, ordens verbaes e outras medidas urgentes partidas do gabinete militar exigiam a maxima actividade, grande intelligencia e o maior criterio.

De tão espinhoso cargo soube o peticionario desempenhar-se com tal proficiencia durante um anno inteiro de notoria agitação na politica nacional que o generalissimo só dispensou os seus serviços ao ter o seu zeloso e dedicado secretario de tomar assento no Congresso Constituinte.

Os relevantísimos serviços que o peticionario prestou ao fundador da Republica na qualidade de seu secretario militar em uma quadra que se não repetirá bastam para crear-lhe na Republica uma situação excepcional, tornando-o merecedor do favor que solicita.

Mas o coronel reformado Jacques Ourique é, além disso, um veterano do Paraguay, em cuja campanha figurou com tal distincção que de alumno militar, praça que era ao partir desta Capital, conseguiu após marchas perigosas, ataques a trincheiras inimigas, combates repetidos e batalhas sangrentas—como as de Caguy-Juru e Peribebuy—ser promovido a 2º tenente *por actos de bravura*, posto no qual continuou a merecer louvores em ordens do dia do commando em chefe.

Reformado no posto de coronel com o soldo da tabella de 1891, o peticionario não deixou por isso de continuar a servir a Republica e o seu nome é demasiadamente conhecido no paiz para que seja necessario repetir aqui os bons serviços prestados em importantísimas commissões militares e civis. Attendendo, pois, neste momento, sómente aos serviços prestados em quadra anormal pelo peticionario, parece á Commissão de toda a justiça que seja deferido o requerimento n. 29, do corrente anno, pelo que offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar considerar para todos os effeitos legais a reforma do coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique no posto de general de brigada com 25 annos de serviço, de accordo com as leis e tabellas actuaes de reforma dos officiaes do Exercito, mas sem direito a receber a differença de soldos atrasados; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1913. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Teffé*, Relator. — *Gabriel Salgado*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Pires Ferreira diz que o extenso telegramma do Sr. Samuel Barreira, prefeito do Purús, dirigido ao Vice-Presidente desta Casa e ao obscuro orador (*não apoiados*), obriga-o a vir á tribuna afim de chamar a attenção do Senado para aquella zona da Republica.

Acompanha e observa a campanha que se tem feito para proteger as praças do Pará e do Amazonas; sabe mesmo que tem havido a respeito reuniões nas quaes toem tomado parte

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

representantes daquelles Estados, no Congresso Nacional, e o Governo da União; sabe mesmo que a imprensa tem tratado do assumpto, assim como sabe tambem que um dos elementos mais preponderantes nas praças do Amazonas e do Pará, é a região do Acre, que tem sido esquecida em todas essas combinações.

Nada, porém, é digno de admiração deante do egoismo dos que dominam todas as classes da sociedade, deante da inveja que possa despertar a concessão de qualquer favor áquella parte do territorio nacional.

Recceiam a concorrência, forçando aquella riquissima região a permanecer em completo abandono por parte dos poderes publicos.

O SR. LAURO SODRÉ — Não apoiado; a medida abrange toda a zona.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' uma injustiça que V. Ex. está fazendo ao Governo e ao Marechal Hermes.

O SR. PIRES FERREIRA — Como V. Ex. está em opposição ao Marechal Hermes, quer um companheiro.

Embora a muita amizade que tributa aos honrados Senadores, lamenta não ser companheiro nesta questão.

Não vem bater-se pelo Estado que representa nesta Casa, mas pelo Acre, que não tem aqui um representante, embora seja uma região habitada por mais de 100.000 brasileiros, sem o direito de voto.

Qualquer Cabrobó...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isto é com Pernambuco.

O SR. PIRES FERREIRA — ... qualquer logarejo do sertão, que nada produz, tem o direito de voto; entretanto, em uma região como a do Acre, que tanto concorre para as rendas da União, os seus habitantes, que sacrificam sua vida em prol dos interesses geraes, não gozam desse direito.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Neste ponto V. Ex. tem razão.

O SR. PIRES FERREIRA — Em qualquer outra parte do territorio nacional, em qualquer outra localidade sem importancia em qualquer outro ponto da Republica, um cidadão eleitor, trata dos interesses geraes, emquanto que os acreanos não gosam desse direito.

O Congresso sabe muito bem disso; o Congresso tolera isso, e, apesar de bradar aquella população pelos seus direitos como brasileiros, o Congresso continúa surdo a todos esses brados.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si o Acre tivesse aqui um representante, estava resolvida a crise economica daquellas regiões?

O SR. PIRES FERREIRA — Compete aos Srs. Senadores providenciar a respeito, pois que, sendo representantes do povo brasileiro no Congresso, cabe-lhes sanar essa grave lacuna,

pois o Acre pertence á União, tendo os mesmos direitos que os Estados federados.

Os impostos que pesam sobre essa região são tão vexatórios que a sua população está abandonando-a para procurar, por meio do contrabando, os paizes estrangeiros limitrophes, onde negociam com maiores lucros. E, assim, aquelles que empregaram os seus capitaes estão em abandono, sem braços habilitados ao serviço.

O brasileiro que tiver de ler com cuidado o telegramma que vai inserir no seu discurso, inspirando-se em todos os dizeres que determinaram o patriotismo do Sr. Dr. Samuel Barreira a requerer ao Congresso Nacional uma providencia salutar, dirá: «E' na verdade iniquo o procedimento do Congresso não voltando as suas vistas para os brasileiros que naquella região reclamam o direito do voto».

O Acre, um dos grandes contribuintes da União, desbravado com sacrificios de vidas illustres, qual a de Placido de Castro e outros, não tem encontrado no Congresso Nacional um apoio, um carinho, um acto de justiça. Entretanto, quando foi preciso desintegrar aquelle territorio do estrangeiro para entregal-o á Federação Brasileira, fizeram-no onerando-o de impostos vexatorios, sem se cogitar dos sacrificios a que se iam obrigar brasileiros alli domiciliados.

Tudo isso passou despercebido, sem protesto da população, não mereceu nem a honra de representação na Camara dos Deputados.

O orador não deseja offender ninguem, não é esse o seu habito, mas está na consciencia do Congresso, na consciencia da alta administração da Republica, que quasi sempre quando se cogita de mandar pessoal para o Acre, quer judicial, quer administrativo, não se tem o trabalho prévio de escolhel-o entre os homens de illustração, sendo que nem mesmo alguns dos seus administradores tem sido tirados entre homens que se recommendassem pela sua honorabilidade.

Manda a verdade que se salvo desde logo a responsabilidade do Governo Federal, que, sempre que faz essas nomeações, procura acertar; nem sempre, no entanto, isso consegue, isto devido ao facto de serem sempre os candidatos a taes cargos prepostos politicos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO diz que seria facil o remedio, desde que fosse requerido o andamento do projecto do Senador pelo Ceará Sr. Francisco Sá que dispõe sobre a criação do Estado do Acre.

O Sr. PIRES FERREIRA diz que o nobre Senador por S. Paulo o disponsou de dirigir esse pedido á Mesa, fazendo ainda uma injustiça ao nobre Senador pelo Ceará quando deixa nas entrelinhas suppôr se ter elle descuidado desse projecto, abandonando-o á poeira das pastas das Commissões do Senado. O orador por vezes tem feito ver a S. Ex. a necessidade de não se descuidar do Acre; não sabe, entretanto, si o Senado estará

disposto a ouvir os reclamos do illustre Senador, reclamos que não são mais que o éco do desespero da população daquelle Territorio, ao qual se nega até o direito de voto.

Ora, quando suppoz o nobre Senador por S. Paulo, no tempo da propaganda, que uma zona riquissima e habitada por mais de 100 mil brazileiros deixasse de ter o direito de voto na Republica ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO diz que o projecto de reforma eleitoral que teve a honra de offerecer ao Senado ha dous annos consignou o direito de representação ao povo do Acre. Elle teria Deputados e o direito de voto não só em relação ás eleições federaes como ainda em relação aos municipios e assembléas locais.

O SR. PIRES FERREIRA diz que o aparte vem provar não ter havido o carinho necessario do Senador paulista para o seu projecto, visto que o Acre continuou na mesma e o projecto na pasta das Commissões.

Os habitantes do Acre só teem um direito neste paiz, que é trabalharem para pagar impostos vexatorios.

O orador não será o unico padrasto do projecto, porque o telegramma é dirigido tambem ao Vice-Presidente do Senado, que é o chefe do Partido Republicano Conservador, partido que tem alli muitos amigos, e dignos de consideração.

Faz por isso um appello aos seus collegas para que o ajudem na missão que se impoz de fazer do Acre um filho merecedor dos direitos concedidos aos outros.

Faz o orador outras considerações para mostrar a necessidade da União olhar para o Acre, um dos seus maiores contribuintes, terminando por solicitar da Mesa licença para a inserção na acta do telegramma que recebeu e que o levou á tribuna e que figurasse na ordem do dia de segunda-feira proxima o projecto que sobre o Acre apresentou o Senador pelo Ceará.

E conclue lendo o seguinte telegramma:

«Manáos, 1 de outubro. — Julgo dever meu intuito pugnar bem esta região que administro, informar V. Ex., na qualidade de representante Nação, má situação encontra-se Territorio acreano, motivada crise industria borracha, povoações creadas mantidas exclusivamente verbas officiaes sem ligações commerciaes com o interior dos departamentos já manifestam symptomas estacionamento e não tardarão cahir decadencia em virtude nenhuma confiança sua estabilidade o futuro inspirar aos pequenos capitães particulares existentes. Seringaes, cuja produção total desce directamente Manáos, despovoando-se pela fuga em massa operarios seringueiros, endividados, os quaes, deixando patrões arruinados e dirigindo-se para as margens do Abunã e outros pontos fronteira Perú-Bolivia, buscam vantagens decorrentes enormes differenças impostos exportação. Urge Governo Republica

adopte medidas sabias immediatas, tendentes salvar grandes interesses nacionaes presente e futuro, normalizando industria borracha e radicando ao solo acreano populações até hoje de caracter provisorio, adventicio. Parece-me, resultante observação directa dos factos no proprio meio que, como primeiras medidas fundamentaes, effeito aliás seguro, precisa o Governo adoptar: primeira, lei de obrigações reciprocas entre patrões e seringueiros que vise regular o trabalho, evitando constantes desastres financeiros dos proprietarios seringueiros; segunda, serviço methodico e economico de immigração afim de attenuar a crise do braço a mais grave que afflige as industrias acreanas; terceira, redução do imposto actual ao menos para 15 "%, não só por ser de beneficios immediatos contra a accentuada crise actual, como porque attenuará differença de taxa de exportação em relação ás republicas vizinhas Estado do Amazonas no Madeira diminuindo assim contrabando borracha territorio rio, calculado em mais dous milhões de kilos; quarta, finalmente, allandegamento das mesas de rendas que além innumeraveis beneficios de ordem administrativa trará a ligação commercial economica entre as cidades e interior dos departamentos attrahindo capitaes e dando vida propria aos mesmos departamentos que não teem passado até hoje de meras colonias do Amazonas, Pará e Ceará, para onde canaliza toda a seiva que devia fecundar, enriquecer o proprio solo. Constam do memorial que os prefeitos por mim convocados, em maio ultimo, tiveram a honra de dirigir a V. Ex. e membros illustres do governo entre outras, as tres principaes medidas enumeradas sem a immediata adopção das quaes o opulento Territorio do Acre entrará breve em franca decadencia. E' este appello que em nome do commercio acreano e dos interesses nacionaes dirijo a V. Ex. e alta corporação de que é V. Ex. digno e illustre representante. — Attenciosas saudações, R. Samuel Barreira, prefeito Purús.»

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, não se zangará com certeza o meu illustre amigo a quem respeito e admiro e cuja amizade mantenho com tanto carinho, por lhe dirigir a seguinte pergunta: S. Ex. estará, porventura, filiado ao Partido Republicano Federal, de que são proceres os Srs. Senadores Leopoldo de Bulhões e Ribeiro Gonçalves?

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Nada consta a esse respeito.

O Sr. Pires Ferreira — Não, Senhor, continuo correligionario de V. Ex., pertencendo ao Partido Republicano Conservador, mas com independencia, altivez, sem freio, nem rangas.

O Sr. Victorino Monteiro — Não imagina V. Ex., Sr. Presidente, com que prazer ouço a declaração do honrado Senador pelo Piauhý. Suppunha que S. Ex. houvesse desertado das nossas fileiras, e esta minha supposição nasceu do facto de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex. acabar de pronunciar um discurso no qual pullulam accusações gravissimas ao Governo da Republica.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não. Eu fallei em geral. V. Ex. quer mandar o seu cartão primeiro do que eu; mas o meu recado já foi pelo telephone.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Não contesto que seja desagradavel mandarem-se cartões a pessoas da nossa sympathia, e principalmente a um governo que merece o nosso applauso, pela acção officaz que está tendo neste assumpto.

Entretanto, creio que em materia de enviar cartões ou palavras para se recommendar, S. Ex., o nobre Senador pelo Piahy, bateu o *record* mundial.

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu reconheço que procuro ser affavel com todos.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Sr. Presidente, todos sabem, os jornaes noticiaram que houve uma reunião no Caltete, em que tomaram parte diversos representantes do Amazonas e do Pará, diversos membros do Poder Executivo, sob a presidencia do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. PIRES FERREIRA — Foi só para tratar da questão financeira e não da questão social e politica.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. censurou o Governo por ter nomeado para o Acre individuos que não estavam na altura de exercer funcções administrativas naquelle departamento; entretanto, V. S. mesmo mostrou-a iniquidade da sua censura, porque disse que esses individuos deviam tirar sua folha corrida antes de ser nomeados. Ora, si a policia sabia que esses individuos não estavam na altura de exercer taes cargos, muito mais certo disto devia estar o Governo e evitar essas nomeações. E V. Ex., como amigo dedicado, si tivesse essas informações, devia transmittil-as ao Governo.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que tinha havido uma reunião no Caltete, em que tomaram parte diversos representantes daquelles Estados, que, realmente, atravessam um momento terrivel de crise, para tratar das medidas a serem tomadas para enfrentar as difficuldades que assoberbam os mesmos Estados.

Ora, si assim é, a censura de S. Ex. não tem razão de ser, porque foram tomadas medidas em bloco, sob o ponto de vista geral, economico, financeiro e politico.

A' vista, portanto, da censura injusta do nobre Senador, perguntei, muito alarmado, si S. Ex. estaria acaso formando ao lado do seu collega de bancada, Sr. Ribeiro Gonçaves.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas V. Ex. agora já está desalarmado?

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Sr. Presidente, ha seguramente mais de um anno que foram alvitradas medidas para

enfrentar a crise da borracha provocada pela produção do Oriente e que aqui esteve um representante daquellas zonas para tratar desse caso.

Entre as medidas por elle lembradas, figurava a da redução do imposto de 20 "%". Entretanto, o Governo, estando em crise a borracha, que é o nosso segundo producto de exportação, manda abater 10 "% quando podia mandar abater 12 "%.

Fiquei, realmente, apavorado, quando ouvi o discurso de opposição de S. Ex., pois supuz que o nobre representante do Piauíh tinha sentado praça nas fileiras do seu collega de bancada, o Sr. Ribeiro Gonçalves.

Mas, depois da declaração de S. Ex., fico tranquillo, e ao mesmo tempo peço licença para desculpar-me, si, porventura, pude susceptibilizar os seus pruridos de amigo do Governo. O que é certo é que, no momento, pensei realmente que S. Ex. estivesse em franca opposição, passando a ser cor-religionario do Partido Liberal. *(Muito bem.)*

O Sr. Pires Ferreira diz parecer-lhe que o seu sympathico e velho amigo, Senador pelo Rio Grande do Sul, incorreu na mesma censura que lhe fizera, pois S. Ex. declarou que ha um anno e tanto que se cogita de reduzir o imposto sobre a borracha, e, até hoje, nada se fez.

Ora, estará tambem o honrado Senador querendo se baldear para o Partido Liberal?

Aqui quem anda menos, vò. *(Risos.)* Andam todos muito attentos nas posições que occupam. Por isso, é que diz que pertence ao Partido Republicano Conservador, mas sem cabresto, sem canga, por questões de idéas e principios.

Como sabe o honrado Senador e todo o Senado, é um dos Senadores mais rebeldes, nessa tribuna, para com a presidencia da Casa, que é occupada pelo chefe do seu partido; mas duvida que se lhe aponte uma jaça em relação ao seu modo de proceder no partido. *(Apartes dos Srs. Victorino Monteiro e Raymundo de Miranda.)*

E' amigo livre do partido; diz o que pensa aos chefes e companheiros, e, si o seu conselho não é acceito, nem por isso se julga desprestigiado. O dia seguinte dirá quem teve razão.

A tolerancia na politica não é a tolerancia de quem comanda forças armadas. Ha recuos de forças armadas que, muitas vezes, importam em uma victoria. A prudencia de quem dirige a politica determina recuos, paradas, e tudo o mais, quando ellas se inspiram no alto interesse nacional, como tem acontecido com o P. R. C.

Disse ha pouco o nobre Senador por Alagoas, em aparte, que «estamos em uma sessão recreativa».

Si recrear é tratar dos interesses do Acre; si recrear é pedir o voto para os habitantes daquella região; si recrear é não acceitar a passagem que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul lhe quiz dar para o Partido Liberal, acceita o aparte do honrado Senador.

Retira-se da tribuna, salientando o carinho do Senado para essa questão do Acre.

O orador é um homem avesso ás popularidades, é mesmo inimigo dellas, mas é republicano adhesista que não póde ver a injustiça que se está commettendo com brazileiros dentro do Brazil, a ponto de privar-os do direito de voto.

Sempre que tem tido oportunidade, o orador tem aconselhado os habitantes do Acre a insistirem nas suas reclamações, mas estas com ordem, respeitando os altos poderes da Republica.

Desse modo, é possível que lhes chegue o dia de resurreição e o Congresso, que é o principal culpado, não cerrará seus ouvidos de republicano e patriota ás solicitações de uma população brazileira que paga impostos.

O Sr. Raymundo de Miranda — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — A hora do expediente está esgotada.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si me concede 10 minutos de prorogação. Consultado, o Senado concede a prorogação requerida.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Sr. Presidente, minha presença na tribuna tem por fim ler ao Senado a integra do decreto do Governador do Estado de Alagoas que supprimiu a secretaria do Congresso.

O Sr. Presidente — Attenção. O requerimento do Sr. Pires Ferreira ainda não foi votado. Eu dei a palavra a V. Ex., julgando que ia fallar sobre esse requerimento.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Nesse caso, sento-me.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Piahy requereu que entrem para a ordem do dia ambos os projectos: o do Sr. Sá e o do Sr. Glycerio.

O SR. GLYCERIO — Eu não tenho projecto a esse respeito.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O honrado Senador por S. Paulo apresentou um projecto de reforma eleitoral, em que assigna o direito de voto e representação na Camara dos Deputados aos habitantes do Acre. Esse projecto está sendo estudado, neste momento, pela Commissão Especial de Reforma Eleitoral, que está precisamente cogitando de dar representação ao Territorio do Acre. Creio, portanto, que submeter á discussão qualquer destes projectos, neste momento, é tornar inutil o esforço daquela Commissão.

O Sr. Presidente — O projecto do Sr. Francisco Sá reorganiza o Alto Acre. Por conseguinte trata do assumpto diverso do do projecto do Sr. Senador Glycerio.

Não ha numero no recinto para se proceder á votação do requerimento do pobre Senador pelo Piahy. Está, pois, prejudicado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Desde que o projecto do nobre Senador o Sr. Francisco Sá está na Comissão, ha mais de 15 dias, baseado no artigo do Regimento, requeiro que elle faça parte da ordem do dia da sessão de segunda-feira.

O Sr. Presidente — O requerimento de V. Ex. será attendido..

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, a integra do decreto que supprime as secretarias do Senado e da Camara do Estado de Alagoas encontra-se em um telegramma publicado no *Paiz* de hoje, nos seguintes termos:

«Maceió, 30— O Governador do Estado, com o intuito de annullar o Poder Legislativo Estadual, acaba de baixar o seguinte

DECRETO

Art. 1.º Ficam supprimidos na secretaria do Senado os logares de director, sub-director e amanuenses, e na secretaria da Camara dos Deputados os de director, sub-director e officiaes.

Art. 2.º Na primeira reunião do Congresso, o Governador do Estado porá á disposição das Mesas das duas Casas, em que se divide o Poder Legislativo, empregados das tres secretarias do Estado, necessarios ao funcionamento das secretarias das mesmas Casas.

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Maceió, 29 de setembro de 1913, 25.º da Republica.—*Clodoaldo da Fonseca.*—*Tertuliano de Menezes Mitchell.*»

Este acto irritante, além de ferir a Constituição, attinge funcionarios vitalicios, em virtude da lei n. 629, de 9 de junho de 1913.

O Congresso deixou de funcionar por falta absoluta de garantias.

Actos desta natureza dispensam commentarios; provocam, apenas, a lastima e a piedade.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A VICENTE FERREIRA

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

competê, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe compete, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commiissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 30:147\$080, para pagamento da lancha a vapor destinada ao serviço da Inspectoria de Saude dos Portos, no Estado da Bahia (*com parecer favoravel da Commiissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Justin Norbert, ou á companhia que organizar, privilegio por 70 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre Guaratinguetá e Paraty-Mirim (*com parecer favoravel da Commiissão de Obras Publicas e emendas da de Finanças, rejeitadas em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Benigno de Souza Goulart, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Commiissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

120ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Teffé, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Benardino Monteiro, Moniz Freire, Francisco Portella, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, José Murtinho, Xavier da Silva e Felipe Schmidt (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Pecanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (37).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes proposições:

N. 34 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, suplementar á verba 6ª—Thesouro Nacional—para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 35 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Costa, foguista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, 90 dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 36 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:460\$, para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, como inspector do estabelecimento de alienados no Estado do Pará, no periodo de 25 de abril até 31 de dezembro de 1907, nos termos da lei n. 1.600, de 28 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Sr. Ministro das Relações Exteriores transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que approva os textos das convenções sobre abalroação e assistencia maritima, assignadas em Bruxellas a 23 de setembro de 1910.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores remettendo o requerimento em que o Sr. Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, solicita um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 128 — 1913

Pedro José da Costa Paiva, tenente-pharmaceutico do Exercito, contractado, comprehendido no decreto n. 2.281, de 28 de dezembro de 1910, que tornou extensivo aos medicos e pharmaceuticos contractados que serviram na campanha do Paraguay o soldo estabelecido no decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, no requerimento sob n. 27, deste anno, solicita do Congresso uma medida pela qual lhe seja pago o soldo da data do referido decreto n. 1.687.

A Commissão de Finanças opina pelo indeferimento da petição pelo seguinte e unico motivo: não foi o intuito do legislador mandar pagar o soldo em questão, da data do decreto n. 1.687, citado, mas sim daquella que concedeu ao peticionario e a outros os favores mencionados na lei de 1910.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Francisco Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *L. de Bulhões*. — *João Luiz Alves*. — *Urbano Santos*.

N. 129 — 1913

A Comissão de Finanças examinando o requerimento sob n. 40, de 1912, em que D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, viuva do bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, solicita relevamento de prescrição em que incorreu o direito de seu esposo, afim de poder receber no Thesouro Nacional os vencimentos do cargo que elle exerceu, de secretario do Tribunal de Contas, relativos ao periodo de 28 de abril de 1894 a 3 de outubro de 1904, é de parecer que elle seja indeferido.

Os elevados compromissos assumidos pela Nação não permitem mais favores dessa ordem que importam em uma liberalidade que não deve, de modo algum, ser presentemente concedida, para não só impedir a aggravação da despesa publica, como tambem evitar pedidos da mesma especie.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Tavares de Lyra*. *João Luiz Alves*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Urbano Santos*.

N. 130 — 1913

D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama, no requerimento sob n. 39, do corrente anno, dirigido ao Congresso Nacional, solicita novamente relevamento da prescrição em que incorreu o seu direito á percepção do meio soldo, a contar de 24 de junho de 1896, data do fallecimento de seu marido, a 5 de março de 1907, data de sua habilitação, autorizando-se para isso o Governo a abrir o credito necessario para o respectivo pagamento.

Examinando os documentos verificou a Comissão de Finanças que a importancia mensal do meio soldo abonado á peticionaria é de quatrocentos mil réis, e consequentemente, si o Congresso Nacional relevar-lhe a prescrição, autorizará a restituição do pagamento de quantia superior a cincoenta contos de réis, e da qual o Thesouro já estava desobrigado por estar prescripto o seu direito.

E não sendo, no momento actual, conveniente fazer o Congresso Nacional liberalidades ou favores dessa especie, é a Comissão de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Francisco Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *L. Bulhões*. — *João Luiz Alves*. — *Urbano Santos*. — A imprimir.

N. 131 — 1913

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1900, autorizando o Governo

a mandar arbitrar ás viúvas dos officiaes do Exército um abono mensal provisório equivalente ás tres quartas partes do soldo integral que percebiam mensalmente seus maridos, logo que a Auditoria de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 785, de 1 de agosto de 1892, indique a quem caibam o meio soldo e o montepio.

Estando, porém, em vigor, o decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911, que determina que pelo Thesouro Nacional, nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, e pelas delegacias fiscaes, nos outros Estados, seja arbitrado um abono provisório ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes do Exército e da Armada, que tenham direito a meio soldo e montepio, ou somente a uma destas pensões, e dá outras providencias, é a Commissão de Finanças de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *João Luiz Alves*. *L. de Bulhões*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1900, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar arbitrar ás viúvas dos officiaes do Exército que falleceram um abono mensal provisório, equivalente ás tres quartas partes do soldo integral que percebiam mensalmente seus maridos, logo que a Auditoria de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 785, de 1 de agosto de 1892, indique a quem caibam o meio soldo e montepio.

Paragrapho unico. Na falta da viúva, a substituição de herdeiros se fará na ordem de successão estabelecida pela lei n. 632, de 6 de novembro de 1899.

Art. 2.º Desde que o Tribunal de Contas julgue legal a concessão do meio soldo, ordenando o registro da respectiva despesa, reverterá o processo á repartição competente, para os effeitos do art. 2º, do decreto n. 683, de 21 de novembro de 1891.

Paragrapho unico. Por esta occasião se liquidará o saldo ou debito havido com os abonos até então realizados em virtude do art. 1º, da presente lei:

- a) no primeiro caso, o herdeiro ou herdeiros receberão immediatamente o soldo;
- b) no segundo caso, se fará carga ao herdeiro ou herdeiros para desconto mensal pela decima parte da pensão arbitrada.

Art. 3.º Para percepção do abono de que trata a presente

lei, será indispensavel requerimento da parte, instruido com os seguintes documentos:

a) a certidão de habilitação ao meio soldo e montepio, passada pela Auditoria de Guerra, nos moldes dos paragraphos 9º e 10, do decreto n. 785, de 1 de agosto de 1892;

b) certidão de identidade de pessoa, firmada por tres officiaes effectivos ou reformados do Exercicio, de quaesquer patentes, em serviço na guarnição em que residir o herdeiro ou herdeiros, visada pelo chefe do Estado Maior do Exercicio, quando o official fallecido na Capital Federal não fôr arregimentado; pelos commandantes dos districtos militares, nas sédes dos seus districtos e pelos de guarnições nos demais casos;

c) na falta absoluta de officiaes, a certidão será firmada por tres pessoas civis de notoriedade publica, reconhecidas as firmas por tabellião.

§ 1.º Nas guarnições onde não houver auditores privativos, o commandante da guarnição remetterá immediatamente a fé de officio do official fallecido á Delegacia Fiscal, afim de que, examinando-a convenientemente, abone as tres quartas partes do soldo a quem de direito.

§ 2.º Na falta desse documento, o commandante da guarnição passará um attestado, no qual constem os nomes e numero das pessoas da familia do fallecido, que tenham direito ao montepio e meio-soldo, na fórmula da lei n. 632, de 6 de novembro de 1899.

Art. 4.º As pensões serão integraes, livres de impostos, contribuições, quotas, descontos, salvo o estatuido pela condição b, do paragrapho unico, do art. 3º, da presente lei.

Art. 5.º Continuar-se-ha a abonar, na fórmula das disposições vigentes, um quantitativo para as despezas de enterramento e luto ás familias dos officiaes effectivos ou reformados do Exercicio, que fallecerem, independente de qualquer indemnização, embora os officiaes fallecidos sejam credores de vencimentos superiores á quantia arbitrada.

Paragrapho unico. Esse abono será na razão de 400\$ para os officiaes subalternos e capitães, 600\$ para os superiores e 800\$ para os generaes.

Art. 6.º Para percepção desse abono, que será immediato, basta que, perante a repartição fazendaria respectiva, ou á Contadoria Geral da Guerra na Capital Federal, se exhiba a certidão de obito passada por medico militar ou civil, acompanhada de officio da autoridade militar superior, na fórmula da ultima parte da condição b, do art. 3º da presente lei.

Art. 7.º Si o official fallecer em marcha ou em localidade em que não tenha sua familia, o abono se fará á pessoa que fizer o enterramento, sómente, porém, do indispensavel para essa despeza, ficando a differença para ser paga a titulo de despeza de luto, ao herdeiro ou herdeiros que, depois de processo final de habilitação, tenham como taes sido julgados com direito ao meio soldo e montepio.

Art. 8.º As disposições da presente lei serão applicaveis aos herdeiros dos officiaes da Armada e classes annexas.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1900. — *Carlos Vaz de Mello*, Presidente. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1.º Secretario. — *Angelo José da Silva Netto*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 132 — 1913

A proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1911, concede a D. Cecília Tigre Moss, viuva do ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonização Alfredo Targini Moss, relevação da prescrição em que possa ter incorrido o seu direito ao montepio instituido por seu marido, pagas as contribuições atrasadas. Examinando o assumpto, encontrou a Commissão que no caso não se verifica uma prescrição, sinão uma perda de direito ao montepio em face da legislação reguladora do assumpto.

O marido da beneficiada pela proposição exerceu no ultimo tempo da sua vida o cargo de auxiliar do interprete da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores. Deste lugar exonerou-se em 22 de setembro de 1896. Está demonstrado, porém, dos proprios documentos que a beneficiada exhibe, que o seu marido desde fevereiro de 1893 não pagava mais as contribuições do seu montepio. De fórma que, na hypothese, não é possivel allegar nem um caso de força maior nem falta de recursos pelo contribuinte, o qual, á data da cessação das suas contribuições, ainda exercia commissões remuneradas que lhe garantiam a subsistencia.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado rejeite a proposição, visto como do contrario serão os fundos do montepio desfalcados sem razão, com prejuizo do Thesouro.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *Francisco Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 19, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica concedida a D. Cecilia Tigre Moss, viuva do ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonização Alfredo Targini Moss, relevação da prescrição em que possa ter incorrido o seu direito ao montepio instituido por seu marido, pagas as contribuições atrasadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 133 — 1913

O credito extraordinario de 120:000\$ a que se refere a proposição da Camara dos Deputados n. 32, deste anno, foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica de 15 de maio ultimo, para attender ao pagamento ás municipalidades de Porto Alegre e Viamão, de accôrdo com o disposto no art. 72, letra l, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno passado.

O Sr. Ministro da Agricultura, na exposição de motivos annexa á mensagem, declarou ter, por aviso do anno passado, resolvido conceder aos intendentes daquelles municipios o auxilio de 4:000\$ por kilometro, para a construcção de uma estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis ligando a Escola Pratica de Agricultura de Porto Alegre ao Posto Zootechnico de Viamão.

Em 31 de dezembro findo caducou o dispositivo orçamentario relativo á abertura do credito para o pagamento total de 30 kilometros, terminando os trabalhos a 27 do mesmo mez, data em que foi entregue ao trafego a estrada, de accôrdo com as exigencias da fiscalização do ministerio. Por esse motivo não foram as mencionadas municipalidades rio-grandenses indemnizadas das despezas das obras que executaram por incumbencia do Ministerio da Agricultura, que para isso fez uso de uma disposição legislativa.

A Commissão de Finanças da outra Casa do Congrso solicitou sobre o assumpto informações ao Governo, as quaes acompanham o projecto e demonstram a legalidade da despeza bem como a importancia dos serviços.

Esta Commissão, concordando com o pedido do credito solicitado pelo Poder Executivo, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 32, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito extraordinario de 120:000\$, para attender aos pagamentos da construcção da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis,

no Rio Grande do Sul, ligando a Escola Pratica de Agricultura de Porto Alegre ao Posto Zootechnico de Viamão; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912 — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario interino. — *Manoel Reis*, 2º Secretario interino. —

O Sr. Presidente — Communico ao Senado que deixou de haver sessão secreta por constar sua ordem do dia apenas de votação e não comparecer numero legal. Abril-a-hei, depois da sessão publica, si houver numero.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, quando falleceu o Dr. João Gayoso, meu prezado correligionario, amigo e parente, e eu não compareci ao Senado para cumprir meu dever; mas esse dever foi desempenhado por nosso illustre adversario, porém amigo, Sr. Senador Ribeiro Gonçalves, que requereu fosse lançado na acta de nossos trabalhos um voto de pezar. E o Senado assim o resolveu.

Em nome da viuva, dos parentes do extincto e no meu proprio nome, venho agradecer não só o acto do Senado como a fidalguia do adversario.

E hoje, não se achando presente nenhum dos representantes do Pará, peço permissão para dizer algumas palavras sobre o ardoroso republicano que se findou hontem, coronel Antonio Lemos, dando desta fórma a prova de minha amizade, apreço e admiração ao nosso illustre companheiro Dr. Arthur Lemos e seu digno parente, o ex-Senador coronel Porphyrio.

A imprensa de hoje já disse em traços largos o que foi o coronel Lemos. Deixando sua terra natal, o Maranhão, muito moço ainda, embarcou em navio de guerra; fez as campanhas do Uruguay e do Paraguay, gosando de alta consideração entre os seus superiores; de volta da guerra, embarcou em diversos navios em commissões pela costa do Brazil até que, retirando-se da vida militar, foi para o Pará, onde, com outros, fundou um jornal, para se bater em prol das idéas liberaes, entre as quaes despertava, então, muito enthusiasmo o abolicionismo, que felizmente teve o mais glorioso termo para este paiz.

Em posto de destaque no Partido Liberal, organizado por homens eminentes, que tantos serviços prestaram ao Brazil monarchico, a Republica o encontrou e elle, que já alimentava idéas liberaes, acceitou o novo regimen com grande contentamento.

O que elle foi nas fileiras republicanas dizem-no a imprensa do Pará e a luta dos seus encarnicados inimigos, procurando deprimil-o, por todos os modos. Mas, o Sr. Antonio Lemos, com a bondade que lhe era natural, com actividade excepcional e extraordinaria energia...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E energia indomável.

O SR. PIRES FERREIRA — ... levou o seu partido, que era o de seus amigos, a todas as lutas políticas, alcançando sempre victórias.

Nunca o Estado do Pará republicano viu o menor desfalecimento naquella energia adquirida na vida pratica do mar. Ainda nos ultimos tempos, grandes foram os seus dissabores.

Mas, quem luta por um ideal que d'elle não seja victima? Pois isso não é proprio da humanidade? Christo foi crucificado por bem servir á humanidade!

Não é para estranhar que nós tenhamos tambem os nossos momentos de desgosto. Isso tem acontecido a mais de um dos legendarios da Republica.

As decepções do Sr. Antonio Lemos foram tão grandes, os crimes praticados contra o seu direito foram tão execrands...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — ... que não era possivel que em idade tão avançada, apesar da sua rigidez, pudesse mais resistir.

Não existe mais o Sr. Antonio Lemos, mas o seu nome não se apagará da historia republicana brasileira, principalmente no Estado do Pará.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E na imprensa, principalmente, de que foi um notavel elemento, e que viu sacrificada.

O SR. PIRES FERREIRA — Eis aqui, em ligeiros traços, a vida desse illustre morto :

«O Sr. coronel Antonio José de Lemos durante muitos annos exerceu decisiva influencia sobre a vida social e politica do Estado do Pará.

Nascido no Maranhão em 17 de dezembro de 1843, o coronel Antonio Lemos era filho do extinto e antigo capitão-mór das antigas milicias e veterano da campanha da independencia Antonio José de Lemos e D. Olivia de Souza Lemos.

Depois de fazer o curso de humanidades no Lyceu Maranhense, muito moço ainda foi nomeado escrevente da Armada, com o posto de 1º tenente, e nessa qualidade, fazendo parte da guarnição da corveta *Paraense*, assistiu ao bloqueio de Montevidéo feito pela esquadra brasileira.

Tinha o fallecido de hontem as medalhas da campanha oriental, da guerra do Paraguay e da rendição de Uruguayana.

Transferindo-se para o Pará, na corveta *Paraense*, chegou o 1º tenente Antonio José de Lemos áquella terra em 2 de fevereiro de 1867, assistindo de bordo deste navio á cerimonia do franqueamento do Amazonas ao commercio de todo o mundo.

Regressando no Rio e passando para a corveta *Magé*, voltou mais tarde do Pará, onde mais de uma vez esteve, indo por fim occupar o cargo de secretario do Arsenal de Marinha.

Ligando-se aos interesses paráenses, o Sr. Antonio Lemos pediu demissão da Armada e fixou residência no Pará, onde, já filiado ao antigo Partido Liberal, fundou e redigiu *O Pelicano* e o *Tacape*.

Algum tempo mais tarde, com o Dr. Assis, fundou a *Provincia do Pará*, magnífico diario, que foi o melhor do norte do Brazil e cujas officinas desapareceram o anno passado, devoradas pelo incendio que os inimigos políticos levaram a varias propriedades do coronel Antonio Lemos.

No Partido Liberal, o coronel Antonio Lemos occupou posição saliente, sendo durante largo periodo vereador e presidente da Camara Municipal.

Foi um ardoroso abolicionista, tendo concorrido para a libertação de grande numero de captivos que procuravam a sua protecção.

Proclamada a Republica, dispondo já de consideravel influencia politica, o coronel Antonio Lemos foi eleito intendente municipal de Belém, função em que permaneceu, em virtude de reeleições, até mezes antes do movimento revolucionario que ensanguentou Belém.

No desempenho do mandato de intendente, o coronel Antonio Lemos reformou a cidade, dotando-a com uma série grandiosa de melhoramentos que ligaram seu nome ao progresso da grande capital nortista.

Durante varias legislaturas o coronel Antonio Lemos occupou uma cadeira no Senado paráense, renunciando o mandato, quando a isso levado pela insubordinação do seu partido.

Ha pouco mais de um anno o coronel Antonio Lemos estava á frente da *Provincia do Pará*, era o commandante superior da Guarda Nacional do grande Estado e provedor da Santa Casa de Misericordia paráense, instituição a que elle ligou seu nome mediante os maiores serviços.

A influencia do extinto no meio paráense foi extraordinaria. Seus anniversarios determinaram festas consideraveis em que tomava parte avultadissimo numero de pessoas. Politico, era disciplinado e disciplinador. Character rijo, não tinha vacillações e revelou sempre uma grande energia moral.

Catholic fervoroso, recebeu de Leão XIII uma distincção honorifica. Praticava abundantemente a caridade, e, por isso, tinha verdadeiras dedicações no seio das classes menos favorecidas.

No Maranhão, no Pará e no Rio de Janeiro deixa o coronel Antonio Lemos grande numero de parentes, na maioria occupando as mais elevadas posições sociaes ».

Sr. Presidente, peço a V. Ex., que mande lançar na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo fallecimento de mais este servidor leal da Republica, que tombou hontem, conservando, entretanto, de pé o seu nome para servir de tortura áquelles que procuram subir deixando após si os destroços dos seus adversarios e desrespeitando a propriedade e o direito individuaes.

Pego mais a V. Ex., S. Presidente, que em nome do Senado mande telegraphar ao Estado do Pará dando-lhe pezames pelo desaparecimento desse velho lutador e que seja nomeada uma Commissão desta Casa, como prova de muita distincção aos homens que trabalham pela Republica, afim de acompanhar os seus restos mortaes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador pelo Piauhy requereu que seja lançado na acta da sessão de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Antonio Lemos; que seja expedido, em nome do Senado, um telegramma de pezames ao Estado do Pará, e nomeada uma Commissão para acompanhar o corpo do finado.

Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nomeio para fazerem parte da Commissão os Srs. Senadores Pires Ferreira, Mendes de Almeida e Oliveira Valladão.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CREDITO DE 39:147\$080 AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 39:147\$080, para pagamento da lancha a vapor destinada ao serviço da Inspectoria de Saude dos Portos, no Estado da Bahia.

Adiada a votação.

LICENÇA A BENIGNO DE SOUZA GOULART

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Benigno de Souza Goulart, fiel do thesourceiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Adiada a votação.

ESTRADA DE FERRO DE GUARATINGUETÁ A PARATY-EMIRIM

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Justin Norbert, ou á companhia que or-

ganizar, privilegio por 70 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre Guaratinguetá e Paraty-Mirim.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada o ordem do dia, vou levantar a sessão. Antes, porém, de o fazer, peço aos nobres Senadores que não deixem de comparecer á hora regimental, amanhã, afim de que se possa realizar a sessão secreta.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe compete, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 39:147\$080, para pagamento da lancha a vapor destinada ao serviço da Inspectoria de Saude dos Portos, no Estado da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Justin Norbert, ou á companhia que organizar, privilegio por 70 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre Guaratinguetá e Paraty-Mirim (*com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas e emendas da de Finanças, rejeitadas em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Benigno de Souza Goulart, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

121ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Cha-

ves, Araujo Góes, Pedro Borges, Teffé, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigmundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, José Murtinho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Mello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte proposição

N. 37 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª (Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios) do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Convite do director da Escola de Aprendizes Marinheiros em Pirapóra, para a festa que terá lugar no dia 12 do corrente. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Teffé (*) — Sr. Presidente, profundamente contristado com a noticia, hoje trazida nos jornaes, da perda de tantos elementos de vitalidade e esperanças na nossa Marinha de Guerra, tão malsinada por infortunios seguidos, de annos a esta parte; sentido pelo desaparecimento dessa pleidade de esperançosos marinheiros, tragados pelos elementos que elles buscavam aprender a domar, victimas todos da impericia e deshumanidade, talvez, de um commandante que não soube bem cumprir o seu dever; sangrando ainda minha alma por perda tão sensivel, cujo claro ficar á eternamente tarjado de negra saudade, requeiro que o Senado se dirija á Marinha, por intermedio do seu respectivo Ministro, enviando-lhe pezames que são o sentir verdadeiro da Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra.

O Sr. Mendes de Almeida — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador pelo Espirito Santo.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, em additamento ao requerimento que acaba de fazer o honrado Senador pelo Amazonas, peço a V. Ex. consultar ao Senado sobre si consente que, em signal de profundo pezar por essa lamentavel catastrophe, seja levantada a sessão de hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, desisto da palavra, porque a minha intenção era a mesma do honrado Senador pelo Espirito Santo.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador pelo Amazonas requer que a Mesa do Senado dirija ao Sr. Ministro da Marinha, como representante da Armada Nacional, uma mensagem de pezames pelo irreparavel desastre que acaba de se dar nas vizinhanças da ilha de S. Sebastião, onde foram victimados jovens e esperançosos aspirantes da nossa Marinha,

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Senador João Luiz Alves requer tambem que, como manifestação de pezar pelo infausto acontecimento, se levante a sessão.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em virtude da deliberação do Senado vou levantar a sessão.

Não havendo ainda numero para votação deixo de convocar a sessão secreta annunciada para hoje e que fica adiada para segunda-feira.

Designo para ordem do dia da sessão publica o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe compete, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 39:147\$080, para pagamento da lancha a vapor destinada ao serviço da Inspectoria de Saude dos Portos, no Estado da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Justin Norbert, ou á companhia que organizar, privilegio por 70 annos para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre Guaratinguetá e Paraty-Mirim (*com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas e emendas da de Finanças, rejeitadas em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Benigno de Souza Goulart, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão.

122ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Teffé, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gui-

Iherme Campos, Oliveira Valladão, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Braz Abrantes, José Murinho, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Leinos, Indio do Brazil, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (36).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Eloy de Miranda Chaves communicando ter assumido o exercicio do cargo de secretario dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, no Estado de S. Paulo, para que fôra nomeado por decreto de 30 de setembro ultimo. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações e não havendo numero vou levantar a sessão.

Convoco o Senado a se reunir amanhã em sessão secreta, afim de votar o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia que se acha sobre a mesa.

Para a sessão publica designo a seguinte ordem do dia:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe compete, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Repu-

blica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 39:147\$080, para pagamento da lancha a vapor destinada ao serviço da Inspectoria de Saude dos Portos, no Estado da Bahia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Justin Norbet, ou á companhia que organizar, privilegio por 70 annos para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre Guaratinguelá e Paraty-Mirim (com parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas e emendas da de Finanças, rejeitadas em 2ª discussão);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Benigno de Souza Goulart, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

123ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Teffé, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo do Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Augusto do Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo do Bulhões, Braz Abrantes, José Murтинho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte .

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro da mesma procedencia, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica remette as informações prestadas pelo juiz seccional no Estado de Alagoas com referencia ás diligencias effectuadas para apurar as responsabilidades dos attentados contra o director do *Correio da Tarde*, a Collectoria da Victoria e assassinato do Dr. Amabilio Coutinho. — Ao Sr. Raymundo de Miranda.

Outro ainda da mesma procedencia, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á consideração do Senado o acto pelo qual nomeia o bacharel José Luiz Coelho e Campos para o logar de ministro do Supremo Tribunal Federal. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Telegramma do Sr. João Lessa, Vice-Presidente do Senado do Estado de Alagoas, communicando que remetterá pelo primeiro vapor as informações solicitadas pelo Senado. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe compete, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 39:147\$080, para pagamento da lancha a vapor destinada no serviço da Inspectoria de Saude dos Portos no Estado da Bahia.

Approvada; vae ser submettida a sancção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Justin Norbert, ou á companhia que organizar, privilegio por 70 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre Guaratatinguá e Paraty-Mirim.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo assignado o parecer do nobre Senador pelo Ceará favoravel a esta proposição, sinto necessidade de dizer que um facto posterior veio modificar o meu pensamento em relação ao objecto dessa proposição e é que o Congresso do Estado de S. Paulo está, precisamente, votando uma lei que providencia em relação a essa mesma estrada de ferro.

Por esta razão voto contra a proposição.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, apesar da declaração do nobre Senador por S. Paulo, devo declarar que a Commissão de Finanças não vê motivo para abandonar o projecto que se vai votar e entende que se deve votar esse projecto tal qual foi approvado pela Camara e teve parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas.

Trata-se de uma concessão sem onus para o Thesouro e da construcção de uma estrada de ferro de character federal, concessão que só póde ser feita pela União, visto tratar-se de um ramal da Estrada de Ferro Central.

Approvada; vai ser submettida a sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Benigno de Souza Goulart, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Approvada; vai ser submettida a sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 128, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento do Sr. Pedro José da Costa Paiva, tenente-pharmaceutico contractado do Exercito, solicitando que o soldo que actualmente percebe seja pago da data do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 129, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, viuva do bacharel Ignacio de Loyola Noronha e Silva, ex-secretario da

Tribunal de Contas, pede relevamento de prescrição para o fim de receber os vencimentos de seu marido relativos ao periodo de 28 de abril de 1894 a 3 de outubro de 1904;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 130, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Saldanha da Gama, solicita relevamento de prescrição para o fim de poder receber a pensão de meio soldo deixada por seu marido;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1900, que autoriza o Presidente da Republica a mandar arbitrar ás viuvras dos officiaes do Exercito um abono provisório equivalente ás tres quartas partes do soldo integral que percebiam seus maridos e dando outras providencias (com parecer contrario da Commissão de Finanças).

Levantia-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

124ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murinho, Xavier da Silva e Felipe Schmidt (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Tefé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, A. Azaredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes proposições:

N. 38 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para gosar-a onde lhe convier, ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario interino. — *Alfredo Octavio Mavagnier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 39 — 1913.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Viação, um credito especial de 250:000\$, para occorrer, no corrente exercicio, ás despezas com a conservação dos canaes e barras dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario interino. — *Alfredo Octavio Mavagnier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 40 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1914 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos das Escolas Militares.

§ 4.º De 31.295 praças, incluidos 199 sargentos amanuenses, e distribuidas 100 a cada uma das companhias do Acre, Juruá, Purús e Tarauacá e as restantes ás demais unidades

do Exército creadas pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 de accordo com o effectivo minimo.

§ 5.º O effectivo em praças de pret, de que trata o paragrapho anterior poderá ser elevado ao maximo, de accordo com a letra f do art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, nos casos de mobilização.

Art. 2.º As praças destinadas ás companhias regionaes serão obtidas pelo voluntariado nas 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª regiões de inspecção permanente de preferencia a quaesquer outras, e as demais pela forma expressa no art. 87 da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.149, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Na vigencia desta lei fica o Governo autorizado a convocar para os periodos de manobras, nos Estados e no Districto Federal, até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhes fornecido, por emprestimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 2.º Findas estas manobras, receberão, em dinheiro, de uma só vez, além da importancia dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Art. 4.º Fica tambem o Governo autorizado a admittir nos arsenaes e fabricas até 200 aprendizes artifices, de accordo com as condições e obrigações consignadas no regulamento das companhias de aprendizes militares.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1913.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario interino.—*Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Outro do Sr. almirante Gustavo Garnier, encarregado do expediente do Ministerio da Marinha, agradecendo as manifestações de pezar prestadas pelo Senado por occasião do desastre maritimo occorrido na madrugada de 2 do corrente, e no qual foram sacrificados diversos membros da Armada Nacional. — Inteirado.

Outro do Sr. Ministro da Agricultura, convidando os membros do Senado para assistirem á inauguração da Exposição Nacional da Borracha, que se effectuará nesta Capital, no proximo dia 12. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Enéas Martins, Governador do Estado do Pará, agradecendo as manifestações de pezar prestadas pelo Senado á memoria do Sr. Antonio Lemos, antigo Se-

nador e intendente da cidade de Belém, por ocasião do seu fallecimento. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o Sr. Governador do Estado de Alagoas foi accusado de ter violado a Constituição do Estado que preside pelo facto de usar de uma autorização legislativa, em virtude da qual supprimiu cargos na secretaria do Senado daquelle Estado.

Da tribuna do Senado, como da imprensa do Rio de Janeiro, surgiram protestos contra esse acto, e em verdade esses protestos tinham todo cunho de procedencia. Os erros, maxime em materia politica, são communs entre os homens que governam os Estados na Federação do Brazil, não havendo exaggero em dizer que esses mesmos erros são communs tambem aos Presidentes da União. Não é commum, entretanto, nos homens que governam, prudencia e tolerancia no apreciar as censuras feitas aos seus actos e aos seus erros, censuras que, feitas de qualquer fórma, mas tendo caracter de procedencia, devem levar os governantes a reformarem os actos inerminados. em vez de os sustentarem caprichosamente. O poder é o primeiro que tem de dar exemplo de respeito á lei.

Ora, Sr. Presidente, o nobre Governador de Alagoas acaba de praticar um acto que o eleva no conceito publico, reconhecendo e reconsiderando o seu erro.

Vou ler o telegramma que S. Ex. se dignou dirigir-me e no qual transmite o seu acto:

«Usando attribuições conferidas art. 5º, § 2º, Constituição Estado e considerando que delegação poderes contida ultima parte art. 5º lei 580, 18 junho de 1910, pleno vigor virtude que dispõe art. 4º lei 647, 19 de junho 1911, attenta contra normas organização Estado e torna-se inexecutable por ser contraria ao principio constitucional de harmonia independencia dos poderes constituídos, assignei data hoje decreto reconsiderando acto anterior exonerando funcionarios secretaria Camara e Senado. Saudações.— *Clodoaldo Fonseca.*»

O Sr. ALFREDO ELLIS — Procedimento muito nobre, que talvez não encontre imitadores.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O acto que o nobre Governador de Alagoas praticou é tão recommendavel...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ... que eu devo dizer, com o devido respeito, aos meus nobres collegas represen-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador,

tantes daquelle Estado nesta Casa do Congresso que SS. EEx. teem pela frente um adversario difficil de vencer, por isso mesmo que se trata de um homem de prudencia, possuidor de qualidades rarissimas, qual seja, entre outras, a do imperio sobre si mesmo. S. Ex. dispõe de uma noção tão exacta quanto possivel do que seja justiça e, arrimado a esse predicado, S. Ex. sente-se capaz de vencer o seu proprio orgulho, de dominar os impulsos dos sentimentos de odio, de despeito e de irreconciliação...

O Sr. ALFREDO ELLIS—E' o proprio Governador quem não se considera humilhado voltando atrás..

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ... voltando atrás para corrigir o erro praticado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Esse acto eleva S. Ex.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não desejo que nenhum membro do poder publico viole a Constituição e as leis; mas, como politico, exercitando a minha acção partidaria, o meu interesse é que o meu adversario seja um homem fraco pelo dominio que em si exerçam as paixões politicas. Quando ou encontro um homem, um politico sereno, capaz de dominar-se, capaz de exercer, com dignidade e acerto, imperio sobre as suas paixões pessoas, devo declarar aos meus honrados collegas que semelhante adversario me impõe respeito e consideração.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Faço estes elogios ao Governador de Alagoas sem outra intenção que não seja a de diffundir o seu exemplo, para que elle possa ser seguido pelos demais Governadores dos Estados da Federação Brasileira, podendo, por consequencia, fructificar, educando todos os homens que exercem uma parcella de autoridade politica e administrativa nessas idéas, nesses sentimentos, para que a lei e a liberdade não sejam sacrificadas.

Que me perdoem os meus nobres collegas Senadores por Alagoas si entrei nesse assumpto, mas o fiz com o devido respeito a SS. EEx. Não entrei nem entro de nenhum modo na contenda que os divide em seu Estado, contenda que eu desejo seja apagada, no interesse da paz, não sómente nas circumscripções territoriaes desse Estado, mas nas de todo o territorio da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Araujo Góes (*)—Sr. Presidente, não conheço a autorização legislativa a que se refere o Governador de Alagoas no telegramma passado ao nobre Senador por S. Paulo.

Dada mesmo a existencia dessa autorização, o Governador de Alagoas devia *a priori* consideral-a inconstitucional e como tal inexequivel. Entretanto, longe de proceder assim, apesar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do elevado conceito em que o tem o honrado Senador por São Paulo, tornou-se o Governador réo de uma gravíssima culpa, qual a de supprimir as secretarias do Senado e Camara alagoanos, o que importa em supprimir o Poder Legislativo estadual.

E' de admirar e de lamentar mesmo que o honrado Governador de Alagoas não se desse pressa, desde logo, em revogar o seu acto e que só o fizesse após os clamores levantados pela imprensa desta Capital e, ainda mais do que isto, pela digna e elevada attitude do Senado em relação ao caso.

Esse facto, para mim, que sou adversario, póde ser levado á conta de motivos muito differentes daquelles que foram vistos pelo honrado Senador por S. Paulo.

Penso que o acto teria aspecto meritorio, que despertaria, com benevolencia, os louvores feitos pelo honrado Senador por S. Paulo ao Governador de Alagoas si S. Ex., sem esperar esses clamores, sem esperar a attitude do Senado, tivesse espontaneamente resolvido sobre o caso.

Entretanto, bemdita a hora em que o Governador do Estado que represento, não se mostrando surdo ao grande clamor levantado contra a illegalidade de seu acto, não teve duvida em revogal-o. Que S. Ex. continue a proceder deste modo para merecer sempre os elogios do honrado Senador por S. Paulo são os meus votos.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem !)*

ORDEM DO DIA

VANTAGENS DO DECRETO N. 1.687, DE 13 DE AGOSTO DE 1907

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 128, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento do Sr. Pedro José da Costa Paiva, tenente-pharmaceutico contractado do Exercito, solicitando que o soldo que actualmente percebe seja pago da data do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Adiada a votação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO A FAVOR DE D. FRANCISCA NORONHA E SILVA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 129, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, viuva do bacharel Ignacio de Loyola Noronha e Silva, ex-secretario do Tribunal de Contas, pede relevamento de prescripção para o fim de receber os vencimentos do seu marido relativos ao periodo de 28 de abril de 1894 a 3 de outubro de 1904.

Adiada a votação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO A FAVOR DE D. EMILIA DE MELLO

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 130, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Saldanha da Gama, solicita relevamento da prescrição para o fim de poder receber a pensão de meio soldo deixada por seu marido.

Adiada a votação.

ABONO PROVISÓRIO DE PENSÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1900, que autoriza o Presidente da Republica a mandar arbitrar ás viúvas dos officiaes do Exército um abono provisório equivalente ás tres quartas partes do soldo integral que percebiam seus maridos e dando outras providencias.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma emenda a esta proposição.

O SR. PRESIDENTE — A emenda que V. Ex. pretende apresentar é ao art. 1.º?

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, senhor.

Desejaria que esta proposição fosse á Commissão de Marinha e Guerra; mas, como V. Ex. já annunciou que não há numero para votação das materias cuja discussão já foi encerrada, qualquer requerimento neste sentido seria prejudicado e só por meio de uma emenda conseguirei fazer com que esta proposição vá á Commissão de Marinha e Guerra, para que ella possa interpôr parecer, pois que se trata de familias de militares.

Ninguem ignora as difficuldades com que lutam as familias de militares para se habilitarem á percepção de meio soldo e montepio, e para comprovar que essas difficuldades são extraordinarias basta lembrar a V. Ex. e ao Senado que a viuva do ex-secretario do Supremo Tribunal Militar viu o seu direito prescripto e o Congresso negou-lhe o levantamento da prescrição. Imagine V. Ex. quaes as difficuldades que assobrarão as viúvas de militares que residam, por exemplo, em Aquidauana, em Belém, enfim, nos sertões do paiz?

Imaginemos agora a peor hypothese: a de um militar que fallece, não deixando viuva, e sim filhos menores. Inexperientes, como devem ser, quem tratará dos seus interesses?

Não seria razoavel que o Governo lhes fizesse, desde logo, um adiantamento do que tiverem de receber, adiantamento que solverão no dia em que forem habilitados?

Vou mandar á Mesa a minha emenda.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta juntamente em discussão com a proposição a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º — Acrescente-se depois das palavras «officiaes do Exército» o seguinte: «e da Armada».

Sala das sessões, 8 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Urbano Santos — Com licença do honrado Senador pelo Piauí que acaba de fazer considerações a respeito da procedencia desta proposição, venho, Sr. Presidente, dizer ao Senado o motivo que levou a Comissão de Finanças a dar-lhe parecer contrario.

O abono ás viúvas dos officiaes do Exército e da Armada, assim como aos contribuintes do montepio civil, já se acha regulado em lei.

Actualmente já se concedem adiantamentos daquillo a que teem direito a receber.

Este projecto foi muito bem elaborado pelo Sr. Homero Baptista na Camara dos Deputados, transitou por esta Casa e foi convertido em lei.

Eis porque a Comissão entendeu não ser este projecto de nenhuma utilidade, por estar já regulamentada a sua materia.

Éra o que eu tinha a informar ao Senado e ao honrado Senador pelo Piauí. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, as considerações que acabam de ser feitas pelo nobre Senador poderiam dar motivo a que eu pedisse a retirada da emenda; porém o nobre Relator da Comissão de Finanças me fariu a fineza de informar si a proposição da Camara n. 105, de 1900, a que se refere o parecer, teve entrada nesta Casa antes da outra que já foi convertida em lei. Essa é que é a questão, porque muitas vezes por uma pequena differença prejudicam-se direitos.

Não ha motivo para que a Comissão se julgue desconsiderada com a apresentação da minha emenda.

O Sr. Urbano Santos — Absolutamente não. O que eu fiz, apenas, foi dar uma informação ao nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira — A informação já consta do parecer que V. Ex. deu, mas, mesmo depois de eu o ler lido, achei conveniente apresentar minha emenda. Insisto nella, compromettendo-me a fazer voltar o projecto a debate com a devida urgencia.

Peço desculpas ao nobre Relator da Comissão si não retiro a emenda, porque, tanto quanto V. Ex., desejo prestar um pequeno serviço a esses servidores da Nação.

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Commissão de Finanças sobre a emenda.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 128, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento do Sr. Pedro José da Costa Paiva, tenente-pharmaceutico contractado do Exercito, solicitando que o soldo que actualmente percebe seja pago da data do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 129, de 1913, opinado que seja indeferido o requerimento em que D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, viuva do bacharel Ignacio de Loyola Noronha e Silva, ex-secretario do Tribunal de Contas, pede relevamento de prescripção para o fim de receber os vencimentos de seu marido relativos ao periodo de 28 de abril de 1894 a 3 de outubro de 1904;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 130, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Saldanha da Gama, solicita relevamento de prescripção para o fim de poder receber a pensão de meio soldo deixada por seu marido;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 120:000\$, para attender ao pagamento da construcção da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, no Estado do Rio Grande do Sul, ligando a Escola Pratica de Agricultura de Porto Alegre ao Posto Zootecnico de Viamão (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

125ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Tefé, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo

Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo do Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva e Abdon Baptista (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebto, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussãp e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario proceda á leitura do seguinte

PARECER

N. 134 — 1913

A proposição n. 147, de 1912, foi elaborada em virtude de allegações erradas, como se vê da exposição de motivos e consideranda da Comissão de Marinha e Guerra da Camara publicadas no *Diario do Congresso* de 10 de novembro de 1912, documento n. 1, como passamos a demonstrar.

Antes, porém, precisamos definir a validade e legalidade do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909 (documento n. 2).

Esse decreto é nullo, porque o Poder Executivo não tinha autorização para promulgar-o, principalmente tendo como objectivo o de revogar disposições de lei em vigor, decretada pelo Poder Legislativo competente (documento n. 3), portanto, desde que o referido decreto (documento n. 2) é insubsistente, são nulos todos os actos que d'elle emanam.

E' certo que a patente dos primeiros tenentes, nomeados em virtude d'elle, não foram cassadas após a decisão do Supremo Tribunal Militar, com a qual se conformou o Sr. Presidente da Republica (documento n. 4): *Boletim do Exercito* n. 122, de 5 de maio de 1911.

Isto foi e é simplesmente porque os officiaes effectivos em geral só podem perder suas patentes em virtude de sentença, de mais de dous annos, por crime de qualquer especie; mas, entretanto, o Governo, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar (documento n. 4), fez o que a

Lei lhe facultava, aggregou-os sem contarem antiguidade do referido posto, até que lhes tocasse a vez de promoção regular.

Não é verdade que os medicos adjuntos contem seu tempo de serviço para antiguidade de posto, pois sómente contam esse tempo depois de nomeados effectivos, preenchidas as formalidades legais exclusivamente para ser computado quando se reformam ou, em caso de fallecimento, para as quotas de meio soldo que couberem aos seus herdeiros, portanto, a allegação do interessado sobre este ponto não assenta na verdade nem em lei alguma.

E' verdade que o obstaculo da idade, de accôrdo com o art. 3º do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.972 — maxima de 30 annos, que allegou o interessado, desapareceu, em virtude do decreto n. 7.667; mas, sendo este decreto insubsistente, como já demonstrámos, é fóra de duvida que só por este meio illegal poderia ser posta á margem a exigencia contida no citado art. 3º do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.972, de 1908, que não podia ser revogado por disposição de um decreto do Executivo, que é jurídica e constitucionalmente nullo; como já o dissemos, tanto mais contendo disposições de retroactividade, com prejuizo de direitos adquiridos por terceiros.

Si não fosse a publicação do decreto n. 7.667, inconstitucional e nullo, e si em dezembro de 1909 estivesse em vigor a excepção estabelecida pelo art. 3º do decreto n. 6.972, então insubsistente por já ter sido feito o concurso e nomeação dos segundos tenentes medicos, os beneficiados por aquelle decreto só poderiam ser nomeados em dezembro de 1909 segundos tenentes medicos, por ser este o primeiro posto do corpo medico milltar e como já encontrariam neste posto, desde julho do mesmo anno, os 21 medicos segundos tenentes que fizeram concurso, os beneficiados por esta promoção, que são os mesmos do decreto n. 7.667, ficariam mais modernos que aquelles, pois eram medicos civis e assim se conservariam até janeiro de 1910, quando tivessem de ser promovidos a primeiros tenentes por effeito da lei n. 2.232, que extinguiu os postos de segundos tenentes, e ainda assim continuariam mais modernos.

A reclamação dos 21 medicos officiaes, prejudicados com a presente proposição, caso fosse ella approveda, foi feita pelos meios legais e em tempo opportuno, como se vê da consulta do Supremo Tribunal Militar (documento n. 4); que, em sua quasi totalidade, assim decidiu em prol delles e com esta decisão se conformou o Poder Executivo, havendo naquelle tribunal um só voto divergente em favor de tal pretenção.

Pelo Almanack Militar (documento n. 5), verifica-se que todos os beneficiados pelo decreto n. 7.667, e pelo presente projecto estavam impedidos de entrar para o quadro effectivo por excesso da idade, tanto assim que dous delles já foram

compulsados e outros em breve attingirão a idade para essa especie de reforma, o que vem onerar os cofres publicos sem vantagem alguma compensadora.

Accresce que, si a presente proposição for convertida em lei, assistiria aos 21 primeiros tenentes medicos prejudicados o direito de recurso para o Poder Judiciario, que, indubitavelmente, lhes dará ganho de causa, onerando o Thesouro com despesas injustificaveis, das quaes, sem duvida, caberá toda responsabilidade ao Poder Legislativo, que tem exactamente o dever de zelar pela economia dos cofres publicos.

Sim, porque si fosse convertida em lei a alludida proposição, ficaria aggregado, tendo antes satisfeito todas as formalidades legais, dentre os 21 primeiros tenentes medicos nomeados, um numero equivalente aos beneficiados por esta proposição, os quaes serão promovidos ao posto de capitão, fazendo-se, portanto, duas despesas e quando o Poder Judiciario se pronunciar de novo em favor dos prejudicados que tem concurso, condição essencial para admissão no corpo medico militar, aquelles ficarão aggregados augmentando assim as despesas, sem vantagem alguma para os serviços nem para o Estado.

Convem notar que, si os beneficiados pela presente proposição julgarem a sua causa um direito firmado em lei, o caminho a seguir seria um recurso ao Poder Judiciario e não ao Legislativo, tanto mais quanto os outros assim procederam e obtiveram sentença a favor de seus direitos, como se vê do accórdão publicado no Boletim do Exercito n. 122, de 5 de maio de 1911 (documento n. 4).

A' vista do exposto, a Commissão:

Considerando que a proposição em estudo não se baseia em principio de lei e de direito;

Considerando que o decreto que nomeou os beneficiados por esta proposição é nullo juridica e constitucionalmente pelas razões acima expostas;

Considerando que a referida proposição, sendo approvada, traz desde a data da inclusão delles no Exercito onus para os cofres publicos, que opportunamente serão aggravados por outros ainda mais injustificados;

Considerando que a proposição é inconstitucional por ferir direitos adquiridos;

E' do parecer que seja rejeitada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Gabriel Salgado*, Relator. — *Felippe Schmidt*.

Documentos a que se refere o parecer supra

DOCUMENTO N. 1

Manda contar a antiguidade de praça e de posto, para todos os efeitos, da data de 13 de dezembro de 1909, aos primeiros tenentes médicos provindos da classe dos médicos adjuntos, em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909

A' Commissão de Marinha e Guerra da Camara foi presente o requerimento do Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, 1º tenente medico do Corpo de Saude do Exercito, pedindo que a sua antiguidade de posto, para os efeitos da promoção, seja contada da data de sua nomeação para o mesmo corpo, a qual teve logar em 9 de dezembro de 1909, em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro do mesmo anno, allegando em favor de sua pretensão o seguinte:

Que era medico adjunto do Exercito desde 13 de dezembro de 1900, contando nessa época 24 annos de idade;

Que em 1908, quando foi extinto o quadro de medicos adjuntos do Exercito, em virtude da reorganização do Exercito, deixou de entrar para o quadro effectivo do referido Corpo de Saude, porque o art. 3º do regulamento approved pelo decreto n. 6.972, de 4 de junho desse anno, limitou a 30 annos de idade maxima para a admissão no Corpo de Saude do Exercito;

Que esse obstaculo desapareceu com a promulgação do decreto n. 7.667, acima citado, que modificou o art. 3º, do alludido regulamento, na parte referente á idade, tanto assim que foi nomeado 1º tenente medico, sem que a sua nomeação provocasse reclamação alguma por parte dos segundos tenentes medicos, tendo prestado compromisso a 13 de dezembro de 1909;

Que em junho desse anno (1909) haviam entrado para o Corpo de Saude do Exercito o Dr. João Affonso de Souza Ferreira e 20 medicos civis, em virtude do concurso prestado e no posto de 2º tenente, de accordo com a reorganização do Exercito, que modificou a admissão no referido Corpo de Saude, menos na parte referente aos medicos adjuntos, que seriam aproveitados como primeiros tenentes, uma vez que a idade não excedesse de 30 annos;

Que esses 21 medicos segundos tenentes passaram a primeiros tenentes em 1910, por ter o decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro desse anno, extinto o posto de 2º tenente no Corpo de Saude do Exercito;

Que esses mesmos 21 medicos que haviam sido nomeados segundos tenentes em julho de 1909, uma vez extinto este posto, reclamaram para serem collocados, na respectiva escala, acima do requerente, o que conseguiram, em vista do Presidente da Republica ter se conformado com o parecer elaborado

pelo marechal Teixeira Junior, Ministro do Supremo Tribunal Militar, ao qual foi affecta a questão, tendo o requerente votos a seu favor.

A Commissão, estudando o assumpto e considerando que o Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira entrou para o Corpo de Saude do Exercito com posto de 1º tenente, em 9 de dezembro de 1909, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro do mesmo anno;

Considerando que o decreto, em virtude do qual foi o requerente Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira nomeado 1º tenente medico, não foi annullado pelo Poder Executivo nem cassada a nomeação do mesmo Dr. Moura Ferreira, não obstante a reclamação tardia dos 21 medicos alludidos;

Considerando que anteriormente á sua nomeação, outras foram feitas em identicas condições, sem que soffressem quaesquer contestações;

Considerando que a allegação feita pelos 21 reclamantes, de serem mais antigos de praça que o requerente não procede, porquanto o que prevalece para a promoção não é antiguidade de praça, sim a de posto, tendo elles passado de segundos a primeiros tenentes pelo facto de ter sido extinto o posto de 2º tenente no Corpo de Saude do Exercito;

Considerando que o Dr. Moura Ferreira quando foi nomeado 1º tenente medico, já contava nove annos de serviço, como medico adjunto do Exercito, tendo prestado serviços de guerra, como consta da fé de officio e do Almanack Militar do corrente anno, serviços estes reconhecidos pelo Governo no decreto que o nomeou tenente honorario do Exercito.

Considerando que a prevalecer a decisão do Poder Executivo, o Dr. Moura Ferreira seria prejudicado em seus direitos, uma vez que teria de occupar, na escala dos medicos primeiros tenentes, logar inferior a de 21 collegas mais modernos de praça e de posto e sem nenhum serviço no Corpo de Saude do Exercito, do qual elle já fazia parte ha nove annos, como medico adjunto, quando os reclamantes foram nomeados segundos tenentes;

Considerando que o art. 136 da lei n. 1.860, de 14 de janeiro de 1908, suspendendo, em tempo de paz, as promoções aos medicos e pharmaceuticos adjuntos, facultou ao Poder Executivo, por elevado espirito de equidade, o aproveitamento dos que existiam, emquanto bem servirem, mas não firmou por deploravel esquecimento, a situação desses funcionarios do Ministerio da Guerra, em face da organização que teria de soffrer o Corpo de Saude do Exercito;

Considerando ainda que os funcionarios alludidos, como judiciosamente pondera o illustre general Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, no seu voto vencido ao parecer do Supremo Tribunal Militar, relativo ao assumpto de que se trata, estão ligados ao Corpo de Saude, por laços identicos

aos que prendem ao respectivo quadro os effectivos, visto o art. 6.º do decreto n. 267, de 22 de março de 1890, que tem força de lei, lhes haver reconhecido todos os direitos e imposto todos os deveres inherentes áquelles officiaes, cujas vagas teriam de preencher, em virtude do citado art. 6.º:

Submette ao juizo da Camara o seguinte projecto que, deferindo o requerimento motivador deste parecer, resolve de modo geral e completo o caso a que se refere o mesmo requerimento:

O Congresso Nacional resolve:

Os primeiros tenentes medicos provindos da classe dos medicos adjuntos, em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, contarão antiguidade de praça e de posto, para todos os effectos, da data de 13 de dezembro de 1909, quando passaram a pertencer ao quadro effectivo do Corpo de Saude do Exercicio:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão, 7 de novembro de 1912.
— *Rodolpho Paixão*, Presidente. — *Camillo de Hollanda*, Relator. — *João Vespucio de Abreu e Silva*. — *R. Arthur*. — *Augusto do Amaral*. — *Antonio Nogueira*.

DOCUMENTO N. 2

Decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909 — Providencia sobre a inclusão dos medicos e pharmaceuticos adjuntos e dos dentistas e veterinarios em serviço do Exercicio, no quadro do Corpo de Saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás conveniencias do serviço publico e de accôrdo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro do anno proximo findo, resolve:

Art. 1.º Os actuaes medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercicio poderão ser voluntariamente incluídos no quadro do Corpo de Saude, estes como segundos tenentes e aquelles como primeiros tenentes, desde que hajam bem servido durante dous annos e a juizo do Governo.

Art. 2.º Os dentistas e veterinarios actualmente em serviço no Exercicio poderão tambem ser admittidos nos diversos postos do respectivo quadro, desde que em exame prévio, prestado perante uma commissão presidida pelo chefe da divião de saude, provem achar-se habilitados a exercer a sua profissão no serviço militar.

Parapho unico. Ficam dispensados dessa prova os alludidos dentistas que provarem fader parte de congregações de escolas odontologicas reconhecidas pelo Governo ou que tiverem mais de dous annos de serviço no Exercicio.

Art. 3.º Feitas as primeiras nomeações para os referidos quadros, as vagas restantes ou que se derem serão preenchidas por concurso, na forma anteriormente estabelecida pelo decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908.

Art. 4.º Ficam assim derogadas as disposições dos artigos 3º, 5º, 7º e 8º e seus paragrafos do regulamento aprovado pelo citado decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independência e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DOCUMENTOS N. 3

DO CORPO DE SAUDE

l) o Corpo de Saude comprehende: medicos, dentistas, pharmaceuticos e veterinarios;

m) os medicos militares terão os mesmos postos dos officiaes do Exercicio, salvo o de general;

n) serão recrutados entre os civis, mediante concurso.

Art. 135. Para o quadro dos veterinarios, creado pela presente lei, poderão ser transferidos os officiaes do primeiro posto, que se sujeitarem a um exame de admssão.

Art. 136. Ficam suspensas em tempo de paz as nomeações de medicos e pharmaceuticos adjuntos, podendo ser aproveitados os actuaes, emquanto bem servirem.

Art. 137. O preenchimento das vagas de primeiros e segundos tenentes, que se abrirem na engenharia com a reorganização do Exercicio, será feito por transferencia voluntaria dos actuaes primeiros e segundos tenentes das outras armas, legalmente habilitados; si, porém, o numero de primeiros tenentes nestas condições não for sufficiente para completar o quadro respectivo, as vagas desse posto serão preenchidas, por ordem de antiguidade, pela promoção dos segundos tenentes das tres armas, igualmente habilitados, que preferirem a referida transferencia.

Art. 138. E' o Governo autorizado:.

a) a fechar as escolas de guerra, de artilharia e de engenharia, até que tenham desaparecido os segundos tenentes excedentes dos quadros, devendo fixar um prazo para os actuaes alumnos e officiaes, bem como para os ex-alumnos da Escola Militar do Brazil, comprehendidos no decreto legislativo n. 1.708, de 5 de setembro deste anno, tirarem os respectivos cursos;

b) a restabelecer as companhias de aprendizes militares de Ouro Preto, Goyaz, Belém e Porto Alegre, podendo crear

outras em localidades convenientes para a séde de taes estabelecimentos;

c) a organizar a reserva do Exercito activo e forças de segunda linha, de accôrdo com os principios observados na presente lei;

d) a reorganizar a administração do Exercito, modificando o gabinete do Ministerio da Guerra e *regulamentando os serviços administrativos das inspecções, estabelecimentos militares e unidades combatentes.*

Art. 139. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro 4 de janeiro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DOCUMENTO N. 4

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1911 — N. 411:

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo os Drs. João Affonso de Souza Ferreira e Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva, nomeados, em virtude de concurso, primeiros tenentes medicos do Exercito em 1 de julho de 1909, pedido serem collocados na respectiva escala precedentemente aos medicos de igual posto Drs. Antonio Francisco dos Santos Abreu, Octavio Accioly de Aguiar e outros, admittidos no Corpo de Saude em 9 de dezembro seguinte, em vista do disposto nos arts. 1° e 3° do decreto n. 7.667, de 18 de novembro anterior, e allegado, entre outros motivos, que, utilizada a excepção a que se refere o regulamento approved por decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908, nenhum medico mais podia ser admittido sem concurso, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do ministro Teixeira Junior, exarado em consulta do Supremo Tribunal Militar de 29 de agosto de 1910, resolveu, em 23 de fevereiro do corrente anno, que os medicos a que se referem os requerentes tenham collocação abaixo destes e dos que, como elles, foram incluídos no dito corpo antes do referido dia 9 de dezembro de 1909, sendo que aquelle decreto não tem força para prejudicar direitos adquiridos e o citado regulamento só contém o que taxativamente dispõe o decreto legislativo n. 148, de 13 de julho de 1893, o decreto n. 1.731, de 2 de junho de 1894, e as instrucções approvedas em 16 de junho de 1900, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Emygdio Dantas Barreto.*

Saude e fraternidade. — *Emygdio Dantas Barreto.*

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem o Ministerio da Guerra remetteu com os avisos ns. 183 o

185, de 27 de julho ultimo a este tribunal, para consultar os requerimentos em que os primeiros tenentes medicos Drs. João Affonso de Souza Ferreira e Hermogeno Pereira de Queiroz e Silva pedem collocação na respectiva escala acima dos seus collegas Drs. Antonio Francisco dos Santos Abreu, Octavio Accioly de Aguiar, Oscar Vinelli, Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, Paulo Eugenio David, Arthur de Figueiredo Rabello, João de Siqueira Bezerra de Menezes e Manoel Esteves de Assis.

Informando o requerimento do Dr. Hermogeno de Queiroz, diz o auditor da 9ª região militar:

«Do estudo de toda a legislação militar referente á organização do Corpo de Saude, resulta a convicção de que indiscutivel é o direito do requerente.

Antes da lei n. 1.860, a nomeação dos medicos para o Corpo de Saude regia-se pelos decretos ns. 148, de 13 de julho de 1893, e 1.731, de 22 de junho de 1894, e instrucções publicadas na ordem do Exercito n. 82, de 16 de junho de 1900.

Decreto n. 148, de 1893:

Art. 1.º Ficam dispensados do concurso os adjuntos do serviço sanitario do Exercito que tenham mais de dous annos de serviço effectivo, prestado com zelo e proficiencia.

Decreto n. 1.731, de 1894:

Art. 1.º E' fixado em 30 annos o limite maximo da idade dos medicos e pharmaceuticos, que de ora em diante tiverem de entrar para o quadro effectivo da repartição sanitaria do Exercito.

Instrucções publicadas na ordem do dia do Exercito n. 82, de 16 de junho de 1900:

Art. 52. O direito á nomeação pela approvação em concurso não prescreve sinão por motivo de molestia comprovada em nova inspecção de saude, ou por má conducta habitual; salvo esses dous casos, não será aberta nova inscripção, emquanto não se esgotar a lista dos habilitados no concurso anterior.

Paragrapho unico. O direito á nomeação a que se refere este artigo prevalece em relação aos adjuntos que completarem 30 annos de idade durante ou depois do mesmo concurso.

De accordo com as disposições acima citadas, os medicos adjuntos não tinham direito a ser incluídos no quadro dos effectivos; apenas o Governo estava autorizado a aproveitar os que tivessem menos de 30 annos de idade e mais de dous annos de bons serviços a juizo do Governo, e isso mesmo quando não houvesse medico

approvado em concurso, devendo-se ainda notar que o tempo de adjunto não era contado para os efeitos de antiguidade ou de promoção, mas simplesmente para reforma.

Estes adjuntos entraram para o quadro no primeiro posto, que era então 1.^o tenente. Assim é que adjuntos que tinham mais de dous annos de serviço e menos de 30 de idade tiveram de sujeitar-se a concurso para a entrada no quadro.

Depois veio a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que, no art. 120, letras *l*, *m* e *n*, dispõe:

l) o Corpo de Saude comprehende: medicos, dentistas, pharmaceuticos e veterinarios;

m) so medicos militares terão os mesmos postos dos officiaes do Exercito, salvo o de general;

n) serão recrutados entre os civis, mediante concurso.

E, no art. 136, dispõe:

Ficam suspensas em tempo de paz as nomeações de medicos e pharmaceuticos adjuntos, podendo ser aproveitados os actuaes enquanto bem servirem.

Para executar essa lei o Governo baixou o decreto n. 6.972, que dispõe:

Art. 2.^o A admissão no Corpo de Saude se fará no posto de 2.^o tenente, mediante concurso entre diplomados, observados os requisitos que forem expedidos no regulamento para o serviço sanitario, e que foi adoptado para a execução da referida lei.

Art. 3.^o Os actuaes medicos e pharmaceuticos adjuntos poderão ser voluntariamente incluídos no quadro do Corpo de Saude, aquelles, como primeiros tenentes e estes, como segundos tenentes, desde que tenham menos de 30 annos de idade e hajam bem servido, a juizo do Governo, por mais de dous annos, no exercicio effectivo de suas funções militares.

Art. 4.^o Emquanto existirem medicos e pharmaceuticos adjuntos, deixará de ser preenchido igual numero de vagas de segundos tenentes do respectivo quadro.

Das disposições transcriptas se vê que, de accordo com as disposições terminantes da lei e do regulamento, ninguem podia ser nomeado para o Corpo de Saude do Exercito sem sujeitar-se primeiro á prova do concurso. Entretanto, o Exmo. Sr. Ministro da Guerra, por aviso de junho do anno passado, determinou que os adjuntos que, estando nas condições exigidas pelos decretos de 1893 e 1894, e quizessem entrar para o quadro dos effectivos, o declarassem, e nomeou diversos adjuntos que, estando nas condições exigidas, declararam aceitar a nomeação.

Esse acto não estava de accôrdo com as disposições legaes, mas, pelo contrario, feriu essas disposições. Não foi tambem o reconhecimento de um direito, pois, como já vimos, o adjunto não tinha direito de entrar para o quadro de effectivos sem submeter-se a concurso; mas, na occasião em que foi elle praticado, não havia medico approved em concurso, não havia medico no primeiro posto, e, por conseguinte, não feriu elle o direito de ninguem, além de que não estava ainda organizado o quadro creado pela lei n. 1.860, e, portanto, pôde se allegar que o Governo usou de faculdade que lhe era concedida pelos decretos de 1893 e 1894, já citados.

Depois mandou o Governo abrir concurso, a que se submeteram o requerente e diversos outros, que com elle foram nomeados segundos tenentes.

Estavam, por conseguinte, em plena execução a lei n. 1.860, e o regulamento n. 6.972; ninguem mais podia entrar para o Corpo Medico sinão no primeiro posto, e depois de submeter-se a concurso.

De accôrdo com o art. 136, da lei n. 1.860, os adjuntos poderiam continuar a prestar serviço, emquanto o Governo acreditasse uteis esses serviços, porém, só podiam entrar para o quadro de effectivos no primeiro posto, e depois de sujeitarem-se ás exigencias legaes.

Entretanto, apesar das disposições claras e insofismaveis da lei e do regulamento, apesar dos direitos adquiridos dos medicos que haviam sido nomeados segundos tenentes, foram nomeados sem concurso, primeiros tenentes medicos, os adjuntos Drs. Antonio Francisco dos Santos Abreu, Octavio Accioly de Aguiar, Oscar Vinelli, Raymundo Theophilo de Moura Ferreira e outros, que nem mesmo attendiam ás condições de idade.

Essas nomeações feriram as disposições legaes e regulamentares, violaram todas as leis que regulam o accesso aos postos militares.

Admittir como legaes essas nomeações de medicos para o segundo posto, sem satisfazerem as exigencias legaes, é admittir que o Executivo tem o direito de incluir um civil nas fileiras do Exército, dando-lhe a patente de tenente, de coronel ou mesmo de general, sem que houvesse passado pelos postos inferiores e sem que essa inclusão obedecesse ás disposições legaes.

A lei previu a posição dos adjuntos, determinou o modo por que deviam ser aproveitados. Não podia o Governo afastar-se das disposições legaes para conceder-lhes vantagens que a lei lhes tinha recusado; para crear uma situação de privilegio que a lei não permitiu; para incluil-os no quadro como primeiros tenen-

tes, com prejuizo dos segundos tenentes e sem satisfazerem as exigencias legais, e essa foi a razão por que o Governo indeferiu o requerimento dos pharmaceuticos adjuntos, que pediam ser nomeados effectivos nas mesmas condições em que foram nomeados os medicos.

Não tendo essas nomeações obedecido ás disposições legais e regulamentares, mas, ao contrario, sendo uma violação flagrante e patente da lei e do regulamento, não podem crear direitos e muito menos prejudicar os direitos dos que foram nomeados anteriormente e cujas nomeações obedeceram ás disposições legais e regulamentares.

Seria absurdo admittir que os medicos que se sujeitaram a concurso e a todas as exigencias legais e foram nomeados em 1 de julho do anno passado, sejam mais modernos que aquelles que não se sujeitaram a concurso ou a outra qualquer exigencia legal e foram nomeados em novembro do mesmo anno, isto é, quatro mezes depois.

A antiguidade dos medicos conta-se da nomeação de effectivos, porque só com essa nomeação de effectivos entram elles para o quadro militar.

O adjunto é um civil contractado para prestar uma certa somma de serviços por tempo determinado e lugar certo, em troca de vantagens que lhe concede o Governo; não é um militar, e nunca foi considerado como tal, tanto que o Governo, em diversas épocas e por diversas vezes, declarou em avisos que adjuntos não podiam usar de uniformes militares, e foi ainda attendendo a que os adjuntos não eram militares, que o Governo declarou que deviam ser substituidos por medicos effectivos quando os batalhões em que estivessem servindo fossem mobilizados para qualquer expedição de guerra.

Sendo assim, como admittir que possam elles contar tempo de adjunto em concorrência com aquelles que já pertencem ao quadro, que já são militares?

E si não contam esse tempo, como admittir que os adjuntos nomeados possam ser mais antigos ou mais graduados que aquelles que, tendo feito concurso, entraram para o quadro antes delles, quando a lei não lhes deu nenhuma preferencia ou privilegio?

Mais antigo é aquelle que primeiro entrou para o quadro e, por conseguinte, si o requerente entrou primeiro do que aquelles, contra quem reclama, é incontestavelmente o mais antigo; deve ser collocado no almanack acima delle.

Não prevalece a allegação de que os adjuntos entraram como primeiros tenentes, quando o requerente entrou como segundo tenente, porque, como já vimos,

a lei não permittia que os adjuntos fossem nomeados para o segundo posto, e sendo contrarias á lei, essas nomeações são nullas e, por conseguinte, não produzem effeito.

O tenente-coronel chefe da 2ª secção da 6ª divisão e o major adjunto, em suas informações, dão em resumo o transumpto dos requerimentos, terminando aquelle com estas palavras quanto á pretensão do Dr. Hermogeneo:

«A esta chefia, sem qualidade para apreciar os actos dos seus superiores hierarchicos, cabe informar que são de todo ponto verdadeiras as citações das leis e regulamentos arguidos pelo peticionario e encaminha á autoridade superior a reclamação junta, para que ella dê a solução que julgue de accôrdo com o seu esclarecido criterio, uma vez que o direito allegado pelo peticionario se baseia em pretendida illegalidade do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909.»

O major adjunto encerra a informação sobre a pretensão do Dr. Souza Ferreira nestes termos:

«Não competindo a esta chefia interpretar acto da autoridade superior, pensa ella que seria de conveniencia ouvir sobre o caso o Superior Tribunal Militar.»

O auditor junto ao Departamento da Guerra diz a respeito dos dous requerimentos, objectos da presente consulta, que as pretensões dos primeiros tenentes medicos Hermogeneo de Queiroz e Souza Ferreira são identicas á de seu collega Cleomenes de Siqueira Filho, sobre a qual já se pronunciou pela fórma seguinte:

«A questão aventada pelo 1º tenente Dr. Cleomenes de Siqueira Filho parece assentar em uma collisão e tres disposições da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 120, o decreto, n. 6.972, de 4 de junho; e o de n. 7.667; de 18 de novembro do mesmo anno.»

A lei n. 1.860 estatue como condição essencial para o recrutamento dos officiaes do Corpo de Saude o concurso, prescrevendo, porém, no seu art. 136 que os actuaes medicos adjuntos poderiam ser conservados emquanto bem servirem.

Vê-se, pois, que a regra geral para o provimento destes cargos é o concurso e que os medicos adjuntos só por este meio poderiam entrar, como qualquer outro civil, para o quadro ordinario; assim não entendeu o decreto n. 6.872, que foi apressadamente distinguindo onde a lei anterior não havia distinguido e abriu logo uma excepção no seu art. 3º, para os medi-

cos adjuntos, que em determinadas circumstancias poderiam ser incluídos naquelle quadro já como primeiros tenentes, dispensando-lhes o concurso.

E' praxe realmente, quando se trata da execução de uma lei nova que reformou a legislação anterior, fazer-se tal concessão; mas, na hypothese, é a própria lei citada, a de n. 1.860, que no citado art. 136, consente no aproveitamento dos serviços destes medicos (adjuntos), mas com a clausula de — emquanto bem servirem — isto é, de poderem ser demittidos desde que sirvam mal; portanto, elles não podiam ser aproveitados nem no primeiro posto, quanto mais no segundo.

Além disso, já o supplicante tinha feito concurso e sido nomeado 2º tenente medico em 1 de julho quando mezes depois foram nomeados alguns medicos primeiros tenentes, baseada tal nomeação no decreto n. 7.667, de 8 de novembro.

E' justa e procedente a reclamação do supplicante, que vê assim o seu direito de antiguidade lesado por actos de terceiros.

O coronel chefe do Departamento Central está de accordo com o major chefe da 2ª secção, o qual julga as pretensões no caso de serem deferidas.

Este tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem constante dos avisos do Ministerio da Guerra ns. 183 e 185, de 27 de julho proximo passado.

A lei n. 2.860, de 4 de janeiro de 1908, no artigo 120, letras *m* e *n*, dispõe:

«Os medicos militares terão postos de officiaes do Exercito, salvo o de general, e serão recrutados entre os civis, mediante concurso.»

Segundo essa lei, a escala hierarchica dos medicos do quadro do Corpo de Saude comprehendia, pois, os postos de segundos tenentes a coronel, inclusive, e nenhum medico podia ser incluído neste quadro sem se sujeitar a concurso.

A mesma lei determina, no art. 136:

«Ficam suspensas em tempo de paz as nomeações de medicos e pharmaceuticos adjuntos, podendo ser aproveitados os actuaes, emquanto bem servirem.»

Nada dispôdo a lei especialmente sobre a admissão dos adjuntos no quadro do Corpo de Saude, é claro que elles estão sujeitos á regra geral do art. 120, letra *n*; sua entrada para o quadro depende de concurso.

Em 4 de junho de 1908 foi expedido, com o decreto n. 6.972, o regulamento para a execução da lei n. 1.860, na parte referente ao Corpo de Saude.

Este regulamento dispunha:

«Art. 2.º A admissão no Corpo de Saúde se fará mediante concurso entre diplomadés, observados os requisitos que foram expedidos no regulamento para o serviço sanitario que foi adoptado para a execução da referida lei.

Art. 3.º Os actuaes medicos e pharmaceuticos poderão ser voluntariamente incluídos no quadro do Corpo de Saúde, aquelles como primeiros tenentes e estes como segundos tenentes, desde que tenham menos de 30 annos de idade e hajam bem servido, a juizo do Governo, por mais de dous annos no exercicio effectivo de suas funções militares.

Art. 4.º Emquanto existirem medicos e pharmaceuticos adjuntos deixará de ser preenchido igual numero de vagas de segundos tenentes no respectivo quadro.»

O art. 3º desse regulamento, permittindo a entrada de medicos adjuntos para o quadro do Corpo de Saúde sem preceder concurso e no segundo posto, é manifestamente contrario á lei e, portanto, insubsistente.

Publicado esse regulamento, abriu-se concorrência para o preenchimento das vagas do primeiro posto, e dos habilitados em concurso, 20 foram nomeados, por decreto de 1 de julho de 1909, segundos tenentes medicos, entre elles os requerentes Drs. João Affonso de Souza Ferreira e Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva.

Estavam esses officiaes do Corpo de Saúde na posse legitima do logar na escala que adquiriram por concurso, de accôrdo com a lei, e no exercicio das funções inherentes ao seu posto desde o dia 3 daquelle mez, em que prestaram o compromisso legal, e, portanto, começaram a contar a antiguidade de sua praga e posto, quando foi expedido o decreto do Poder Executivo n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, derogando alguns artigos do regulamento de 4 de junho de 1908, sendo o 3º substituído pelo seguinte:

«Art. 1.º Os actuaes medicos e pharmaceuticos adjuntos poderão ser voluntariamente incluídos no quadro do Corpo de Saúde, estes como segundos tenentes, e aquelles como primeiros tenentes, desde que hajam bem servido durante dous annos e a juizo do Governo.»

A differença entre o disposto no decreto n. 7.607 e o no de n. 6.972 consiste em que neste se exigia idade menor de 30 annos, e mais de dous anns de bons serviços, ao medico adjunto que quizesse entrar para o

quadro do Corpo de Saude; no de n. 7.667, do novembro de 1909, não é limitada a idade e o tempo de serviço está reduzido a dous annos.

Em obediencia a este decreto foram admittidos no quadro do Corpo de Saude como primeiros tenentes, em 9 de dezembro de 1909, oito medicos adjuntos, sendo que contavam então de idade: dous mais de 33 annos, quatro mais de 34, 36, 39 e 40, respectivamente, um 46 e um mais de 46, conforme consta do almanack do Ministerio da Guerra.

Não foram regulares essas nomeações, pois tiveram por base um decreto contrario á lei vigente .

Mas, ainda que si as considere legaes, não se pôdo absolutamente admittir a entrada desses medicos no segundo posto para o quadro, ao qual já pertenciam, havia cinco mezes, 21 collegas, que nelle foram incluídos como segundos tenentes e mediante concurso, de accôrdo com a lei.

O medico adjunto não é militar; como retribuição de seus serviços profissionaes percebe ordenado e gratificação e não soldo; concorre para o montepio civil; a sua graduação de 1º tenente é meramente honorifica, não lhe dá direito á patente.

Ao medico do Exercito que foi adjunto, só para a reforma se leva em conta o tempo que serviu antes de entrar para o quadro do Corpo de Saude.

A antiguidade de praça dos medicos e pharmaceuticos do Exercito é contada da data em que prestam o compromisso. (Decreto de 7 de abril de 1890.)

Os adjuntos nomeados primeiros tenentes medicos por decreto de 9 a 13 de dezembro de 1909 prestaram compromisso, teem, pois, menos antiguidade, que os nomeados em julho do mesmo anno, e, portanto, não teriam tido collocação acima destes, si a lei houvesse sido cumprida fielmente.

Pelo exposto, e porque desde a promulgação da lei n. 1.860, de 1908, até a sua revogação na parte relativa ao Corpo de Saude pela de n. 2.232, do anno corrente, que restabeleceu no Corpo Medico o posto de general de brigada, e supprimiu o de 2º tenente, foi este o primeiro posto da escala hierarchica nesse corpo, e portanto os medicos nomeados por decreto de 9 de dezembro não poderiam entrar para o quadro como primeiros tenentes, cabendo-lhes este posto sómente a 27 de janeiro proximo findo, quando tiveram os requerentes e seus companheiros nomeados medicos do Corpo de Saude antes dessa data (9 de dezembro) o Supremo Tribunal Militar é de parecer que os primeiros tenentes medicos Arthur de Figueiredo Rabello, Antonio Francisco dos Santos Abreu, Paulo Eugenio David, Manoel Esteves de Assis, Octavio Accioly de Aguiar, João de Siqueira Bezerra de Menezes, Oscar Vinelli e Ray-

mundo Theophilo de Moura Ferreira devem ter collocação na escala abaixo dos subsequentes, primeiros tenentes medicos João Affonso de Souza Ferreira e Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva e de todos que, como estes, foram incluídos no quadro do Corpo de Saude antes de 9 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — *C. Netto.* — *F. A. de Moura.* — *F. Argollo.* — *F. J. Teixeira Junior.* — *Carlos Eugenio.* — *Mendes de Moraes.* — *F. Salles.*

Foram votos vencidos os ministros marechal João Pedro Xavier da Camara e general de divisão Luiz Antonio de Me-deiros.

O ministro general Carlos Eugenio apresentou o seguinte parecer:

«Não voto a favor do presente parecer porque julgo le-gaes as nomeações dos oito medicos adjuntos, de quem ora se trata, no posto de primeiros tenentes a 9 de dezembro do anno passado, bem como sua collocação no almanack acima dos re-clamantes.

A lei da reorganização do Exercito n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, tratando da admissão de medicos para o quadro effectivo do Corpo de Saude exigiu que os candidatos civís fossem submettidos a prévio concurso, porém nada dispoz sobre a situação dos medicos adjuntos que faziam parte do quadro, sem entretanto estarem nelle definitivamente incorporados, o que é indubitavelmente uma omissão, pois qualquer providencia que em relação a elles o Governo houvesse de tomar ao executar a lei, quer conservando todos na mesma situação de adjuntos, quer os dispensando do serviço militar, quer conservando uns e excluindo outros da classe dos adjuntos, quer nomeando este ou aquelle para o quadro effectivo, qualquer desses alvitres poderia ser taxado de illegal. Para obviar esse lapso da lei, e tambem para dar execução a outros seus detalhes, expediu o Governo o decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908 e, posteriormente, o de n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, em os quaes não innovou providencias extraordinarias em relação á admissão dos medicos adjuntos, mas restabeleceu algumas já anteriormente consignadas em diversos decretos não revogados, como no legislativo de n. 148, de 13 de junho de 1893, que instituiu a dispensa de concurso para os medicos adjuntos que contarem mais de dous annos de serviço prestado com zelo e proficiencia e no de 1.731, de 22 de junho de 1894.

Os medicos adjuntos, embora não estejam definitivamente incorporados ao quadro effectivo dos medicos militares, acham-se, entretanto, a elles ligados por laços officiaes identicos aos que prendem áquelle quadro os medicos effectivos do Exercito, visto como o decreto n. 277, de 22 de março de 1890, lhes attribue todos os direitos e todos os deveres dos medicos effectivos.

Não são pois os medicos adjuntos, profissionaes estranhos ao serviço militar, como acontece com medicos civis, nem foi irregular a admissão de alguns no quadro effectivo do Exército, independentemente de concurso, pois elles só foram admittidos depois de terem revelado durante certo tempo as suas aptidões profissionaes no serviço do Exército, sob a inspecção das autoridades competentes.

Os medicos civis completamente estranhos ao serviço do Exército, são os que não poderiam ser nomeados para o quadro effectivo, sinão mediante concurso e nenhum o foi.

Só medicos adjuntos, após determinado intersticio, foram nomeados sem concurso, e si é certo que alguns dos alludidos na presente reclamação contam mais de 40 annos de idade, tambem verifica-se do almanach militar que servem no Exército a 11, 13 e 17 annos.

Não vejo pois motivo para que os novos medicos incorporados ao Exército depois de submettidos a concurso por serem *civis*, e estranhos ao serviço militar, se julguem offendidos em seus direitos de prioridade pela admissão dos oito adjuntos que já contavam longos annos de serviço no Exército, onde sua aptidão professional foi observada e reconhecida pelas autoridades competentes. A nomeação, em 1 de junho de 1909, dos medicos reclamantes no posto de 2º tenente, após concurso, obedeceu á lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e a dos oito medicos adjuntos incorporados como primeiros tenentes a 9 de dezembro de 1909, obedeceu ás disposições do decreto n. 7.667, de 18 de novembro do mesmo anno, promulgada para substituir algumas clausulas do de n. 6.972, de 4 de junho de 1908; esses dous decretos foram expedidos em obediencia á propria lei da reorganização do Exército.

A promoção daquelles mesmos segundos tenentes e a de todos os seus collegas de turma do posto de 1º tenente em data de 27 de janeiro ultimo, obedeceu á expressa disposição do novo decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo elles encontrado nesse posto os oito medicos anteriormente nomeados a 9 de dezembro de 1909, não podiam deixar de ser classificados como se acham, abaixo desses.

Reputo pois legal a collocação daquelles oito medicos na escala de antiguidade no almanach militar acima dos reclamantes e destituída de fundamentos a presente reclamação.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior votou pela conclusão do parecer acceto pela maioria, reconhecendo, portanto, que os medicos admittidos por concurso no correr do anno de 1909, no posto de 2º tenente, e que passaram a ser considerados primeiros tenentes por força do decreto legislativo numero 2.232, de 6 de janeiro do anno corrente, devem ser considerados mais antigos do que os ex-medicos adjuntos que foram incluídos no quadro dos primeiros tenentes do Corpo de Saude, depois da publicação do decreto do Executivo de 18 de novembro de 1909, sob

n. 7.667. Observou, entretanto, não concordar com as considerações que naquelle parecer se fazem contra o decreto do Executivo de 4 de junho de 1908, sob n. 6.972, porquanto, semelhante regulamneto foi perfeitamente legal, visto não conter nas suas disposições, sinão o que taxativamente dispunha o decreto legislativo numero 148, de 13 de julho de 1893, e mais as normas dos actos do Executivo de 23 de junho de 1894, decreto n. 1.731, de 16 de julho de 1900 (instrucções para a admissão no Corpo de Saude que se leem na ordem do dia n. 82).

A resolução legislativa constante do decreto numero 2.232, de 6 de janeiro do anno corrente, foi que revogou o citado decreto legislativo n. 148, de 1893, com a extincção que então fez dos quadros dos medicos e pharmaceuticos adjunctos; portanto, vigorava anteriormente (vide o seu art. 11) aquelle decreto legislativo.

Quanto, porém, ao decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, que modificou aquelle regulamento, já não se verifica a mesma conformidade entre o que dispõe e o que o nosso direito administrativo militar estabeleceu desde 1894 e confirmara em 1900, baseado nos actos do Executivo anteriormente citados (decreto n. 1.734, de 1894, e instrucção de 16 de junho de 1900); que foram invariavelmente observados antes da publicação daquelle decreto n. 7.667, entretanto, em rigor, não poderá ser classificado de exorbitante de preceitos legais, porquanto a unica lei que existe sobre a materia de que elle trata era o decreto legislativo n. 148, de 13 de julho de 1893, e nesse acto não se cogitava do limite da idade para a inclusão dos medicos adjunctos no quadro ordinario do Corpo de Saude.

Não obstante isso, é manifesto que a sua execução, depois de estar reorganizado o Corpo de Saude sobre novas bases, offendeu direitos que se consideravam amparados por actos successivos do Poder Executivo, todos accórdes no criterio do limite da idade, como norma para a observância do referido decreto legislativo numero 148, de 13 de julho de 1893.

RESOLUÇÃO

De accórdos com o parecer do Sr. ministro general Teixeira Junior.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1914. — *Hermes R. da Fonseca*. — *Emigdio Dantas Barreto*.

DOCUMENTO N. 5

Antonio Francisco dos Santos Abreu, medico adjunto, com 29 annos, seis mezes e quatro dias, 1.º tenente medico,

Vol. VII

com 43 annos, um mez e 23 dias. Tem agora 46 annos, nove mezes e 14 dias.

Paulo Eugenio David, medico adjunto, com 32 annos, 10 mezes e seis dias, 1º tenente medico, com 39 annos, nove mezes e 20 dias. Tem agora 43 annos, cinco mezes e 12 dias.

Mancoel Esteves de Assis, medico adjunto, com 28 annos, 1º tenente medico, com 39 annos. Tem agora 43 annos.

Octavio Accioly de Aguiar, medico adjunto, com 25 annos, 1º tenente medico, 36 annos, tres mezes e quatro dias. Tem agora 40 annos.

João de Siqueira Bezerra de Menezes, medico adjunto, com 29 annos, 1º tenente medico, com 34 annos. Tem agora 38 annos.

Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, medico adjunto, com 24 annos, 1º tenente medico, com 33 annos. Tem agora 37 annos.

Oscar Vinelli, medico adjunto, com 24 annos, 1º tenente medico, com 33 annos. Actualmente morto.

Arthur de Figueiredo Rabello, 1º tenente medico, com 46 annos. Actualmente reformado. — A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 128, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento do Sr. Pedro José da Costa Paiva, tenente-pharmaceutico contractado do Exercito, solicitando que o soldo que actualmente percebe seja pago da data do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907;

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 129, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, viuva do bacharel Ignacio de Loyola Noronha e Silva, ex-secretario do Tribunal de Contas, pede relevamento de prescripção para o fim de receber os vencimentos de seu marido relativos ao periodo de 28 de abril de 1894 a 3 de outubro de 1904;

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 130, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Saldanha da Gama, solicita relevamento de prescripção para o fim de poder receber a pensão de meio soldo deixada por seu marido;

Approvado.

CREDITO DE 120:000\$000 AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o cre-

dito extraordinario de 120:000\$, para attender ao pagamento da construcção da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, no Estado do Rio Grande do Sul, ligando a Escola Pratica de Agricultura de Porto Alegre ao Posto Zootecnico de Viamão.

Approvada.

O SR. TAVARES DE LYRA (*pela ordem*), requer e o Senado concede dispensa do intersticio para 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 120:000\$, para attender ao pagamento da construcção da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, no Estado do Rio Grande do Sul, ligando a Escola Pratica de Agricultura de Porto Alegre ao Posto Zootecnico de Viamão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

126ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Xavier da Silva, Felippe Schmidt e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Metello, Silverio Nery, Tefé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz

Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercílio Luz e Abdon Baptista (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito de 94:480\$473, complementar á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — do art. 2º da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Quatro do Sr. prefeito do Districto Federal remettendo as mensagens com que submete á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sancção ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que o autorizam:

a) a conceder a Alipio Leal, ou a empreza que organizar, o direito de construcção e exploração, por 25 annos, de 25 pequenos mercados, nas condições que estabelece;

b) a conceder a Carlos Alberto Fernandes, ou a empreza que organizar, o direito de construcção e exploração, por 20 annos, de tres pequenos mercados, nos locais que menciona e mediante as condições que estabelece;

c) a conceder a Arthur Brandão, ou a empreza que organizar o direito de construcção e exploração, durante 25 annos, de um pequeno mercado na praça da Bandeira, mediante as condições que estabelece;

d) conceder a Francisco José da Costa Almeida, ou a empreza que organizar, o direito de construir e explorar um pequeno mercado no local que menciona, mediante as condições que estabelece. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 135 — 1913

O projecto da Camara dos Deputados n. 55, de 1912, determina fiquem extensivas á Caixa Central de Auxilios da

Repartição Geral dos Telegraphos as disposições constantes da lei n. 2.215, de 25 de outubro de 1909. E' o seguinte o que esta dispõe:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam extensivas á Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições constantes da lei n. 2.125, de 25 de outubro de 1909; revogadas as disposições em contrario.

Mais de uma vez, já se tem pronunciado a Commissão de Finanças contra tentativas como essa, de ampliação da tarefa do Estado, que ficaria incumbido de tutelar a vida privada de seus funcionarios e de guial-os na guarda de seu futuro e do de suas familias. Não sómente elle se intromette, por essa fórma, na esphera da liberdade individual, mas ainda, por uma coacção disfarçada, privilegia associações particulares que com muitas outras concorrem para receber e applicar as reservas de seus contribuintes. Desobrigada de seu dever para com os seus servidores pela remuneração paga ao seu trabalho, á administração publica, não é licito introduzir-se-lhes no lar, para vigiar a applicação que lhes apraz dar aos seus ganhos e impor-lhes ou escolher-lhes essa ou aquella fórma de assegurarem o seu bem estar e o de suas familias. Para lhes acautelar o futuro, sem lhes substituir a iniciativa e a liberdade, bastam as instituições de aposentadoria e do montepio.

E' certo que não poucas associações teem sido favorecidas com disposição igual á que o projecto consigna. Taes: o Banco dos Funcionarios Publicos, a Caixa de Emprestimos do Montepio Geral dos Servidores do Estado, Associação dos Funcionarios Publicos Civis, Auxiliares das Classes da Bahia e de Curityba, Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil.

A extensão assim dada a uma providencia má não vale sinão para aconselhar que se evite alargal-a ainda.

Além das razões já invocadas em favor desse alvitre, ha ainda outra, de ordem administrativa, a que se refere, em o seu parecer contrario ao projecto, o Sr. Ministro da Fazenda: a de trazer este, como consequencia, augmento inutil de serviço para as repartições pagadoras, com prejuizo do expediente regular, conforme a pratica tem demonstrado em relação aos descontos feitos a favor de outras associações.

Não hesitará, pois, a Commissão de Finanças em aconselhar a rejeição do projecto.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *F. Glycerio*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*, com restricções. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 55 DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam extensivas á Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições constantes da lei n. 2.125, de 25 de outubro de 1909; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 136 — 1913

O projecto da Camara dos Deputados n. 1, de 1911, re-leva a prescripção em que incorreu o ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim José de Souza, afim de que possa continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos.

Para justificar o favor que solicitára, allegára o reque-rente que, exonerado do cargo, pagou, autorizado pelo Go-verno, as contribuições devidas até ao 2º semestre de 1905, tendo deixado de fazel-o desde o começo de 1906, porque, tendo-se ausentado da Capital por doente, disso se descuidára o amigo a quem o incumbira.

Essa causa, provada por um documento gracioso, qual a carta de um amigo, não constitue um relevante motivo de força maior em que se possa basear um favor extraordinario, tanto menos de liberalizar-se quanto concorre para diminuir o fundo patrimonial do montepio.

Pensa assim a Commissão de Finanças que o projecto não deve ser approvedo.

Sala das Commissions, 9 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *F. Glycerio*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Tavares de Lyra*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 1, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu Joaquim José de Souza, ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o fim de poder continuar a con-

tribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrazadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Aibuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario.

N. 137 — 1913

Com longa e minuciosa exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação, pediu o Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional, em mensagem de 18 de dezembro do anno findo, autorização para augmentar o quadro dos funcionarios dos Correios da Republica e para abrir o credito de 1.685:745\$, afim de occorrer á despeza decorrente desse augmento, no exercicio de 1913. Attendeu ao pedido a Camara dos Deputados, approvando o projecto n. 604.

Antes que sobre este tivesse o Senado oportunidade de pronunciar-se, pois lhe foi remettido a 28 de julho do corrente anno, a necessidade a que elle visava satisfazer foi trazida ao conhecimento da Commissão de Finanças, pelos órgãos competentes da administração publica, por occasião de ser por ella examinado o projecto de orçamento da despeza para o exercicio corrente.

Estudado cuidadosamente o assumpto, em face das exigencias do serviço publico e das exigencias não menos imperiosas de uma situação financeira cujos embarços já se impunham á inquieta solicitude do Congresso e do Governo, attendeu a Commissão de conciliar, quanto possivel, umas e outras, propondo que só em parte fosse decretada a providencia pedida.

E na lei de despeza do Ministerio da Viação, consignou o credito de 1.000:000\$, que permittiria não realizar todo o augmento de pessoal constante da demonstração que acompanhára a mensagem, mas fazel-o onde elle se tornara de inadivavel exigencia. Deu execução o Governo á disposição legislativa, creando 370 cargos novos na Directoria Geral e na Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, correspondendo a despeza ao acrescimo de verba decretado.

Já foi assim attendida pelo Congresso a proposta do Poder Executivo, nos limites e pela fórmula que lhe pareceu acertado.

Perdeu assim a razão de ser o projecto approvado pela Camara, cuja conversão em lei importaria não só crear a parte da despeza que fôra considerada inopportuna, mas, ainda, decretar, em duplicata, novos empregos e augmento de verba já consignado na lei de orçamento vigente.

Por esse motivo e porque a autorização de um credito

para 1913 já não teria tempo de ser applicada, aconselha a Commissão de Finanças que o projecto não seja approvedo.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *F. Glycerio*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 19, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a augmentar o quadro de funcionarios dos Correios da Republica, de accordo com a demonstração appensa á mensagem de 18 do mez corrente, podendo abrir o credito de 1.685:745\$, para attender á despeza decorrente desse augmento, no exercicio de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.
— A imprimir.

N. 138 — 1913

O art. 25 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro do anno passado, que orça a receita geral da Republica para o actual exercicio, dispõe que pagarão £ 2, como unico imposto, os navios que entrarem nos portos da Republica, para refrescar, receber mantimentos, deixar naufragos, doentes, e tambem os arribados.

Por esse motivo pensa a Commissão de Finanças que não tem mais razão de ser a proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1908, autorizando o Governo a cobrar sómente a taxa fixa de £ 2 a todo o vapor ou navio á vela, seja qual fôr a sua tonelagem ou carregamento, quando demandarem qualquer porto da União, para os mesmos fins que o dispositivo orçamentario menciona.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 92, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a cobrar sómente a taxa fixa de £ 2 a todo o vapor ou navio a vela,

seja qual fôr a sua tonelagem ou carregamento, quando demandar qualquer dos portos da União para receber ordens e seguir seu destino, e também os arribados, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das alfandegas para receber provisões, agua e combustivel. Na referida taxa comprehender-se-hão todos os elementos aduaneiros e quaesquer outras taxas, carta de saude e capitania do porto, respeitadas no mais os regulamentos de saude e policia do porto e os direitos das praticagens, de accôrdo com os respectivos regulamentos.

Art. 2.º Os navios á vela ou vapores que demandarem os referidos portos com o fim exclusivo de deixar naufragos ou de trazer outro navio ou vapor salvo de naufragio, ficam isentos da mesma taxa de £ 2 de que trata o art. 1.º

Art. 3.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da Alfandega, por motivos justificados. Terminando o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de agosto de 1908. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 139 — 1913

Foi presente á Commissão de Finanças o requerimento em que Lourenço da Silva e Oliveira e James Waitz sollicitam concessão, por 90 annos, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, de um metro entre trilhos, que partindo do porto de Cabralia, no littoral sul do Estado da Bahia, e seguindo pelo valle do Jequitinhonha, vá terminar na cidade de Formosa, situada no planalto de Goyaz.

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, que estudou o assumpto em primeiro lugar, negou, pelo parecer n. 465, do anno passado, o seu assentimento á petição, tomando em consideração as informações prestadas, a seu pedido, pelo Governo, que lho declarára o seguinte:

«... Informando, conforme sollicitou a Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas do Senado, o requerimento, que ora remetto, em que Lourenço da Silva Oliveira e James Waitz pedem concessão, por 90 annos, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre o porto de Cabralia, no littoral sul do Estado da Bahia, e a cidade de Formosa, no planalto do Estado de Goyaz, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que organizado, como se acha, o plano da Rêde de Viação Ferrea da Bahia, de conformidade com o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, seria inoportuna qualquer concessão nesse Estado, antes de terminados os estudos presentemente a cargo de diversas Commissões.

Accresce que a estrada projectada pelos peticionarios termina no valle de S. Francisco, subindo pelos seus affluentes Paracatú e Rio Preto, tendo assim, approximadamente, a mesma direcção da Estrada de Ferro Central do Brazil no seu prolongamento para o norte do paiz.

A concessão de que se trata poderia, pois, na Bahia, prejudicar o systema do viação ora em estudos; e em Minas Geraes e Goyaz collide com os interesses da Estrada de Ferro Central do Brazil, no seu alludido prolongamento. Saude, etc., — *José Barbosa Gonçalves.*»

Concordando a Commissão de Finanças com a opinião do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, e com os motivos do parecer da Commissão de Obras Publicas, citado, opina, por sua vez, pela rejeição do requerimento.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *F. Glycerio*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Tavares de Lyra*.

N. 140 — 1913

O credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª — «Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios», do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, foi pedido por mensagem de 23 de julho ultimo, em virtude de uma representação que a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional fez ao Ministerio da Fazenda, e na qual, mostrando a insufficiencia do credito de 400:000\$, votado para attender á despesa da referida verba 5ª, do corrente exercicio, com as novas aposentadorias, alvitra a abertura de um credito complementar á mesma verba, na importancia de 400:000\$, em quanto está calculado o excesso da despesa, em vista do grande numero de processos relativos a aposentadorias de funcionarios dos diversos ministerios, em andamento no Thesouro.

Concordando com o que aquella directoria suggeriu na referida representação, de 7 de junho do corrente anno, o Sr. Ministro da Fazenda pediu, por intermedio do Sr. Presidente da Republica, a necessaria autorização para ser aberto o credito em questão.

A Commissão de Finanças é do parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 37, DE 1913, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª — «Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios», do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 141 — 1913

A proposição da Camara dos Deputados sob n. 36, do corrente anno, autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:460\$, para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, como inspector do estabelecimento de alienados no Estado do Pará, no periodo de 25 de abril até 31 de dezembro de 1907, nos termos da lei n. 1.600, de 28 de dezembro de 1906.

Essa proposição originou-se de um projecto que a Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso formulou á vista de uma mensagem presidencial e da seguinte exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que lhe foi presente:

«Por decreto de 21 de fevereiro de 1907, foi nomeado o Dr. Dionysio Bentes membro da commissão inspectora do estabelecimento de alienados no Estado do Pará, tendo tomado posse e entrado no exercicio do cargo em 25 de abril do mesmo anno.

Competindo á União satisfazer o pagamento devido aos membros de tal commissão, á vista do disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 1.600, de 28 de dezembro de 1906, e não estando mais em vigor a autorização dada pelo mesmo decreto para a abertura do credito afim de occorrer ao pagamento da gratificação, na razão de 300\$ mensaes, que lhe compete no periodo de 25 de abril a 31 de dezembro de 1907, torna-se, por isso, necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 2:400\$ para aquelle fim.

A Comissão nada tem a oppôr á approvação da proposição.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 36, DE 1913, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:460\$, para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, como inspector do estabelecimento de alienados no Estado do Pará no periodo de 25 de abril até 31 de dezembro de 1907; nos termos da lei n. 1.600, de 28 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

N. 142 — 1913

A proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª — Thesouro Nacional — para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica.

Esse credito foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica de 7 de maio do corrente anno, em virtude da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, da qual consta que o Governo, usando da autorização a que se refere o art. 3º, letra m, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno passado, expediu o decreto n. 9.957, de 21 de dezembro do mesmo anno, reorganizando a Procuradoria da Republica no Districto Federal, o qual determinou no seu art. 43 que os vencimentos dos solicitadores, em numero de tres, se regulassem pela tabella que lhe foi annexa. Essa tabella estabelece para todos os solicitadores o vencimento annual de 8:400\$, emquanto que dous delles apenas percebiam 4:500\$ annuaes até a data em que começou a vigorar aquelle decreto.

Resultando assim o augmento de despeza de 3:600\$ em relação a cada um desses dous solicitadores, torna-se necessario, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos, o credito em questão, complementar á referida verba 6ª — Thesouro Nacional.

A Commissão de Finanças, examinando o assumpto, reconheceu a insufficiencia da verba orçamentaria alludida e os direitos daquelles funcionarios aos vencimentos solicitados por mensagem, e por isso opina pela approvação do projecto.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *João Luiz Alves*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*,

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 34, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª — Thesouro Nacional — para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

N. 143 — 1913

Em 4 de junho do corrente anno, o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores apresentou ao Sr. Presidente da Republica a seguinte exposição de motivos:

«Tendo sido conferido ao bacharel Pelagio Alvares Lobo, como alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo, o premio de viagem, correspondente ao anno de 1910, de que trata o art. 221. do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi-lhe arbitrada a quantia de 4:200\$, ouro, de accordo com o disposto na ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto de 1906. E porque não exista na lei de orçamento do exercicio vigente verba onde possa ser comprehendida a despeza com tal premio, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para o respectivo pagamento.»

Acompanhada de mensagem presidencial, esta exposição foi enviada á Camara dos Deputados, que, attendendo ao pedido della constante, votou a proposição n. 34, ora sujeita ao estudo da Commissão, que pensa dever o Senado dar-lhe o seu assentimento.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 31, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para paga-

mento do premio de viagem conferido ao bacharel Pelagio Alvares Lobo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcção dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

N. 144 — 1913

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, o Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, solicita um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

O pedido está de accôrdo com o que prescreve a lei n. 2.756, de 10 de janeiro do corrente anno, que regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos e, por isto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja deferido, nos termos do seguinte

PROJECTO

N. 19 — 1913

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses, onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o seguinte

PARECER

N. 145 — 1913

A requerimento do Sr. Senador João Luiz Alves, foi enviada á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados sob n. 173, do anno passado, que reorganiza a justiça militar, para dizer sobre a respectiva tabella de vencimentos.

As despesas com o Supremo Tribunal Militar e Auditorias de Guerra e Marinha são actualmente de 342:549\$996 (vide rubricas 3^a das propostas de orçamento da Guerra e da Marinha para o exercício de 1914), não comprehendendo os vencimentos dos ministros militares, que os percebem pelas verbas de soldos e gratificações ou classes inactivas, por serem officiaes generaes effectivos ou reformados do Exercito ou da Marinha, e os do secretario, que é um official superior.

Pela proposição, as despesas serão estas :

10 ministros militares do Supremo Tribunal (gratificação), 75:000\$; 5 ministros civis, um dos quaes será procurador geral (a 29:250\$), 146:250\$; 10 auditores de 1^a classe (a 9:000\$), 90:000\$; 4 ditos de 2^a classe (a 12:000\$), 48:000\$; 11 ditos de 3^a classe (a 15:000\$), 165:000\$; 19 promotores (a 6:000\$), 114:000\$; 25 escrivães (a 3:600\$000), 90:000\$. Somma tudo 728:250\$000.

A esta importancia, que já representa um augmento de 385:700\$004, é necessario addicionar as despesas com a secretaria do Tribunal, que, pelos artigos 31 e 57, letra i será organizada por essa elevada corporação, devendo ser o secretario bacharel em direito, as gratificações aos advogados (100\$ de cada summario de culpa e 100\$ de cada defesa perante o conselho de guerra) e as ajudas de custo aos auditores.

E' de notar ainda que a tabella, mandando abonar aos ministros militares, além do soldo de officiaes reformados (o art. 27 da proposição exige que sejam officiaes generaes reformados do Exercito — 6 — e da Marinha — 4 —) a gratificação de 7:500\$ annuaes, acrescenta em nota : «Os ministros militares receberão a gratificação dos ministros civis, perdendo nesse caso as quotas a que tiverem direito como officiaes reformados», o que quer dizer que haverá ainda ahí um augmento de despesa, que não pôde ser precisamente calculado, porque a differença entre essa gratificação e as quotas varia conforme o posto em que o official se reformou e o numero de annos de serviço que contava (2 % sobre o soldo por anno de serviço que exceder de 25).

Assim, suppondo que o ministro se reformou no posto de general de divisão e com 40 annos de serviço, as quotas addicionaes elevam-se a 5:639\$997. Passando a ter a gratificação dos ministros civis, que é de 9:750\$, a differença será de 4:110\$003.

Calculando que as despesas a que nos referimos, e que não pôdem ser previamente fixadas, subam a 150:000\$, teremos um total de 878:250\$, ou, melhor, uma differença de despesa para mais, annualmente, de 535:700\$004.

Trata-se de um serviço cuja reorganização é urgente ; mas, dada a situação financeira que atravessamos e attendendo a que a despesa é avultada e se tornará permanente uma vez approvada a proposição, é a Commissão de parecer que esta volte á Commissão de Legislação e Justiça para, re-

considerando sobre o assumpto, dizer si é possível, sem prejuizo dos interesses da justiça, calcar a reforma em moldes mais modestos.

Sala das Commissions, 9 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *João Luiz Alves*, pela conclusão. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Montei-ro*. — *Sigismundo Gonçalves*.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 120:000\$ AO MINISTERIO DE AGRICULTURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 120:000\$, para attender ao pagamento da construcção da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, no Estado do Rio Grande do Sul, ligando a Escola Pratica de Agricultura de Porto Alegre ao Posto Zootecnico de Viamão.

Adiada a votação.

LICENÇA A VICENTE FERREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dois terços da respectiva diaria, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Convoco o Senado a se reunir segunda-feira, em sessão secreta antes da publica, afim de tomar conhecimento de um parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia que se acha sobre a mesa.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 145, de 1913, opinando que seja enviada á Commissão de Justiça e Legislação a proposição da Camara dos Deputados que reorganiza a Justiça Militar;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 120:000\$, para attender ao pagamento da construcção da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, no Estado do Rio Grande do Sul,

ligando a Escola Prática de Agricultura de Porto Alegre ao Posto Zootécnico de Viamão (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Volução, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 94, de 1912, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diária, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 19, de 1911, concedendo a D. Cecília Tigre Moss, viuva do ajudante da Inspeção Geral de Terras e Colonização Alfredo Targini Moss, relevação da prescrição em que possa ter incorrido o seu direito ao montepio instituido por seu marido, pagas as contribuições atrasadas (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

...

127ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Tefé, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva e Victorino Monteiro (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinedo Machado, Metello, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Adolpho Gordo, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azoredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Abdon Baptista (37).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não há expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, solicitei a palavra apenas para enviar á Mesa o requerimento em que um velho funcionario do Ministerio da Fazenda, com 50 annos de serviços publicos, sem nota alguma que o desabone, recorre á justiça do Congresso, afim de que, na sua velhice, seja amparado pelos poderes publicos.

Vem á Mesa, é lido e remettido á Commissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento de Luiz de Oliveira e Silva, conferente de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando que lhe seja concedido o direito de aposentar-se na fórma da lei, visto contar cerca de 50 annos de serviço.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia passa-se á materia em discussão.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE D. CECILIA TIGRE MOSS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1911, concedendo a D. Cecilia Tigre Moss, viuva do ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonização Alfredo Targini Moss, relevação da prescripção em que possa ter incorrido o seu direito ao montepio instituido por seu marido, pagas as contribuições atrazadas (*com parecer contrario da*

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

«Em vez de: pagas as contribuições atrazadas» diga-se sem direito ás contribuições atrazadas».

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1913. — *F. Glycerio*.

Suspensa a discussão para ser ouvida a Commissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Lembro aos Srs. Senadores que o Senado está convocado a se reunir em sessão secreta, antes da publica, segunda-feira, para tomar conhecimento de um parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia.

Para ordem do dia da sessão publica designo:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 145, de 1913, opinando que seja enviada á Comissão de Justiça e Legislação a proposição da Camara dos Deputados que reorganiza a Justiça Militar;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 120:000\$, para attender ao pagamento da construcção da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, no Estado do Rio Grande do Sul, ligando a Escola Pratica de Agricultura do Porto Alegre ao Posto Zootechnico de Viamão (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

128ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Teffé, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio do Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Buono de Paiva, Feliciano Penna, Braz Abrantes, José Murtinho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzébio, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epilacio Pessoa, Goncalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves,

Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azevedo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Abdon Baptista (34).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas dos Srs. Bueno Brandão, Oliveira Botelho, Vidal Ramos Junior e Carlos Cavalcante, Presidentes e Governadores dos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro, Santa Catharina e Paraná congratulando-se com o Senado pela data de 12 do corrente. — Inteirado.

Officio do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado acerca do serviço do saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro. — Ao Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, estou convencido de que é quasi impossivel retrahir-me da tribuna do Senado sobre os negocios da politica e administração do Estado de Alagoas que provocam constantes commentarios. Quando menos espero, sou, como toda a população desta Capital, como todos os cidadãos desta Republica, surprehendido por mais um desastre do homem que foi fazer o salvaterio da minha terra.

A imprensa desta Capital publica hoje, na integra, um telegramma, que, diz ella, foi transmittido pelo Governador de Alagoas ao honrado e illustrado Sr. Ministro da Justiça, a respeito do ultimo attentado constitucional, que repercutiu aqui no Senado e no paiz inteiro.

Si eu fosse inimigo da Republica me sentiria hoje em um dos dias mais felizes da minha ogeriza partidaria. Entretanto, Sr. Presidente, é penalizado que vou referir o facto, e o faço simplesmente por um dever. Não se deve ter escrúpulos nem conveniencias deante da imposição do dever politico, do dever republicano e do dever civico.

Diz esse telegramma, referindo-se ao decreto que supprimiu as secretarias do Senado e da Camara de Alagoas:

«Não me passou despercebida a inconstitucionalidade do acto que convinha fosse por mim decretado para que a nação inteira ficasse sabendo como era governado este infeliz Estado, nos tempos das oligarchias, produzindo o desejado effeito.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, Sr. Presidente, como é que o Governador de um Estado se dirige a um poder superior da Republica, declarando que lhe não passara despercebida a inconstitucionalidade do acto que ia praticar, e que praticou, mas que esse acto era preciso para tornar salientes as inconveniencias das oligarchias, dessas pobres oligarchias que não existem, e que servem apenas de pretexto na delapidação da Constituição e do regimen pelos tyranotes do *salvaterio*?

Continúa o telegramma:

«Resolvi annullar o primeiro decreto (refere-se ao decreto que supprimiu as secretarias) e revogar o dispositivo contido na ultima parte da citada lei, art. 5.º»

De modo que o Governador de Alagoas, quando confessa que tinha previamente a certeza da inconstitucionalidade do acto que praticou, acrescenta que o revogou, mas, no mesmo momento, ridiculariza-se perante o paiz inteiro e affronta tambem a moralidade constitucional desta Republica, dizendo que revogou um dispositivo da lei do Congresso do Estado.

Revogou uma inconstitucionalidade para praticar uma inconstitucionalidade maior! Não sei si existe em algum paiz do mundo, por mais defeituosa e embryonaria que seja a sua organização politica e social, uma lei que autorize semelhante desplante, e muito menos um administrador que já tenha praticado actos desta natureza.

Não entro nem é opportuno o momento para entrar na apreciação da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei revogada pelo Governador de Alagoas, por seu livre e unico arbitrio; mas registro e commento a ingenuidade — para não usar de outra expressão menos parlamentar — de quem pratica dessas anomalias.

Não são governadores dos Estados, nos termos das Constituições desses mesmos Estados — pelo menos no de Alagoas — e nos termos da Constituição da Republica, os competentes para julgar da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis; essa inconstitucionalidade é conhecida, é decidida pelo Supremo Tribunal Federal, nos casos concretos.

Registrada, portanto, mais essa *calinada*, vou apreciar ainda, em termos geraes, o modo pouco criterioso com que são redigidos os telegrammas do Governador de Alagoas. Em um telegramma dirigido ao honrado Senador por S. Paulo, o Governador de Alagoas diz que reconsiderou seu acto anterior, *exonerando funcionarios da secretaria do Congresso do Estado*.

Não ha tal. A integra do *decreto* a que me refiro diz que o Governador supprimiu todos os logares da Secretaria da Camara e do Senado, desde o director até amanuense e officiaes,

Portanto, nem mesmo de accôrdo com a lei que revogou depois, elle havia procedido, porquanto essa lei diz que o Governador fica autorizado a *supprimir os logares que forem considerados dispensaveis e não imprescindiveis*. Sendo assim, mesmo fundado nessa lei, que agora taxa de inconstitucional, o Governador não podia supprimir todos os logares e sim aquelles que, de accôrdo com os presidentes das Casas do Congresso e os directores das respectivas secretarias, fossem considerados dispensaveis e não imprescindiveis.

Não se justifica, portanto, sob ponto de vista algum, o criterio com que se arrogou o Governador de Alagoas; antes — com pezar o digo — S. Ex., mais uma vez se expoz ao ridiculo e aos commentarios desfavoraveis da Nação.

S. Ex. está pagando hem caro o *bluff* que pregou a seus correligionarios, quando lhes declarou que iria ao Estado, assumiria o Governo e restabeleceria a moralidade e criterio administrativos. No Governo S. Ex. revogou o seu programma.

S. Ex. pôde ser muito bom soldado, tambem não descreio de sua probidade pessoal; mas, como administrador, S. Ex. não tem *simile*.

Feitos estes commentarios, aguardarei documentos mais eloquentes para fazer a autopsia dessa administração, que desorganiza o meu Estado. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de materias sujeitas á votação do Senado. Não ha numero. Levanto a sessão.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem á sessão secreta que se realizará amanhã.

Para ordem do dia da publica designo:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 145, de 1913, opinando que seja enviada á Comissão de Justiça e Legislação a proposição da Camara dos Deputados, que reorganiza a Justiça Militar;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 120:000\$, para attender ao pagamento da construcção da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, no Estado do Rio Grande do Sul, ligando a Escola Pratica de Agricultura de Porto Alegre ao Posto Zootecnico de Viamão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1912, autorizando o Presidente da Repu-

blica a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

129ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Nilo Peca-nha, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, José Murlinho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Melello, Silverio Nery, Tefé, Indio do Brasil, José Eusebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bullhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Onze do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições:

N. 41 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 38.177\$094, a fim de occorrer ao pagamento a que tem di-

reito D. Maria Roberta da Silva, de vencimentos devidos a seu finado marido, o capitão reformado do Exército Antonio Faustino da Silva; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 42 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 60:000\$, destinado ás despezas com os trabalhos preliminares concernentes aos estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 43 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito na importancia de 1.656:077\$513, suplementar á verba 25ª «Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do art. 26 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 44 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a João Pedro Maximo Cordeiro, 4º escripturario da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 45 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado, a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 46 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com o ordenado, a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 47 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Augusto dos Passos Cardoso, consultor juridico do Ministerio da Viação e Obras Publicas, um anno de licença, com o ordenado, afim de completar o tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 48 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Fernandes Ribeiro Junior, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil,

licença de seis mezes, com os vencimentos que lhe competirem e em prorrogação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 49 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam concedidos a *Sebastião Luiz Teixeira*, feitor de 1ª classe do 1º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 50 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a *Accacio Pegado Goulart*, escripturario de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 51 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a *Adriano Metello*, ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de Matto Grosso, um anno de licença, sem vencimentos, a contar de 25 de maio de 1913, para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Outro da mesma procedencia, communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que concede seis mezes de licença ao substituto do juiz federal do Estado da Bahia, a qual foi enviada á sanção. — Inteirado.

Outro, ainda da mesma procedencia, communicando ter sido igualmente adoptada a emenda do Senado á proposição que manda considerar como reformado no posto de 2º tenente o sargento reformado do Exercito, Alfredo Candido Moreira, a qual foi enviada á sanção. — Inteirado.

Um do Sr. Dr. Silva Marques, 1º delegado auxiliar do Districto Federal, offerecendo diversos exemplares do decreto municipal que reorganizou o registro geral de automoveis e regula o trafego dos referidos vehiculos nesta Capital. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PROJECTO

N. 20 — 1913

Considerando que, no intuito de evitar que se extraviassem os processos findos e os livros de registros de notas, com prejuizo da fortuna particular, a lei n. 187, de 27 de setembro de 1893, determinou que, decorrido um certo numero de annos, fossem recolhidos ao Archivo Publico, onde, convenientemente conservados e classificados, pudessem ser, quando necessario, consultados;

Considerando que essa disposição da lei, reproduzida no regulamento que baixou com o decreto n. 1.580, de 31 de outubro de 1893, foi mantida nos regulamentos annexos aos decretos ns. 9.197 e 9.263, de 1911 (reorganização do Archivo Publico e da Justica do Districto Federal);

Considerando que, a par da melhor conservação desses documentos, o dispositivo legal creou uma fonte de renda para o Archivo, em consequencia do pagamento de emolumentos provenientes das buscas e certidões que são constantemente requeridas pelos interessados;

Considerando que essa fonte de renda tende a crescer, pois o numero de livros e processos annualmente recolhidos ao referido Archivo é sempre maior; mas,

Considerando tambem que si, por um lado, o augmento de numero de certidões e buscas requeridas traz maiores rendas, por outro acarreta augmento de despezas com a classificação, catalogação e conservação dos livros e processos archivados;

Considerando ainda que o desenvolvimento provavel desse serviço trará, forçosamente, perturbações no serviço do Ar-

chivo, pois a milhares subirá em breve o numero de documentos dessa natureza; e

Considerando afinal que, para afastar esse inconveniente, é preferível crear-se desde já o Archivo Judiciario, que não pesará sobre o Thesouro, porque a sua renda será provavelmente muito superior á sua despeza normal;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado, na Capital da Republica, o Archivo Judiciario Nacional, com o pessoal e vencimentos constantes da tabella A.

Art. 2.º A esse archivo serão recolhidos os processos findos de todos os juizos e tribunaes federaes e bem assim os livros do registro civil, a que se referem os ns. V e VII do art. 2.º do decreto n. 9.197, de dezembro de 1911 e art. 335 do decreto n. 9.263, de 28 do mesmo mez e anno.

Art. 3.º Dos autos e livros archivados serão dadas certidões a quem as solicitar, pagos os emolumentos em sellos, de accôrdo com a tabella B.

Art. 4.º O Governo regulamentará esta lei e providenciará de melhor modo para a installação do novo archivo, podendo para isto abrir creditos até á importancia de...

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1913. — *Walfredo Leal.* — *José Martinho.* — *Mendes de Almeida.* — *Oliveira Valladão.* — *Raymundo de Miranda.*

TABELLA A, A QUE SE REFERE O ART. 1.º, DESTA LEI

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 director	8:000\$000	4:000\$000	12.000\$000
1 official	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
3 amanuenses	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1 porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2 continuos - serven- tes	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

TABELLA B, A QUE SE REFERE O ART. 3.º, DESTA LEI

Busca, até um anno.....	3\$000
Busca, de mais um anno, até cinco.....	2\$000
Busca de cada anno.	

Dahi para cima mais mil réis por anno, até o maximo de 30\$, seja qual fór o numero de annos que exceder.

Nota: não sendo achado o papel ou documento, o calculo far-se-ha pela quinta parte.

Da certidão, seja negativa, seja de teor, cobrar-se-ha uma quantia que corresponda á raza, de accôrdo com o regimento de custas em vigor para a justiça local do Districto Federal.

Da renda annual do Archivo Judiciario, 15 % serão divididos em quotas para gratificações ao pessoal, assim distribuidas:

	Quotas
Ao director	40
Ao official.....	20
Aos amanuenses (dez a cada um).....	30
Ao porteiro.....	5
Aos continuos (duas e meia a cada um).....	5
Total.....	100

Sala das sessões, 14 de outubro de 1913. — *Walfredo Leal*. — *José Murinho*. — *Mendes de Almeida*. — *Oliveira Valladão*. — *Raymundo de Miranda*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de materias sujeitas á votação do Senado. Não ha numero. Levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem á sessão secreta que se realizará amanhã, visto não haver hoje numero para a votação.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 145, de 1913, opinando que seja enviada á Comissão de Justiça e Legislação a proposição da Camara dos Deputados, que reorganiza a Justiça Militar;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, o credito extraordinario de 120:000\$, para attender ao pagamento da construcção da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, no Estado do Rio Grande do Sul, ligando a Escola Pratica de Agricultura de Porto Alegre ao Posto Zootechnico de Viamão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

130ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Toffó, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Buco de Paiva, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho de Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a abrir os seguintes creditos:

a) de 17:340\$, para o fim de indemnizar o espolio de Miguel Ignacio de Oliveira em virtude de sentença judiciaria;

b) de 1.017:431\$783, afim de occorrer, pelos diversos ministerios, ao pagamento de dividas de exercicios findos;

c) até 9:000\$, afim de pagar a Domingos Fernandes Corrêa, guarda da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, os vencimentos que lhe são devidos, sendo como reformado até 7 de agosto de 1912. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma do Sr. Dr. Carlos Guimarães participando ter assumido o exercício do cargo de Presidente do Estado de S. Paulo na qualidade de substituto constitucional do Dr. Rodrigues Alves, que se acha licenciado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Raymundo de Miranda (*)— Sr. Presidente, o telegrapho acaba de transmittir a desagradavel noticia de já não pertencer ao numero dos vivos o ex-Senador da Republica pelo Estado de Alagoas, o Dr. Joaquim de Paula Vieira Malta, fallecido hontem na cidade de Maceió.

O tirocinio da vida publica do illustre extinto é bastante conhecido para que seja reproduzido neste momento angustioso com detalhes. Na vida politica foi leal ao extremo, lealdade demonstrada principalmente quando, no visinho Estado do Rio de Janeiro, deixou o governo, ou, antes, foi forçado a deixar o governo o Sr. Dr. Francisco Portella, em que ficou privado do cargo de juiz de direito de um municipio daquelle Estado, que nunca mais readquiriu.

Na politica de Alagoas, exerceu o cargo de Secretario do Interior, no Governo do coronel Santos Pacheco e no do Dr. Euclides Malta.

Senador federal, foi no desempenho desse mandato eleito Governador do Estado de Alagoas, preenchendo o periodo governamental.

Depois voltou ao Senado e, incompatibilizado por uma lei, não pôde ser reeleito. Actualmente exercia S. Ex. as funções de procurador geral do Estado a contento até da situação politica dominante.

Em homenagem á sua memoria requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte ao Senado si concede que na acta da sessão de hoje seja lançado um voto de profundo pesar pelo fallecimento do nosso antigo companheiro, devendo a Mesa telegraphar á familia do extinto apresentando peza-mes por este infausto acontecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvado unanimemente.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 145, de 1913, opinando que seja enviada á Commissão de Justiça e Legislação a proposição da Camara dos Deputados que reorganiza a Justiça Militar.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 120:000\$, para attender ao

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pagamento da construcção da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, no Estado do Rio Grande do Sul, ligando a Escola Pratica de Agricultura de Porto Alegre ao Posto Zootechnico de Viamão.

Approvada; vae ser submettida a sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada; vae ser submettida a sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1912, que torna extensivas á Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições constantes da lei n. 2.125, de 25 de outubro de 1909 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1911, que releva da prescripção em que incorreu Joaquim José de Souza, ex-chefe do deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o fim de poder continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrasadas (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a augmentar o quadro dos funcionarios dos Correios da Republica de accordo com a demonstração appensa á mensagem de 18 de dezembro de 1912, podendo abrir o credito de 1.685:745\$ para attender á despeza decorrente com esse augmento no exercicio de 1913 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª — Thesouro Nacional — para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

131ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, José Murtinho, Xavier da Silva e Felipe Schmidt (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Tefú, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. prefeito do Districto Federal remettendo a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sancção á resolução do Conselho Municipal que restabelece o direito do ex-adjunto interino Joaquim Roque Pedro de Alcantara, ao provimento effectivo desse cargo e dá outras providencias. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CONCESSÃO DE FAVORES Á CAIXA DE AUXÍLIOS DOS TELEGRAPHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1912, que torna extensivas á Caixa Central de Auxílios da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições constantes da lei n. 2.125, de 25 de outubro de 1909.

Adiada a votação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO A FAVOR DE JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1911, que releva da prescrição em que incorreu Joaquim José de Souza, ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o fim de poder continuar a contribuir para o Montepio dos Funcionarios Publicos, pagas as quotas atrasadas.

Adiada a votação.

CREDITO DE 1.685:745\$000 DO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a augmentar o quadro dos funcionarios dos Correios da Republica de accordo com a demonstração appensa á mensagem de 18 de dezembro de 1912, podendo abrir o credito de 1.685:745\$ para attender á despesa decorrente com esse augmento no exercicio de 1913.

Adiada a votação.

CREDITO DE 400:000\$000 PARA APOSENTADOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Adiada a votação.

CREDITO DE 7:200\$ AO THESOURO NACIONAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á

verba 6ª — Thesouro Nacional — para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. JOÃO NERI

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1912, que torna extensivas á Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições constantes da lei n. 2.125, de 25 de outubro de 1909 (*com pareceres contrarios da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1911, que releva da prescripção em que incorreu Joaquim José de Souza, ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o fim de poder continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrasadas (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a augmentar o quadro dos funcionarios dos Correios da Republica de accôrdo com a demonstração appensa á mensagem de 18 de dezembro de 1912, podendo abrir o credito de 1.685:745\$ para attender á despeza decorrente com esse augmento no exercicio de 1913 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autorizando o Presidente da Repu-

blica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª — Thesouro Nacional — para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

132ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Tefé, Gabriel Salgado, José Euzébio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Meniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Herçilio Luz (32).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 146 — 1913

A Comissão de Finanças é de parecer que seja rejeitado o projecto n. 35, de 1907, que autoriza a concessão ao coronel João Carneiro de Mendonça de uma subvenção até 30:000\$ para o estabelecimento da navegação no rio Paracatú, entre a cachoeira de Pirapora e a foz do rio da Prata, passando pelo porto de Burity, e pelo rio Preto até onde possa ser navegado, porque o Poder Executivo, em virtude da lettra e do art. 70 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, está autorizado a subvencionar com 30:000\$ a quem, a seu juizo, fizer a mesma navegação, ficando as tarifas respectivas sujeitas á sua prévia approvação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *Tavares de Lyra*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *L. de Bulhões*.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS N. 387 E PROJECTO N. 35, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas foi presente, para dar parecer, o requerimento n. 35, do corrente anno, em que o coronel João Carneiro de Mendonça requer ao Congresso Nacional uma subvenção para poder estabelecer a navegação do rio Paracatú entre a cachoeira de Pirapora no rio S. Francisco, onde está o ponto terminal da Estrada de Ferro Central do Brazil, e dahi descendo até apanhar a fóz do Paracatú e por este até a fóz do rio da Prata, passando pelo porto de Burity e ainda pelo affluente deste rio — o rio Preto — até onde possa navegar-o, fazendo tantas viagens quantas forem necessarias.

A Comissão não vê inconveniente em deferir o pedido a que se refere, uma vez que fiquem resalvados os direitos de terceiros.

E neste sentido offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 35 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao coronel João Carneiro de Mendonça, salvo os direitos de terceiros, uma subvenção até 30:000\$ para o esta-

helecimento da navegação do rio Paracatú até a foz do rio da Prata, passando pelo porto de Burity, e pelo rio Preto até onde possa ser navegado; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 13 de dezembro de 1907. — *Francisco Sá.* — *Hercilio Luz.* — *Oliveira Valladão.*

N. 147 — 1913

Por accórdão de 22 de maio de 1909, o Supremo Tribunal Federal, em gráo de appellação, annullou o decreto de 31 de outubro de 1895 que havia reformado Arlindo Pinto de Almeida no posto de tenente da Brigada Policial do Districto Federal e, desprezados os embargos que a esse accórdão oppoz o representante da União, foi esta obrigada a manter aquelle official no goso das vantagens de que fôra privado pela reforma.

Para cumprimento da sentença foi passada pelo Juizo Federal da 2ª Vara, em 30 de outubro de 1911, carta precatoria ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e, em consequencia, foram expedidos os decretos de 17 e 24 de abril do anno passado, o primeiro fazendo reverter ao serviço activo da Brigada Policial o tenente Arlindo Pinto de Almeida, com direito á differença dos vencimentos que deixou de perceber por effeito da reforma e com a antiguidade para a promoção ao posto immediato a contar de 30 de junho de 1896, e o segundo promovendo o mesmo official a capitão, contando a sua antiguidade da referida data (30 de junho).

A differença entre os vencimentos de tenente reformado e os de tenente effectivo no periodo de 1 de novembro de 1895 a 29 de junho de 1896 e os de capitão effectivo no periodo de 30 de junho de 1896 a 16 de abril de 1912 importa, segundo demonstração do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na quantia de 95:035\$289, que, liquida dos descontos de impostos de sello e sobre vencimentos e da joia e contribuições para o montepio, fica reduzida a 91:035\$289.

E' para o pagamento desta importancia que a proposição n. 24 da Camara dos Deputados, de perfeito accôrdo com o pedido constante da mensagem do Governo de 18 de dezembro do anno passado, autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o respectivo credito. A Commissão nada tem a oppôr á sua approvação.

Sala das Commissions, 16 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 24, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de... 91:035\$289, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos devidos ao capitão da Brigada Policial Arlindo Pinto de Almeida em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1913. — *Sabino Barroso*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

N. 148 — 1913

A proposição sob n. 38 da Camara dos Deputados autoriza o Sr. Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Sr. Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Tendo sido preenchidas por esse funcionario as exigencias constantes da lei n. 2.756, de 10 de janeiro deste anno, que regula, de modo geral, a concessão de licenças, a Commissão é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 38, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para gosal-a onde lhe convier, ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario interino. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1912, que torna extensivas á Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições constantes da lei n. 2.125, de 25 de outubro de 1909 (*com pareceres contrarios da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1911, que releva da prescripção em que incorreu Joaquim José de Souza, ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o fim de poder continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrasadas (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a augmentar o quadro dos funcionarios dos Correios da Republica de accordo com a demonstração appensa á mensagem de 18 de dezembro de 1912, podendo abrir o credito de 1.685:745\$ para attender á despeza decorrente com esse augmento no exercicio de 1913 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª — Thesouro Nacional — para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 20 de 1913, creando, na Capital da Republica, o Archivo Judiciario Nacional com o pessoal que enumera e fixando os respectivos vencimentos (*offerecido pelo Sr. Walfredo Leal e outros*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem

conferido ao bacharel Pelagio Alvares Lobo (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 2:460\$, para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, inspector do estabelecimento de alienados no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

133ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Wallredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Tefé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro d'e Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Generoso Marques, Hercilio Luz e Abdon Baptista (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Ministro da Justiça, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre ao referido ministerio o credito extraordinario

de 39:147\$080, para pagamento da lancha a vapor destinada ao serviço da Inspectoria de Saude dos Portos no Estado da Bahia. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á approvação do Senado o acto pelo qual remove o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Sr. Alfredo de Barros Moreira da legação do Brazil no Japão e na China para a na Belgica e Suecia. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alencar Guimarães — Sr. Presidente, annuncia-se para breves dias a chegada a esta Capital do eminente estadista americano Sr. Theodoro Roosevelt, que ainda ha pouco, com brilho extraordinario, exerceu o alto posto de Presidente da Republica dos Estados-Unidos da America do Norte, desenvolvendo a sua acção de tal modo que o seu nome transpoz as fronteiras do seu paiz para ser consagrado como um nome universalmente conhecido, deixando traços de administração que o proclamaram, entre os vivos, como um dos mais notaveis republicanos do mundo.

Republica irmã, que foi beber nas instituições americanas inspirações para o estabelecimento do regimen que adoptamos, não é possível que ao Brazil seja indifferente a viagem desse grande estadista e que, muito menos, o Senado da Republica deixe que aporte ás nossas plagas tão distincto cidadão sem lhe prestar as homenagens devidas ao seu alto merecimento.

Membro da Commissão de Diplomacia do Senado, venho sollicitar de V. Ex., Sr. Presidente, que se digne nomear uma Commissão incumbida de prestar a esse grande cidadão as homenagens desta Casa do Parlamento Brasileiro.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento formulado pelo Sr. Senador Alencar Guimarães queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nomeio membros da Commissão que deve dar as boas-vindas ao Sr. Theodoro Roosevelt os Srs. Senadores Mendes de Almeida, Alencar Guimarães, Alcindo Guanabara, Nilo Peçanha e Felipe Schmidt.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as vo-lações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CRIAÇÃO DO ARCHIVO JUDICIARIO NACIONAL

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1913, creando, na Capital da Republica, o Archivo Judiciario Nacional com o pessoal que enumera e fixando os respectivos vencimentos.

Adiada a votação.

PREMIO DE VIAGEM AO BACHAREL PELAGIO ALVARES LOBO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Pelagio Alvares Lobo.

Adiada a votação.

CREDITO DE 2:460\$000 AO MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 2:460\$, para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, inspector do estabelecimento de alienados no Estado do Pará.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1912, que torna extensivas á Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições constantes da lei n. 2.125, de 25 de outubro de 1909 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1911, que releva da prescripção em que incorreu Joaquim José de Souza, ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o fim de poder continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrasadas (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a augmentar o quadro dos funcionarios dos Correios da Republica de accordo com a demonstração appensa á mensagem de 18 de dezembro de 1912, podendo abrir o credito de 1.685:745\$ para attender á despesa decorrente com esse augmento no exercicio de 1913 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª — Thesouro Nacional — para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar dos seus interesses onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1913, creando na Capital da Republica o Archivo Judiciario Nacional com o pessoal que enumera e fixando os respectivos vencimentos (*offerecido pelo Sr. Walfredo Leal e outros*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Pelagio Alvares Lobo (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 2:460\$, para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, inspector do estabelecimento de alienados no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

134ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Lauro

Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Buco de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Tefé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte proposição:

N. 52 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario na importancia de 8:949\$654, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, de 14 de março do corrente anno a 31 de dezembro vindouro, ao 1º escripturario da Alfandega desta Capital Joaquim Augusto Freire, revertido ao quadro dos funcionarios pelo decreto legislativo n. 2.716, de 31 de dezembro de 1912, e addido á Alfandega, por decreto de 12 de março ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario interino. — *Alfredo Octavio de Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Outro da mesma procedencia, restituindo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que concede licença ao bacharel Manoel Durval, substituto

do juiz federal no Estado da Bahia e considerando no posto de 2.^o Tenente a reforma do sargento ajudante reformado do Exército Alfredo Candido Moreira. — Archive-se.

Um do Sr. Ministro da Marinha, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado sobre o projecto que manda considerar como de embarque, para os officiaes da Armada o tempo decorrido entre o decreto n. 9.446, de 20 de março de 1912 e o de n. 10.734, de 12 de agosto de 1913 e dá outras providencias. — A' Comissão de Finanças.

Um do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença, com ordenado, a Benigno de Souza Goulart, fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remetendo-se lhe o outro.

Convite da directoria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro para a sessão solemne que se realizará no dia 21 do corrente, ás 9 horas da noite, commemorativa do 75.^o anniversario da sua fundação e inauguração do novo edificio destinado para sua séde. — Inteirado.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações e não havendo numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1912, que torna extensivas á Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições constantes da lei n. 2.125, de 25 de outubro de 1909 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1911, que releva da prescripção em que incorreu Joaquim José de Souza, ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o fim de poder contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrazadas (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a augmentar o quadro dos funcionarios dos Correios da Republica de accôrdo com a demonstração appensa á men-

sagem de 18 de dezembro de 1912, podendo abrir o credito de 1.685:745\$ para attender á despeza decorrente com esse augmento no exercicio de 1913 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª do Thesouro Nacional—para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1913, creando, na Capital da Republica, o Archivo Judiciario Nacional com o pessoal que enumera e fixando os respectivos vencimentos (*offerecido pelo Sr. Walfredo Leal e outros*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Pelagio Alvares Lobo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 2:400\$, para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, inspector do estabelecimento de alienados no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

135ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Tefé, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Favares de Lyra, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Augusto Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Generoso Marques, Hercilio Luz e Abdon Baptista (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte proposição:

N. 53 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, a abrir um credito suplementar de 200:000\$, ouro, á verba 10ª, «Ajudas de custos», do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, a Comissão nomeada por V. Ex. para representar o Senado no recebimento do eminente cidadão Sr. Theodor Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, cumpriu o seu dever, indo ao Arsenal de Marinha assistir ao desembarque do illustre estadista, e acompanhando-o até o palacio Guanabara, onde está hospedado. S. Ex. declarou que accitava desvanecido e agradecia a distincção feita á sua pessoa pelo Senado Brasileiro.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1912, que torna extensivas á Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições constantes da lei n. 2.125, de 25 de outubro de 1909.
Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1911, que releva da prescripção em que incorreu Joaquim José de Souza, ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o fim de poder continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrazadas.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a augmentar o quadro dos funcionarios dos Correios da Republica, de accôrdo com a demonstração appensa á mensagem de 18 de dezembro de 1912, podendo abrir o credito de 1.685:745\$ para attender á despeza decorrente com esse augmento no exercicio de 1913.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Approvada.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª — Thesouro Nacional — para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Approvada.

O Sr. Eusebio (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1913, creando na Capital da Republica o Archivo Judiciario Nacional com o pessoal que enumera e fixando os respectivos vencimentos.

Rejeitado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á nova votação, verifica-se ter sido rejeitado o projecto.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Pelagio Alvares Lobo.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 2:460\$ para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, inspector do estabelecimento de alienados no Estado do Pará.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª, « Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio », do art. 107 da lei n. 2.838, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª, « Thesouro Nacional », para occorrer ao

pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, sem vencimentos, ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses, onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Obras Publicas n. 465, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Lourenço da Silva e Oliveira e James Waitz solicitam concessão, por 90 annos, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de um metro entre trilhos, que, partindo porto de Cabralia, vá terminar na cidade de Formosa, no planalto de Goyaz (*com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a cobrar a taxa fixa de £ 2 de todo o navio que demandar os portos da União, para receber ordens e seguir viagem, assim como todos os que arribarem (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

136ª SESSÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigmundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo do Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Metello, Silverio Nery, Tefé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José

Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Hercilio Luz e Abdon Baptista (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 149 — 1913

A Comissão de Constituição e Diplomacia, tendo estudado o *vêto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao fiscal da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular Vicente Pedro dos Reis Cabral, e concordando com as razões do mesmo, é de parecer que o Senado lhe dê o seu assentimento.

Sala das Commissions, 21 de outubro de 1913. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Alencar Guimarães*. — *José Euzebio*.

MOTIVOS DO «VÊTO»

Srs. Senadores — Não posso dar o meu assentimento á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder, mediante a condição que estabeleço, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao fiscal da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular Vicente Pedro dos Reis Cabral, pelos motivos que passo a expôr:

A lei n. 766, de 4 de setembro de 1900, no seu art. 7º, estabelece que a licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida até seis mezes com o ordenado, por mais tres mezes em continuação da primeira, com a metade do ordenado e por mais outros tres, com um terço do

ordenado, e a de n. 66, de 16 de janeiro de 1894, no seu art. 2º dispõe que em caso nenhum será concedida licença com gratificação de exercício.

Ora, a resolução inclusa viola os dispositivos das leis municipais citadas, sendo, portanto, contraria aos interesses do Districto Federal, incidindo nas disposições do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal deste Districto.

O Senado Federal resolverá, com a sua costumada sabedoria, sobre os fundamentos do meu acto.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913. — *General Bento Ribeiro Carneiro Monteiro.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E «VÉTO» N. 7, DE 1913,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder ao fiscal da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular Vicente Pedro dos Reis Cabral seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, observado, porém, o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 27 de junho de 1913. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Pires de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario.
—A' imprimir.

N. 150 — 1913

A Commissão de Constituição e Diplomacia, tendo estudado o *véto* opposto pelo prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de licença, com todos os vencimentos, á professora adjunta de 1ª classe D. Alzira Emilia Macedo de Castro para tratar de sua saude, e concordando com as razões do mesmo, é de parecer que seja approvedo.

Sala das Commissões, 21 de outubro de 1913. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *José Eusebio*. — *Alencar Guimarães*.

MOTIVOS DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder, mediante a condição que estabelece, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, á professora adjunta de 1ª classe D. Alzira Emilia Macedo de Castro, para tratar de sua saúde, é contraria aos interesses do Districto, por violar disposições das leis ns. 66 e 766, de 16 de janeiro de 1894 e de 4 de setembro de 1900, que prohibem a concessão de licença com a gratificação de exercício.

Muitas são as licenças concedidas pelo Poder Executivo a funcionarios municipaes para tratamento de saúde, na fórma da lei, isto é, com perda daquella gratificação, e taes licenças são concedidas depois do competente exame feito por uma commissão de medicos da Prefeitura encarregada de dar parecer sobre o estado do doente e a duração provavel da molestia, conforme preceitúa o art. 9º da citada lei n. 766, de 1900.

A presente resolução autoriza a concessão de licença a uma professora, com todos os vencimentos, deixando-a em situação bem diversa dos demais funcionarios, que perdem uma parte dos seus vencimentos quando também licenciados.

Nos termos do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização do Districto Federal, opponho véto á presente resolução e entrego á sabedoria do Senado Federal o julgamento do meu acto.

Districto Federal, 5 de junho de 1913. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E «VÉTO» N. 8, DE 1913,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, á professora adjunta de 1ª classe D. Alzira Emilia Macedo de Castro para tratar de sua saúde onde lhe convier, observado, porém, o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 30 de junho de 1913. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Alarico Pires de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 400:000\$ AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª, «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Adiada a votação.

CREDITO DE 7:200\$ AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª, «Thesouro Nacional», para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. JOÃO NERI

3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Adiada a votação.

CONCESSÃO DE UMA ESTRADA DE FERRO DE CABRALIA Á FORMOSA

Discussão unica do parecer da Commissão de Obras Publicas n. 465, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Lourenço da Silva e Oliveira e James Waitz solicitam concessão, por 90 annos, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de um metro entre trilhos que, partindo do porto de Cabralia, vá terminar na cidade de Formosa, no planalto de Goyaz.

Adiada a votação.

TAXA DE £ 2 AOS NAVIOS QUE DEMANDAREM OS PORTOS NACIONAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a

cobrar a taxa fixa de £ 2 de todo o navio que demandar os portos da União para receber ordens e seguir viagem, assim como de todos os que arribarem.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta juntamente em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º — Acrescente-se:

«Nenhum vapor terá as regalias de paquete nos portos do Brazil sem que esteja munido dosapparelhos de telegraphia sem fio, em perfeito estado de funcionamento.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1913. — *Mendes de Almeida.*

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª, «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª, «Thesouro Nacional», para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude-Publica, para tratar de seus interesses onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas n. 465, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Lourenço da Silva e Oliveira e James Waitz solicitam concessão, por 90 annos, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de um metro

entre trilhos que, partindo do porto de Cabralia, vá terminar na cidade de Formosa, no planalto de Goyaz (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

137ª SESSÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murlinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ferreira Chaves, Metello, Silverio Nery, Toffé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Generoso Marques e Hercilio Luz (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*); dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Um do Sr. Eduardo Luiz Franco de Sá, collecter das rendas federaes, no municipio de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude. — A' Commissão de Finanças.

Outro da Loja Maçonica Sete de Setembro, do Estado de S. Paulo, solicitando que na lei orçamentaria futura seja consignada uma verba de 30:000\$, como auxilio ás oito escolas publicas gratuitas que mantém naquelle Estado. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 151 — 1913

Abrelina Bueno Pires da Rocha, esposa do alferes reformado do Exercito João Villalba da Rocha Pinto, internado no Hospicio Nacional de Alienados, pede que a reforma de seu marido seja melhorada, em attenção aos bons e leaes serviços por elle prestados á Patria, com especialidade nos sertões do Estado da Bahia, na campanha contra os fanaticos de Canudos, merecendo por isso francos elogios pela sua conducta nas differentes commissões de que foi incumbido pelos seus inferiores e chefe.

Attendendo a que as allegações da supplicante toem confirmação nos documentos por ella apresentados e tambem na ordem do dia do Exercito, referida em uma dellas; e, finalmente que precario continúa a ser o estado de saude do alludido official, cuja reforma, por não ter ó deficiente elle attingido os annos da lei, que lhe garantia o soldo integral de sua patente, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a supplicante está nos casos de ser attendida, por isso apresenta á consideração do Senado o seguinte projecto de lei que pede seja approvedo:

PROJECTO

N. 21 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O alferes João Villalba da Rocha Pinto perceberá da data da presente lei o soldo integral de sua patente, de accôrdo com a lei que vigorava no tempo de sua reforma; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Gabriel Salgado*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 5ª, «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Approveda; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200\$, complementar á verba 6ª, «Thesouro Nacional», para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos dos solicitadores da Procuradoria da Republica.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Obras Publicas n. 465, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Lourenço da Silva e Oliveira e James Waitz solicitam concessão, por 90 annos, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de um metro entre trilhos que, partindo do porto de Cabralia, vá terminar na cidade de Formosa, no planalto de Goyaz.

Approvado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — V. Ex. póde me informar, Sr. Presidente, si a concessão que faz objecto do presente parecer trás onus para a Fazenda Nacional?

O SR. PRESIDENTE — O que a Mesa póde informar a V. Ex. é que as Commissões de Obras Publicas e de Finanças inter-puzeram parecer contrario a esse requerimento.

O SR. PIRES FERREIRA — Neste caso, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que mande consignar em acta que votei contra a resolução das Commissões, por não poder comprehender que em um paiz como o nosso, que possui zonas extensissimas, não dispondo de communicacões, se indefira um requerimento em o qual se solicita do Congresso o direito de construir uma estrada, sem nenhum onus para o Estado.

O Sr. Presidente — V. Ex. na fórma do Regimento, mandará á Mesa por escripto o seu requerimento.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que não nego o meu voto a estradas de ferro sem onus para a Fazenda Nacional. E por isso votei a favor do requerimento dos Srs. Lourenço da Silva e Oliveira e James Waitz.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 91:035\$289, para pagamento ao capitão da Brigada Policial Arlindo Pinto de Almeida, em virtude de sentença judiciaria. (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para gosar-a onde lhe convier (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel João Carneiro de Mendonça, salvo os direitos de terceiros, uma subvenção até 30:000\$, para o estabelecimento da navegação do rio Paracatú até a foz do rio da Prata, passando pelo porto de Burity, e pelo rio Preto até onde possa ser navegado (*offerecido pela Commissão de Obras Publicas e com parecer contrario da de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

138ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Buco de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo do Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho e Felipe Schmidt (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Tefé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz

Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Hercílio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (38).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. J. de Souza Monteiro, presidente do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, communicando a eleição da Mesa que tem de presidir aos trabalhos do referido Congresso, que foi installado no dia 22 do corrente. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 152 — 1913

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1912, regulando a contagem de antiguidade dos primeiros tenentes médicos provindos da classe dos medicos adjuntos em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909.

A Commissão de Marinha e Guerra, estudando em primeiro logar o assumpto, interpoz o seguinte parecer, contrario á proposição:

«A proposição n. 147, de 1912, foi elaborada em virtude de allegações erradas, como se vê da exposição de motivos e *consideranda* da Commissão de Marinha e Guerra da Camara publicados no *Diario do Congresso* de 10 de novembro de 1912, como passamos a demonstrar.

Antes, porém, precisamos definir a validade e legalidade do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909.

Esse decreto é nullo, porque o Poder Executivo não tinha autorização para promulgar-o, principalmente tendo como objectivo o de revogar disposições de lei em vigor, decretado pelo Poder Legislativo, competente; portanto, desde que o referido decreto é insubsistente, são nullos todos os actos que d'elle emanam.

E' certo que as patentes dos primeiros tenentes nomeados em virtude d'elle não foram cassadas após a decisão do Su-

premo Tribunal Militar, com a qual se conformou o Sr. Presidente da Republica (*Boletim do Exercito* n. 122, de 5 de maio de 1911).

Isto foi e é simplesmente porque os officiaes effectivos em geral só podem perder suas patentes em virtude de sentença de mais de dous annos por crime de qualquer especie; entretanto, o Governo, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, fez o que a lei lhe facultava — aggregou-os, sem contarem antiguidade do referido posto até que lhes locasse a vez de promoção regular.

Não é verdade que os medicos adjuntos contem seu tempo de serviço para antiguidade de posto, pois sómente contam esse tempo depois de nomeados effectivos, preenchidas as formalidades legais, exclusivamente para ser computado quando se reformam ou, em caso de fallecimento, para as quotas de meio soldo que couberem aos seus herdeiros; portanto, a allegação do interessado sobre este ponto não assenta na verdade nem em lei alguma.

E' verdade que o obstaculo da idade, de accôrdo com o art. 3º do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.972 — maxima de 30 annos, que allegou o interessado, desapareceu em virtude do decreto n. 7.667, mas, sendo este decreto insubsistente, como já demonstrámos, é fóra de duvida que só por este meio illegal poderia ser posta á margem a exigencia contida no citado art. 3º do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.972, de 1908, que não podia ser revogado por disposição de um decreto do Executivo que é juridica e constitucionalmente nullo, como já dissemos, tanto mais contendo disposições de retroactividade com prejuizo de direitos adquiridos por terceiros.

Si não fosse a publicação do decreto n. 7.667, inconstitucional e nullo, e si em dezembro de 1909 estivesse em vigor a excepção estabelecida pelo art. 3º do decreto n. 6.972, então insubsistente por já ter sido feito o concurso e nomeação dos segundos tenentes medicos, os beneficiados por aquelle decreto só poderiam ser nomeados em dezembro de 1909 segundos tenentes medicos, por ser este o primeiro posto do corpo medico militar, e como já encontrariam neste posto, desde julho do mesmo anno, os 21 medicos segundos tenentes que fizeram concurso, os beneficiados por esta proposição, que são os mesmos do decreto n. 7.667, ficariam mais modernos que aquelles, pois eram medicos civis e assim se conservariam até janeiro de 1910, quando tivessem de ser promovidos a primeiros tenentes por effeito da lei n. 2.232, que extinguiu os postos de segundos tenentes, e ainda assim continuariam mais modernos.

A reclamação dos 21 medicos officiaes prejudicados com a presente proposição, caso fosse ella approveda, foi feita pelos meios legais e em tempo opportuno, como se vê da consulta do Supremo Tribunal Militar, que, em sua quasi tota-

lidade, assim decidiu em prol delles e com esta decisão se conformou o Poder Executivo, havendo naquelle tribunal um só voto divergente em favor de tal pretensão.

Pelo Almanack Militar, verifica-se que todos os beneficiados pelo decreto n. 7.667 e pelo presente projecto estavam impedidos de entrar para o quadro effectivo por excesso de idade, tanto assim que dous delles já foram compulsados e outros em breve attingirão a idade para essa especie de reforma, o que vem onerar os cofres publicos sem vantagem alguma compensadora.

Accresce que, si a presente proposição for convertida em lei, assistirá aos 21 primeiros tenentes medicos prejudicados o direito de recurso para o Poder Judiciario, que indubitavelmente lhes dará ganho de causa, onerando o The-souro com despesas injustificaveis, das quaes, sem duvida, caberá toda responsabilidade ao Poder Legislativo, que tem exactamente o dever de zelar pela economia dos cofres publicos.

Sim, porque si for convertida em lei a alludida proposição, ficará aggregado, tendo antes satisfeito todas ás formalidades legais, dentre os 21 primeiros tenentes medicos nomeados, um numero equivalente aos beneficiados por esta proposição, os quaes serão promovidos ao posto de capitão, fazendo-se, portanto, duas despesas, e quando o Poder Judiciario se pronunciar de novo em favor dos prejudicados que tem concurso, condição essencial para admissão no corpo medico militar, aquelles ficarão aggregados, augmentando assim as despesas, sem vantagem alguma para os serviços nem para o Estado.

Convem notar que, si os beneficiados pela presente proposição julgam a sua causa um direito firmado em lei, o caminho a seguir seria um recurso ao Poder Judiciario e não ao Legislativo, tanto mais quanto os outros assim procederam e obliteraram sentença a favor dos seus direitos, como se vê do accórdão publicado no *Boletim do Exercito* n. 122, de 5 de maio de 1911.

A vista do exposto, a Comissão:

Considerando que a proposição em estudo não se basea em principio de lei e de direito;

Considerando que o decreto que nomeou os beneficiados por esta proposição é nullo, juridica e constitucionalmente, pelas razões acima expostas;

Considerando que a referida proposição, sendo approvada, traz desde a data da inclusão delles no Exercito onus para os cofres publicos, que opportunamente serão aggravados por outros ainda mais injustificaveis;

Considerando que a proposição é inconstitucional por ferir direitos adquiridos:

E' de parecer que seja rejeitada.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Gabriel Salgado*, Relator. — *Felippe Schmidt*.»

Esta Commissão, concordando com os fundamentos deste, é de parecer que a proposição seja rejeitada.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Urbano Santos*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 147, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os primeiros tenentes medicos provindos da classe dos medicos adjuntos em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, contarão antiguidade de praça e de posto para todos os effeitos da data de 13 de dezembro de 1909, quando passaram a pertencer ao quadro effectivo do Corpo de Saude do Exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

N. 153 — 1913

A proposição da Camara dos Deputados, n. 42, deste anno, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viagão, do credito de 60:000\$, para occorrer ás despesas com os trabalhos preliminares concernentes aos estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

A Commissão de Finanças, considerando que o credito em questão, solicitado em mensagem de 4 de junho ultimo, tem por fim occorrer a despesas com serviços iniciados e realizados em virtude do art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, que revigora o dispositivo do art. 51 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente, vencido. — *Francisco Sá*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*, vencido. — *Victorino Monteiro*, vencido. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 42, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 60:000\$, destinado ás despezas com os trabalhos preliminares concernentes aos estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 154 — 1913

A proposição da Camara dos Deputados n. 43, do corrente anno, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito de 1.656:077\$513, complementar á verba 25ª — Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do art. 26 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

A Commissão de Finanças, considerando que o credito em questão foi solicitado por mensagem que vem acompanhada da exposição de motivos da necessidade da abertura do referido credito, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 43, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito, na importancia de 1.656:077\$513, complementar á verba 25ª — Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do art. 26 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 155 — 1913

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 53, deste anno, autorizando a aber-

tura, pelo Ministerio do Exterior, do credito supplementar de 200:000\$, ouro, á verba 10ª — Ajudas de custo — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno.

Tratando-se de um credito solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica em virtude de uma exposiçãõ de motivos annexa ao mesmo documento, em que o illustre Sr. Ministro das Relações Exteriores justifica o excesso das despesas que foram realizadas no corrente anno por aquella verba, é a Commissãõ de parecer que seja approvada a proposiçãõ.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Sigismundo Gonçalves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, a abrir um credito supplementar de 200:000\$, ouro, á verba 10ª — Ajudas de custo — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' imprimir.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 91:035\$289 AO MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussãõ da proposiçãõ da Camara dos Deputados n. 24, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 91:035\$289, para pagamento ao capitãõ da Brigada Policial Arlindo Pinto de Almeida em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votaçãõ.

LICENÇA AO DR. SEBASTIÃO MASCARENHAS BARROSO

2ª discussãõ da proposiçãõ da Camara dos Deputados n. 38, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para gosar-a onde lhe convier.

Adiada a votaçãõ.

NAVEGAÇÃO DO RIO PARACATÚ

2ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel João Carneiro de Mendonça, salvo os direitos de terceiros, uma subvenção até 30:000\$ para o estabelecimento da navegação do rio Paracatú até a foz do rio da Prata, passando pelo porto de Burity, e pelo rio Preto até onde possa ser navegado.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 91:035\$289, para pagamento ao capitão da Brigada Policial Arlindo Pinto de Almeida em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para gosar-a onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 35, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel João Carneiro de Mendonça, salvo os direitos de terceiros, uma subvenção até 30:000\$ para o estabelecimento da navegação do rio Paracatú até a foz do rio da Prata, passando pelo porto de Burity, e pelo rio Preto até onde possa ser navegado (offeruido pela Comissão de Obras Publicas e com parecer contrario da de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

139ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO. VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Wallredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Mon-

teiro, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Tefé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, o Congresso Nacional é o recurso que os povos affligidos encontram, neste paiz, para clamar contra a injustiça e attentados que supportam.

O dia 29 de selembro foi, na minha terra, um verdadeiro dia de agonia, em que o Governador do Estado, na sua devoção de receber os conselhos máos contra a organização constitucional do Estado e da Republica, publicou uma série de decretos, cada qual mais triste e mais humilhante para os creditos da administração publica.

Já é conhecido o decreto que supprimiu as secretarias da Camara e do Senado estaduaes, assim como o decreto posterior, que revogou o primeiro, acompanhado de outras tantas inconstitucionalidades, conforme já demonstrei em discurso anterior.

Em seguida, o Governador do Estado, que se mostra protector da industria, acaba de dar um golpe mortal no progresso dessa mesma industria e na lavoura do Estado, baixando nada mais nada menos, Sr. Presidente, um decreto gravando de 9 % o imposto de exportação dos productos das fabricas de tecido do Estado.

Ora, desde o momento em que estas fabricas sintam os seus productos sobrecarregados na exportação, aggravados a 9 %, não poderão mais competir com as outras fabricas de outros Estados, cujos productos são menos sobrecarregados, ficando os grandes capitales allí applicados, completamente depreciados e a produção anniquilada.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No Estado de Alagoas, não ha para quem appellar, porque o governador é preza, por sua vez, daquelles que não tem a menor noção do que seja administração publica, nem da lealdade politica de um partido, e que conduzem o governador, que, aliás, seja dito de passagem, em homenagem á verdade, não tem o senso juridico necessario e nem o conhecimento sufficiente dos negocios publicos, é incontestavelmente preza, repito, de individuos que lhe exploram alguma cousa mais do que a perseguição.

Este homem, o Governador de Alagoas, jámais deveria ter sabido do commando do seu batalhão, onde mantinha sua vida honrada, sendo muito estimado, para servir de instrumento na alta administração do paiz, dirigindo um dos Estados onde se tem exposto á irrisão publica e aos azares dos commentarios publicos, creando odios e resentimentos.

Este golpe, dado na industria de Alagoas, não tem qualificativos. As fabricas importam os ingredientes necessarios para o fabrico do panno, do madapolan, das meias e outros tecidos. Esses ingredientes importados, taes como as tintas, gommas e muitos outros indispensaveis para o fabrico, pagam direitos e, depois de preparados os productos de tecelagem, pesam nelles 30 a 40 %.

A malicia dos pseudo amigos do honrado Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, na faina de sacrificar gradualmente o governo de S. Ex., vae ao extremo de mandar provocar gréves e perturbações da ordem, entre milhares de operarios, sob o pretexto de diminuição de horas de trabalho e augmento de salario.

E' o esforço dos demolidores das administrações, em busca das posições governamentaes, realizada sob a influencia da ambição desmedida que não lhes permite perceber que o menos prejudicado é o governador a quem pretendem impopularizar, depreciar e afastar; o Estado, seu credito, a fortuna particular é que vão desaparecendo.

A diminuição da industria progressiva e o retrahimento dos capitaes que procuravam confiantes a movimentação industrial em Alagoas até o periodo do *salvaterio* ostentar-se-hão, fatalmente, deante da attilude revolucionaria e impatriotica dos dirigentes da politica, que, absorvendo a confiança ou a credulidade do governador, incitam os operarios a exigencias, que fazem mais pelo receio dos referidos dirigentes e seus mandatarios, que pela intenção propria, porquanto, além do bom salario, quando ha trabalho prorogado o salario é duplo.

Nestas condições eu levo ao conhecimento do paiz como está sendo governado o Estado de Alagoas, como alli se atenta contra o direito, contra a liberdade e até contra o progresso do Estado, quando esses representantes do *salvaterio* escalararam o poder, com a missão de salvar o Estado da queda, da ruina e da depreciação financeira.

Mas não fica ahí o trabalho contra o Governador.

A proposito, desde que me acho na tribuna para lavrar o meu protesto contra esse acto que tanto asphyxia o desenvolvimento do meu Estado, fazendo-o retrogradar, vem ao caso um *suelto* que li hoje no *Correio da Manhã*, que é aqui órgão do partido situacionista de Alagoas:

«Não é exacto que o Dr. Fernandes Lima, actual Vice-Governador de Alagoas, tenha accedido o cargo de procurador geral do Estado, para que foi recentemente nomeado.

Estando aquelle politico no exercicio de uma função electiva, não poderia de fórma alguma abandonar por outra essa função, no desempenho da qual é o depositario da confiança dos seus amigos, que o acompanham ha 18 annos em todas as vicissitudes do ostracismo.

A escolha do seu nome para procurador geral do Estado deve ser considerada uma méra cortezia do Governador de Alagoas, cortezia que, infelizmente, não pôde ser correspondida pelo Dr. Fernandes Lima, com a accettazione do logar.»

Não temos nada que ver com a nomeação ou não nomeação do Dr. Fernandes Lima para procurador geral do Estado. E' para nós tambem completamente indifferente que S. S. tenha ou não accedido a *cortezia*, na phrase do *Correio da Manhã*, do Governador do Estado. Agora, o que não nos é indifferente e não pôde passar sem uma rectificação é que S. S. não tenha accedido essa cortezia porque está no desempenho de uma função electiva.

Não é verdade. Esteve.

O Dr. Fernandes Lima, ex-Vice-Governador do Estado de Alagoas perdeu o mandato por se ter ausentado do Estado, sem licença do Congresso, e em uma occasião em que a sua ausencia se accentuava de um modo, claro, positivo, inquestionavel, porquanto o Congresso do Estado ainda se considera em sessões preparatorias. A sessão ordinaria deste anno ainda não foi installada por falta de garantias a uma das Casas do Congresso ou a ambas, porque o partido situacionista, que açambarcou o honrado Sr. Clodoaldo da Fonseca, quer obrigar os membros do Congresso do Estado a reconhecer individuos que não foram eleitos, forçando-os a isso materialmente com a capangagem de policiaes disfarçados e da guarda civil, que por lá se formou ultimamente.

Diz o art. 19, § 21 da Constituição de Alagoas:

«Compete ao Congresso conceder ou negar licença ao Governador e ao Vice-Governador para sahirem do territorio do Estado...»

Não precisa discussão, não é caso de interpretação a conclusão desta disposição constitucional, que determina que o Governador e o Vice-Governador não se podem ausentar do Estado sem prévia licença do Congresso, e tanto é este o

princípio, que a Constituição do próprio Estado abre, apenas, uma excepção para o Governador, em um caso especial, e é o que está concretizado no art. 54, que assim se insereve:

«O Governador não poderá, sob pena de perda do cargo, ausentar-se do territorio do Estado, sem licença do Congresso, quando reunido; excepto por motivo urgente e justificado; e neste caso passará o exercicio ao seu legitimo substituto.»

Essa excepção da Constituição, no caso de não estar reunido o Congresso em sessão ordinaria, que aproveita ao Governador, de modo algum aproveita ao Vice-Governador, que não pôde ausentar-se do territorio do Estado sem prévia licença. E a interpretação do § 21, do art. 19 da Constituição, é completada de modo claro e indiscutivel pela Constituição da Republica, quando determina no art. 45 :

«O Presidente e o Vice-Presidente da Republica não poderão sahir do territorio nacional sem permissão do Congresso, sob pena de perder o cargo.»

Pergunta-se agora: qual o poder competente para decretar a perda do cargo de Presidente e Vice-Presidente da Republica?

Sendo a Constituição omissa nesse ponto, é claro que a opinião dos juristas e constitucionalistas só pôde ser esta: o Congresso Nacional, porque é esse o poder que apura e reconhece a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica e que lhes dá posse.

Particularizemos o caso do Estado de Alagoas.

O poder competente para decretar a perda do cargo do Governador e Vice-Governador deve ser aquelle que apura a eleição e reconhece a um e a outro desses funcionarios: portanto, o Senado do Estado.

Noto nas entrelinhas deste *suelto* do *Correio da Manhã* que não é sincero o fundamento allegado.

A politica do Estado de Alagoas, na facção *democratica*, e que pomposamente se christou de *Partido Democrata* situacionista, não gira em torno do Governador, mas da pessoa do Dr. Fernandes Lima, ex-Vice-Governador. O Governador do Estado, ao que parece, Sr. Presidente, é alli uma figura repudiada pelos seus pseudos correligionarios, tendo antes afastado todos os politicos da outra parcialidade, o Partido Republicano Conservador, que, salvo a suspeição que me possa ser inherente, é alli constituido por tres quartas partes dos habitantes e do eleitorado do Estado. O Partido Democrata, entretanto, nada mais é de que um agrupamento transitorio.

A politica é feita alli em torno do ex-Vice-Governador, Dr. Fernandes Lima. Cada um timbra em collocar a individualidade honrada que, nesta hora má, concretiza o cargo de Governador do Estado, em um isolamento crescente, em uma ediosidade e impopularidade cada vez maiores, afim de que o

depositario do Governo estadual, cumpra a promessa, que dizem lhes foi assegurada, de renunciar o Governo alguns dias após a posse, entregando a suprema gestão politica o administrativa ao Dr. Fernandes Lima.

Mas, agora é tarde, o homem já perdeu o mandato, não é mais Vice-Governador.

Quando outras provas não existissem para a confirmação do que venho affirmando, não precisava mais, Sr. Presidente — e o Senado está vendo — do que a natureza dos actos administrativos, publicados com a responsabilidade legal e moral do Governador do Estado, o honrado Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca.

Já são conhecidos os actos anteriores, mas refiro-me aos mais modernos, do dia 29 de março ultimo, em deante.

Vejamos o que diz o decreto n. 677, de 29 de setembro ultimo:

«O Governador do Estado, tendo em vista o que lhe requereu o 1º escripturario do Thesouro, José Theotônio Simões de Souza e considerando que o requerente, conforme a informação da 1ª secção da Contadoria do Thesouro, conta de effectivo exercicio, nos cargos de amanuense da Hygiene Publica, 2º escripturario do Thesouro, 1º da Recebedoria Central e 1º do Thesouro, 19 annos, quatro mezes e 19 dias;

Considerando que o supplicante segundo se deprehende dos documentos que annexou á sua petição, conta ainda em diversos cargos, quer do Estado, quer da União, seis annos, quatro mezes e 13 dias;

Considerando que, reunidas essas parcelas, conta o peticionario actualmente mais de 25 annos de effectivo exercicio;

Considerando que, conforme se evidencia do laudo de inspecção de saude, dos medicos designados, na fórma da lei, o peticionario se acha incapaz de continuar no exercicio de seu cargo;

Resolve mandar que se lhe expeça titulo de aposentadoria, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 723, de 17 de maio de 1876.»

Ora, a Constituição do Estado nunca permittiu ao Governador semelhante attribuição.

Estatue o art. 19, § 13, da Constituição:

«Compete ao Congresso:

§ 13. Criar e supprimir empregos e prover sobre as aposentadorias das actuaes funcionarios publicos, as quaes só serão concedidas no caso de invalidez NO SERVIÇO DO ESTADO.»

Portanto, a Constituição não só impõe a competencia exclusiva do Congresso, no caso, como prohibe expressa-

mente a contagem do tempo de serviços estranhos ao Estado.

E os pseudo amigos do Governador insinuando-o a arrogar-se de Congresso, chamando a si atribuições perfeitamente legislativas, conduziram-n'o a decretar a aposentadoria, contando, para isso, o tempo de serviços estranhos ao Estado, para perfazer assim 25 annos, quando não ha lei em Alagôas que permita a aposentadoria, mesma por invalidez, com 25 annos.

Para isto, quem escreveu o decreto, valeu-se da lei n. 720, de 17 de maio de 1876, lei provincial, e já inexistente.

Argumenta proficientemente o *Correio da Tarde*, de Maceió, desfibrando a questão:

«O art. 2º da lei citada pelo Governador de Alagôas diz:

«Os empregados provinciaes que contarem trinta annos de effectivo exercicio, poderão ser aposentados com todo o ordenado, e com a parte d'elle correspondente a dous terços se tiverem menos de trinta e mais de vinte e cinco. Fóra destes dous casos nenhum empregado poderá ser aposentado.»

Ora, este dispositivo já foi revogado pelo art. 4º, da resolução n. 438, de 13 de junho de 1905 que dispõe:

«Poderão tambem ser aposentados com os vencimentos integraes os empregados publicos do Estado, que contarem mais de 33 (trinta e tres) annos de serviços, prestados em diversos cargos, liquidado esse tempo pelo Thesouro de ACCÓRDO COM AS LEIS EM VIGOR.»

E ahí fica, para que o publico admire, como em um só acto o Governador de Alagôas *ferre duplamente a Constituição do Estado, cita leis revogadas e ainda conserva no seu logar um secretario que redige um monstro desta natureza, para figurar nas nossas collecções de leis.*»

Mas, o dia 29 de março ultimo foi um dos grandes dias de triumphos dos *amigos* do honrado coronel Clodoaldo contra a permanencia de S. Ex. no Governo do Estado.

Impingiram a S. Ex. mais um *decreto* de concessão com todas as isenções de direitos, em favor de D. Isabel Lauria Caseli.

Sr. Presidente, deante disto e á vista disto, um secretario de Estado, ou quem quer que seja com a responsabilidade desse secretario que redige um decreto monstro como este, só póde ser considerado ou um imbecil ou de má fé, de accôrdo com seus correligionarios agindo contra a reputação do Governo.

Ora, a Constituição, no art. 19 § 22 diz que *compete ao Congresso conceder privilegios que tendam ao desenvolvimento commercial, industrial e agricola do Estado.*

Temos, portanto, outro attentado constitucional, partido de outra secretaria. Pergunta-se: esse homem é ou não presa de politicos de má fé? Porque a verdade é que o Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, não tem competencia administrativa, nunca soube o que era a administração; não tem noção jurídica das cousas; sempre e invariavelmente se consagrou ao commando de seu batalhão.

O SR. ARAUJO GÓES — Vá por ahí, que vác bem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Habitou-se exclusivamente a essa vida, á sua profissão, a que sempre se entregou, e nesta historia toda de heroe politico, é um homem completamente novo.

Apozar de adversario de S. Ex., não sou adversario systematico, a ponto de negar a verdade, quando ella começa a ser evidente.

S. Ex. é victima de outros, que procuram compromettel-o. É muito justo que isto aconteça, porque S. Ex. entrou para o Estado de Alagoas pelo braço daquelles que tanto enxovallharam e provocaram a retirada do seu venerando, honrado e digno pae e que eram inimigos de sua familia. S. Ex. não podia esperar outra cousa, e isto mesmo disse eu aqui no Senado, ha quasi dous annos.

A posição do honrado Sr. Clodoaldo da Fonseca dentro do partido democrata que o apoia, faz-me lembrar a situação do jacaré e da onça.

As pessoas que habitam os territorios onde vivem estes animaes, sabem que a onça, quando quer atravessar um rio, uiva na margem para que os jacarés se afastem; mas quando coincide encontrar um desses amphibios na praia, começa a comel-o vivo, pela cauda. O jacaré fica esperando que a onça volte no dia seguinte para continuar a devoral-o, e si alguém tenta retirar o jacaré, elle luta, bate-se com heroismo e mata, si póde, a pessoa que o quer salvar, e fica esperando que o seu magnetizador venha acabar de devoral-o.

Assim com o Sr. coronel Clodoaldo. Quando alguém procura afastal-o das garras daquelles que estão enxovallhando a sua reputação, S. Ex. revolta-se porque é um prisioneiro, está manietado, espera que a sua onça o acabe de devorar. A sua onça é o partido democrata, chefiado pelo Sr. Fernandes Lima.

Sr. Presidente, eu pretendia tambem communicar ao paiz, uma série de attentados horrorosos, que se estão dando na terra alagoana: saques, assassinatos e violencias inqualificaveis; mas, como é meu systema não prender a attenção preciosa do Senado, por muito tempo, nem esgotar a hora do expediente, deixo essa communicação para outra occasião, reservando-me para discutir com amplitude a jurisprudencia e constitucionalidade da propria inconstitucionalidade do governo do proprio Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, quando, opportunamente a Commissão de Constituição e Justiça tiver

de se pronunciar, em vista das informações, que, si ainda não chegaram, devem estar em caminho. (*Muito bem. Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações e não havendo numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 91:035\$289, para pagamento ao capitão da Brigada Policial Arlindo Pinto de Almeida em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para gosar-a onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 35, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel João Carneiro de Mendonça, salvo os direitos de terceiros, uma subvenção até 30:000\$, para o estabelecimento da navegação do rio Paracatú até à fôz do rio Prata, passando pelo porto de Burity, e pelo rio Preto até onde possa ser navegado (*offerecido pela Comissão de Obras Publicas e com parecer contrario da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 60:000\$, destinado ás despezas com os trabalhos preliminares concernentes aos estudos da Estrada de Ferro de Piqueto a Itajubá (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

140ª SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Toffé, Gabriel Salgado,

Lauro Sodré, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Nilo Peganha, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Herellio Luz (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 156 — 1913

Redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1913, autorizando a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses, onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1913. — *Walfredo Leal.* — *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Feliciano Penna (*) — Sr. Presidente, recebemos hontem do Estado de Minas Geraes a dolorosa noticia do fallecimento do nosso distincto patriocio, Sr. Dr. Henrique Salles.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Senado não pôde ser indifferente ao passamento de um homem de tão altas distincções. O Dr. Henrique Salles percorreu, em um longo periodo, todas as etapas da vida publica, exercendo sempre com o mais notavel destaque as mais elevadas posições.

Durante alguns annos, foi elle deputado provincial, no Estado de Minas; mais tarde, por diversas vezes, em diversas legislaturas, foi deputado geral, e ainda, mais tarde, no regimen republicano, Deputado federal.

No regimen monarchico elle teve a honra de presidir o Estado de Alagoas.

Foi tambem o Dr. Henrique Salles um jurisconsulto distincto e lente da Faculdade de Direito de Bello Horizonte.

Assim, é com o mais profundo pezar que, trazendo esta noticia ao Senado, me animo a pedir a V. Ex. que consulte a esta corporação si consente que seja consignado na acta um voto de pezar por esse infausto acontecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvedo unanimemente.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, o procedimento inqualificavel, nos dias que correm, que vae tendo a politica situacionista do meu Estado, obriga minha insistencia na tribuna para levantar mais um protesto vehemente contra os attentados que se estão praticando, forçando os honrados operarios das fabricas de tecidos do meu Estado á gréve, á insubordinação, ao afastamento do trabalho.

E' sabido que essas gréves não são o resultado de espontanea deliberação desses operarios; são, antes, a insinuação das autoridades policiaes e chefetes locais no municipio de Santa Luzia do Norte, no meu Estado, em obediencia ás ordens transmittidas da Capital.

Ainda hontem a imprensa publicou o seguinte telegramma:

«A gréve dos operarios da Fabrica do Rio Largo teve repercussão na Fabrica de Tecidos da Cachoeira, cujos operarios adheriram ao movimento dos seus companheiros de Rio Largo, exigindo a diminuição das horas de trabalho e augmento de salarios».

E' o *trabalho habilidoso* dos demolidores do progresso, do desenvolvimento industrial daquella terra; isso os incomoda; elles sentem a necessidade de tudo asphyxiar, de impedir o desdobramento da actividade naquelle departamento da Federação, porque as fabricas de tecidos contam milhares de operarios e distribuem dividendos vantajosos. Sou insuspeito para fallar neste ponto, seja-me licito abrir um parenthesis — não ou director nem accionista de nenhuma dessas fabricas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas é preciso que o Senado, o Brazil inteiro, todas as classes conservadoras saibam que os dirigentes da politica de Alagôas chamam a si a missão até de desorganizar o trabalho industrial, que tanto tem acreditado e atrahido os capitaes para a terra alagoana.

Lavrado este protesto, declarado com toda solemnidade quem são os responsaveis por esta desagregação, passarei a outro assumpto com relação tambem ao Estado de Alagôas. Antes, porém, de continuar a registrar a série de violencias e attentados e até de saques que alli se tem praticado, seja-me licito apreciar e, ao mesmo tempo, restabelecer a verdade sobre uma pequena intriga que, de alguma fôrma, me fez prazer, não pelo seu assumpto, mas porque vejo que, na sessão de sabbado ultimo, eu cumpri bem o meu dever, e tanto assim, que irritei bastante os meus adversarios.

Quando me referi ao honrado Sr. Coronel Clodoaldo e ao trabalho de perfidia com que o envolvem os seus correigionarios ou pseudos amigos, conduzindo-o á pratica de actos que o humilham, que o recommendam mal perante a opinião nacional, que o tornam odioso, eu disse que S. Ex. jámais deveria ter abandonado a sua vida militar no commando do seu batalhão, onde vivia a sua vida honrada e, em geral, estimada por todos, sem attrahir odios nem resentimentos em torno do seu nome respeitavel. Dahi, para o que foi publicado em um *suelto* de um jornal, vae uma grande differença.

Vejamos.

Diz *A Epoca*:

« Sr. Raymundo de Miranda occupou hontem a tribuna do Senado numa furia incontida contra o Governador de Alagôas, Sr. Coronel Clodoaldo da Fonseca ».

Não é exacto. A simples leitura do meu discurso, publicado no *Diário do Congresso*, sem a prévia revisão, é a prova evidente que me não deixei levar por odios nem por furia contida, nem incontida, contra o Governador de Alagôas. Apenas lamentei, como lamento e continuo a lamentar, a situação precaria em que S. Ex. se deixou collocar por aquelles que procuram ou se esforçam, por todos os modos, para depreciar-o, conduzindo-o a assignar decretos inconstitucionaes, absurdos, que o tornarão tristemente memoravel nos annaes da historia politico-administrativa deste paiz. (*Continuando.*)

« E o Sr. Raymundo, concluindo o seu destampatorio contra o Coronel Clodoaldo da Fonseca, foi muito além de um ataque ao actual Governador de Alagôas; resumiu numa phrase os seus improperios contra uma classe inteira, quando, do Sr. Clodoaldo, disse finalmente que o homem era um militar ».

Eu não sei quando foi que disse isto. Eu disse o que se lê no meu discurso e é pelo que posso ser responsavel, sem que com isso pretenda dar satisfação, mas simplesmente restabelecer a verdade, o que eu disse foi que o Coronel Clodoaldo

da Fonseca não tem competência administrativa, nunca soube o que era administração, não tem noção jurídica das coisas e sempre invariavelmente se consagrou ao commando do seu batalhão.

Entre o que affirmei e o que rabiscou algum dos meus adversarios na politica de Alagôas na *Epoca*, pois acredito que os redactores desse jornal não tinham motivos para vir tão furibundos contra mim, ha uma grande differença. Militares conheço, ou ainda vivos ou já desaparecidos, que além, da carreira a que se consagraram não deixaram nunca de dedicar tambem o seu tempo, as suas aptidões e os seus talentos a outros estudos. Militares existiram e existem com abundante competência administrativa e outros de não menos competência jurídica. Militares existem verdadeiros estadistas e nós podemos contal-os entre nós mesmos, homens de capacidade que se recommendam não só como militares, mas como politicos, juristas, administradores e até magistrados.

Quanto ao Coronel Clodoaldo da Fonseca, o que eu disse foi que S. Ex. sempre se consagrou á sua vida rigosoramente militar, no commando do seu batalhão, e não é sabido que S. Ex. se tenha dado a estudos de administração, de litteratura, de jurisprudencia ou de qualquer outro ramo do conhecimento estranho á sua especialidade, á technica da sua profissão.

Disse mais no meu discurso que S. Ex. *habituou-se exclusivamente a essa vida, á profissão a que sempre se entregou, e nessa historia toda o heróe politico é um homem completamente novo.*

Não me consta e, por mais que eu tenha indagado, ninguem me affirmou nem declarou que o honrado Sr. Coronel Clodoaldo da Fonseca, antes de ser seduzido para o Governo das Alagôas, tivesse se envolvido em politica.

Nunca pretendeu ser Deputado, nunca pretendeu ser Presidente ou Governador de Estado, nem nunca no Governo do Marechal Deodoro, seu illustre tio, procurou intervir nos negocios da politica ou da administração.

Portanto, quando o quizeram lisonjear com esta phantasia de heróe politico, S. Ex., para se sahir bem, tinha necessidade de cercar-se de homens bem intencionados e que em boa intenção tambem o quizessem para Governador de Alagôas.

O Brasil é Republica ha mais de 20 annos, e nunca nenhum desses *patriotas* se lembrou do nome honrado do Sr. Coronel Clodoaldo, nem para Governador, nem para Deputado ou Senador, nem para Deputado estadual, nem para conselheiro municipal no Estado de Alagôas. Só ultimamente quando veio a onda ou o cyclone do *salvaterio*, é que se lembraram de S. Ex., e eu sei que S. Ex. relutou bastante para acccitar esta prebenda, que lhe vae sendo tão dolorosa.

Portanto, Sr. Presidente, eu não sei que fundamentos possa ter o *sucto* que algum dos meus adversarios das Alagôas conseguiu publicar na *Epoca*; em todo caso, repito, servo

para me convencer de que andei bem, tanto assim, que vieram furibundos sobre mim. A' affirmação do articulista a que me refiro, opponho as declarações e as affirmações de um outro jornal, tambem essencialmente insuspeito á minha pessoa e á politica a que pertenco: é *O Imparcial*.

O Imparcial não diz nada disto. Publicando o resumo do meu discurso, registra, entre outras allegações, que eu disse que o Sr. Coronel Clodoaldo da Fonseca é um jacaré e a politica a onça que o vae devorando. *Queremos salvá-o e S. Ex. se revolta.*

... Resumo assim o que articulei e discuti nã scessão de 25 deste mez:

POLITICA DE ALAGÓAS

O Sr. Raymundo de Miranda affirma, da tribuna do Senado, que o Sr. Clodoaldo é um jacaré politico e o seu partido a onça que o vae devorando.

« O Sr. Raymundo de Miranda, hontem na hora do expediente do Senado, pediu a palavra para mais uma vez tratar dos acontecimentos politicos do Estado de Alagóas.

S. Ex. levou ao conhecimento do Senado que o Sr. Clodoaldo da Fonseca acaba de dar um golpe mortal no progresso da industria e da lavoura desse Estado, baixando um decreto que grava de 9 % o imposto de exportação dos productos das fabricas de tecidos de Alagóas.

O Estado de Alagóas, ponderou S. Ex., é um dos mais ricos em fabricas desse genero.

Ora, as mercadorias dessas fabricas, sendo sobrecarregadas com o imposto de exportação de mais de 9 %, não podem competir com as de outras fabricas de outros Estados, muito menos sobrecarregadas.

Em seguida S. Ex. se occupou de um *suelto* do *Correio da Manhã*, que diz que o Sr. Fernandes Lima, actual Vice-Governador do Estado de Alagóas, não póde acccitar o cargo de procurador geral do Estado, para que foi recentemente nomeado, porque esse politico, actualmente se acha investido de funcção electiva.

Na opinião juridica do orador, o Sr. Fernandes Lima, desde que se retirou do territorio do Estado, sem licença do Congresso, foi destituído do cargo de Vice-Presidente do Estado.

Depois, S. Ex. ainda provou que o Sr. Clodoaldo, pela Constituição do Estado e pela Constituição Federal, não póde decretar aposentadorias, como tem feito, e muito menos conceder privilegios que tendam ao desenvolvimento commercial, industrial e agricola do Estado.

Essas attribuições, observou S. Ex. são meramente da competência do Poder Legislativo.

S. Ex. terminou o seu discurso, declarando que a posição do Sr. Clodoaldo, dentro do Partido Democrata que o apoia, faz lembrar as lutas do jacaré e da onça.

A onça, quando quer atravessar um rio, uiva, na margem, para que os jacarés se afastem.

Si os encontra, come-os vivos pela cauda, aos bocadinhos.

O jacaré fica á sua disposição, dous, tres e mais dias. Si alguém o tenta salvar, elle ataca e resiste.

O Sr. Clodoaldo, concluiu o Sr. Raymundo, é um jacaré politico; o seu partido a onça que o vac devorando. Queremos salvá-lo, e S. Ex. se revolta.

Posso ainda invocar em meu auxilio na demonstração que venho fazendo para dissipação das aleivosias geradas pelo rancor dos combatentes que sentem descobertas suas baterias, os resumos do *Jornal do Commercio e d'O Paiz*, que referem:

O Sr. Raymundo de Miranda combateu o decreto do Governador de Alagôas augmentando de 9 % o imposto de exportação das fabricas de tecidos estabelecidas no Estado, o que vem a agravar sobremodo a industria alli, em beneficio dos concorrentes dos outros Estados da União.

O orador commentou esse golpe dado á industria alagoana pelo Sr. Coronel Clodoaldo da Fonseca e procurou demonstrar o quanto de maleficios tem cahido sobre Alagôas desde que alli governa o Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, que, muito bom homem, não devia nunca ter deixado o commando do seu batalhão, onde vivia honrada e pacatamente.

S. Ex. passou a tratar da politica estadual, desmentindo algumas noticias publicadas por jornaes desta Capital sympathicos ao Coronel Clodoaldo, a respeito dessa politica. Atacou os ultimos actos do Governador concedendo aposentadorias e dando concessões contra disposições constitucionaes, assignando de cruz aquillo que lhe dão. Diz o orador que justo é que isto aconteça, porque o Sr. Coronel Clodoaldo da Fonseca entrou para o Estado de Alagôas pelos braços daquelles que de lá expulsaram o seu venerando pae. (*Jornal do Commercio.*)

POLITICA DE ALAGÔAS

« O Sr. Raymundo de Miranda tratou da politica do seu Estado, evidenciando os actos impatrioticos do Coronel Clodoaldo, até o ponto de taxar agora um imposto de 9 % sobre o producto das fabricas de tecidos estaduaes que fôr exportado. » (*D'O Paiz.*)

Restabelecida assim a verdade, porque eu tenho por habito e isto de ha longos annos não deixar sem resposta a intriga, por mais futil que pareça, sinão o tempo necessario para contestal-a, e antes que a insinuação vá, a bocca pequena, sem a leitura do meu discurso, assumindo proporções, porque nesta terra ha o pessimo habito de se accusar o individuo antes de se conhecer o que elle escreveu ou pronunciou, vou desde já, dando as explicações necessarias, collocando a questão nos seus verdadeiros termos, dissipando quaesquer nuvens que porventura possam apparecer, e declarando com toda a franqueza, certo de que assim sirvo melhor a minha Patria, *preferindo ser militarista a ser civilista com os democratas de Alagôas.*

Lamento, Sr. Presidente, que portador de um nome glorioso, como é o Sr. Coronel Clodoaldo da Fonseca, esteja na terra de seus avós e de seus paes a comprometter uma tradição honrosa, entregando-se á vontade perfida e mal intencionada dos inimigos de sua familia, que procuram inutilizal-o de vez no Governo do Estado, afim de poder fazer a escala desse Governo, escalada que já imaginavam estar realizada.

O partido situacionista do Estado, Sr. Presidente, nada mais tem feito do que obrigar um homem honrado, incontestavelmente digno de consideração e ao mesmo tempo de commiseração ante a situação em que se collocou o honrado Sr. Coronel Clodoaldo, a toda sorte de desvarios, ao ponto de negar até cumprimento á sua palavra empenhada.

Todo o mundo sabe, não ha ninguem que ignore que o honrado Sr. Clodoaldo, Governador de Alagôas, fez-se representar na Convenção do Partido Republicano Conservador na reunião para escolha dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica por dois Deputados, por aquelle Estado. Nninguem tambem ignora que esses representantes votaram aqui de accôrdo com o Partido Republicano Conservador, assignaram a acta e o manifesto apresentando os nomes illustres dos Srs. Drs. Wenceslão Braz e Urbano Santos, respectivamente candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Pois bem, posso informar ao Senado que os pseudo amigos do Governador de Alagôas têm induzido S. Ex., e S. Ex. se tem deixado arrastar por elles, a telegraphar a todos os municipios e enviar cartas officiaes aos delegados de policia e aos intendentes ou áquelles que os representam recommendando a candidatura do não menos digno cidadão o Sr. Senador pela Bahia conselheiro Ruy Barbosa.

Ora, não é pelo mal que este facto possa produzir, porque é sabido que o Partido Democrata de Alagôas não dispõe de 1/3 do eleitorado do meu Estado, mas é pela feição moral que o facto assume, offerecendo ao Governador do meu Estado uma situação difficil, bem desagradavel e que não é compativel nem com o seu passado, nem com as suas tradições.

Concluo aqui as minhas observações de hoje, reservando-me para em outro dia demonstrar o que de anormal e horrivel ainda se está passando naquella terra. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de réis 91:035\$289, para pagamento ao Capitão da Brigada Policial Arlindo Pinto de Almeida, em virtude de sentença judicial. *Approvada.*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para gozar-a onde lhe convier.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 35, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Coronel João Carneiro de Mendonça, salvo os direitos de terceiros, uma subvenção até 30:000\$, para o estabelecimento da navegação do rio Paracutú até á foz da Prata, passando pelo porto de Burity e pelo rio Preto até onde possa ser navegado.

Rejeitado.

CREDITO DE 60:000\$ PARA ESTUDOS DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 60:000\$, destinado ás despezas com os trabalhos preliminares concernentes aos estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

O Sr. Feliciano Penna (*) — Sr. Presidente, por uma das leis do orçamento, foi o Governo da Republica autorizado a mandar construir a Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá. A autorização foi dada em termos positivos, mas esqueceu-se o legislador de indicar a rubrica de onde devia sahir a quantia destinada a esse melhoramento.

Por uma dessas aberrações que se inerustaram no nosso systema ou na nossa pratica financeira, o Governo tem entendido que fica autorizado a abrir os creditos necessarios para cumprimento dessas autorizações, sem verba especial no or-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gamento, crendo-se desta maneira uma segunda serie de despeza, quando a primeira serie não acha muitas vezes os recursos necessarios do Thesouro para a sua realiação. Em todo o caso, admittida a legitimidade deste processo, devo trazer ao Senado conhecimento do que occorreu em relação ao projecto que agora entra em discussão.

O Governo abriu um credito de 60 contos para acudir ás despezas com os estudos desta estrada projectada. Tendo ido o credito ao Tribunal de Contas, este recusou-lhe o seu registro, allegando que os estudos desta estrada já estavam feitos antes della ter sido decretada, e que, por consequencia, não era possivel que o Governo estivesse abrindo credito para pagar uma despeza, que provavelmente já devia estar liquidada. O Governo então fez uma *amende honorable*, mandou dizer ao Tribunal de Contas que já não se tratava de estudos, mas de trabalhos preliminares para essa estrada, como sejam trabalhos de locação, etc. Mas, não sei por que o Governo não esperou nova solução do tribunal, e preferiu recorrer ao Poder Legislativo. Foi então que appareceu, por mensagem na Camara, o pedido de 60 contos para as despezas com os trabalhos preliminares concernentes á Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Vindo este projecto ao conhecimento da Commissão de Finanças desta Casa, esta, por uma maioria occasional de quatro votos contra tres, resolveu dar parecer favoravel.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Occasional, não.

O SR. FELICIANO PENNA — Era uma maioria de occasião.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quando se diz maioria de occasião, suppõe-se que os ausentes são contrarios; mas, neste caso, a maioria poderia ser maior de quatro contra tres.

O SR. FELICIANO PENNA — Os votos dos ausentes são desconhecidos. Eu não os conheço.

Ora, Sr. Presidente, dos tres membros divergentes, fui eu um delles; e, como representante do Estado de Minas Geraes, ao qual esta estrada interessa, julgo-me na obrigação de dar aqui os motivos por que me assignei vencido. Eu deveria, talvez, na occasião, ter logo juntado á minha assignatura um voto em separado. Mas, como na Commissão não pude fazel-o, por accumulo de serviço, resolvi apresental-o hoje, para que V. Ex. mande publical-o em seguida ás palavras que pronunciei neste momento.

E' este o meu voto:

« O Senado póde imaginar com que pezar deixei de recommendar á sua approvação o projecto ora em discussão, que autoriza a abertura de um credito de 60 contos para os trabalhos preliminares da estrada de ferro de Itajubá ao Piquete.

Trata-se de uma estrada que interessa a uma certa zona de Minas, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, e só essa circumstancia seria sufficiente para

que eu acolhesse o projecto com franca sympathia, si não militassem em outro sentido razões de grande valia.

Não desconheço que a construcção desta estrada está formalmente recommendada em uma das nossas leis; não desconheço que, infelizmente, já o Governo chamou concurrentes para a sua construcção. Mas a verdade que se impõe é que dar inicio a uma obra custosissima, manifestamente adiavel, no momento de uma angustia financeira e de uma *débacle* economica como ainda não tivemos iguaes, é um acto que vac orçando pela loucura.

A estrada de que se trata vac ter a uma cidade já servida por viação ferrea. Bastaria essa consideração para demonstrar sua desnecessidade. Eu me limitarei a dizer que é inteiramente adiavel.

Bem sei que este projecto não autoriza a abertura de creditos para a construcção propriamente, mas autoriza para os trabalhos preliminares, o que quer dizer para o começo de execucao.

Demais, si está annunciada a concorrência, é bem de ver que a intenção do Governo é atacar todo o serviço.»

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Consta que já está suspensa.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas é uma estrada autorizada por lei.

O SR. FELICIANO PENNA — Não se trata de revogar a lei; trata-se de adiar a sua execucao.

«Essa obra, por avaliação dos competentes, irá além de 20.000:000\$000...»

O SR. BUENO DE PAIVA — Oito mil contos.

O SR. FELICIANO PENNA — ... dado que não haja surpresas, tão communs em serviços da administração publica, que elevem ao dobro essa quantia. O pagamento, é certo, será feito em apolices da divida nacional.

Essa circumstancia, porém, não diminue sensivelmente os onus do compromisso, a inconveniencia da despeza e, acima de tudo, a sua inoportunidade. Os encargos derivados do pagamento em apolices já montam a somma aterradora, que contribue poderosamente para a desvalorização dos titulos emitidos a granel e vendidos com descontos formidaveis por empreiteiros premidos pela necessidade de obterem dinheiro a qualquer preço. Não devemos esquecer, além disso, que vinte mil apolices representam um juro annual de mil contos pagos em dinheiro de contado.

A situação actual de nossas finanças não comporta despesas outras além das inherentes a serviços já creados, imprecindiveis e absolutamente inadiaveis.»

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA — Isso se diz diariamente, em todos os tons, mas força é reconhecer que sem nenhuma sinceridade.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. FELICIANO PENNA — Ao contrario, o que se observa por parte dos poderes publicos é a indiferença e a contumacia na pratica dos esbanjamentos e desperdicio, e a tal ponto que dão a impressão de um vasto conluio para a liquidação do paiz.

Entretanto, a quadra reclama medidas das que se chamam de salvação publica, e para estas devemos todos contribuir com o melhor do nosso esforço e do nosso desprendimento.

O SR. BUENO DE PAIVA — E começamos com estes 60:000\$. Esquecemos diariamente outros esbanjamentos e vamos salvár o paiz com esta economia.

O SR. FELICIANO PENNA — O meu receio não é por estes sessenta contos, mas pelos vinte mil que vem atrás delles.

O SR. BUENO DE PAIVA — A estrada foi orçada em oito mil contos.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. bem sabe o que são essas avaliações.

O SR. BUENO DE PAIVA — Despezas extraordinarias, sem lei que as autorize, estão se fazendo todos os dias sem o protesto de V. Ex.

O SR. FELICIANO PENNA — Ao contrario, com o meu protesto vehemente.

« A época é de sacrificios, de economias radicaes, de córtes profundos em todas as despesas que não sejam absolutamente imprescindiveis. E' necessario que o Governo se muna de energia sufficiente para dar caça a essa incontavel multidão de parasitas de todas as categorias e denominações, que por meio de processos condemnaveis consegue absorver, em pura perda para a Nação, o melhor da renda publica.

Cumpre apagar definitivamente essa noção tão erronea quão generalizada de que o Thesouro é logradouro publico, no qual uma grande parte de felizes se ceva á custa do suor da parte que moureja para lhes proporcionar os gosos da opulencia.

E' necessario que do Congresso parta o exemplo. Não lhe ficaria o direito de advertir o Poder Executivo, si lhe seguisse as pégadas e com elle collaborasse na empreza de demolição e no desatino dos esbanjamentos.

A negação deste credito é um serviço que o Senado prestará ao Governo; é um conselho que lhe dá para suspender ou annullar a concorrência annunciada. Já não digo que seja esse um acto de prudencia; é antes de tudo um acto de bom senso.

Estou convencido de que, si fosse consultado o Vice-Presidente da Republica, que tem sua residencia na cidade beneficiada por essa estrada, equilibrado como é, S. Ex. aconselharia o adiamento desta obra para tempos de mais folga.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Com toda a certeza.

O SR. FELICIANO PENNA — E' provavel mesmo que S. Ex. desejasse que esse melhoramento fosse realizado durante sua presidencia, quando talvez a situação financeira tenha perdido o caracter de gravidade deante da qual, actualmente, toda a Nação se acha apovorada.

Eu não tenho autoridade para aconselhar...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA — ... a ninguem, quanto mais a homens experimentados e sinceros patriotas como são os membros desta augusta corporação. Cumpra cada um o seu dever como julgar mais acertado.

Tenho procurado cumprir o meu, de modo consciencioso, julgando que é um acto de elementar honestidade corresponder á honrosa confiança do Senado, dizendo-lhe sempre a verdade e indicando nos pareceres o caminho que reputo mais acertado.

Já não cuido hoje sinão de salvar minha responsabilidade pessoal e agora mais do que nunca procuro tornar bem saliente esse proposito.

Si, no caso presente, devo-me lastimar de não poder concorrer para uma obra que interessa o Estado de Minas, por outra parte devo folgar de que essa mesma circumstancia valha para manifestar o desprendimento e serenidade com que sotoptõe o interesse regional, posto que respeitavel, ás exigencias determinadas por uma crise ameaçadora de verdadeira desgraça nacional.

Eis o meu voto. Espero em Deus que nunca me ha de accusar a consciencia de um deslize voluntario ou intencional, que affecta a severidade no trato de dinheiros ou negocios sujeitos á minha apreciação.

Este ponto de vista me obriga a desgostos como o que neste momento experimento, votando contra um projecto que tende a beneficiar o Estado de Minas, mas estou certo de que alli mesmo acharei quem me não negue seu applauso. (*Muito bem!*)

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, não ha muitos dias tivemos de votar aqui uma proposição concedendo uma estrada de ferro de Cabralia a um outro ponto da Republica.

A proposição não mereceu a approvação da Commissão de Finanças, porque, segundo a sua opinião, essa estrada acarretava onus. Entretanto, Sr. Presidente, o requerente pedia apenas a concessão; mas a Commissão, sempre cautelosa, disse que nem isso era conveniente no momento, isto é, que não era conveniente que capitães estrangeiros fossem empregados na construcção de estradas de ferro.

Causa-me admiração ver a Commissão de Finanças dar parecer em poucos dias, sobre um mesmo assumpto, que o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

honrado Senador por Minas acaba de declarar ser oneroso aos cofres publicos neste momento tão angustioso, tão premente como disse S. Ex.

Nessa mesma occasião declarei que não negaria meu voto para construcções de estradas de ferro, mas querer votar a favor da construcção de uma estrada de ferro; contrariando os desejos do Estado de Minas Geraes, representado aqui pelo Presidente da Commissão de Finanças, é que me é impossivel.

Não desejo que aquelles que me ouviram dizer que não negaria meu voto á construcção de estradas de ferro supponham que por outros motivos quaesquer o faço agora. Nego o meu voto apenas deante das palavras do illustre Senador pelo Estado de Minas. S. Ex. foi de uma abnegação de tal ordem que eu digo que aquelles que veem em S. Ex. um espirito combativo contra tudo e contra todos devem respeitá-lo neste momento.

Eu não comprehendo como a Commissão de Finanças, que negou hontem concessão para a construcção de uma estrada de ferro sem onus algum, hoje concede para a de uma estrada de ferro regional 20 mil contos de réis.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. TAVARES DE LYRA (*) — Sr. Presidente, embora não tenha sido eu o relator do parecer ora em debate...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Infelizmente ausente.

O SR. TAVARES DE LYRA — ... infelizmente ausente, cumpro, em todo o caso, o dever de explicar ao Senado as razões pelas quaes a maioria da Commissão divergiu do ponto em que se collocou o honrado Senador por Minas Geraes.

Acho que a declaração de voto de S. Ex. é inconsequente e peço permissão a S. Ex. para fazer esta declaração: não se tratou, como não se trata, na occasião de revogar ou não a autorização que o Governo tem.

O SR. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O SR. TAVARES DE LYRA — Mas V. Ex. disse que a rejeição do credito importaria na annullação da construcção da estrada. Não ha tal.

Este credito se destina a pagar estudos de locação já feitos.

E' despeza que o Governo está legalmente autorizado a fazer desde o exercicio de 1910.

Foi para isso que o Governo pediu o credito.

Não se tratou na occasião de se saber si a estrada era ou não conveniente, si era ou não vantajosa.

Esta discussão virá a seu tempo e S. Ex. mesmo poderá dar testemunho de que na occasião em que se discutiu este parecer no seio da Commissão incidentalmente tratou-se do assumpto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Presente o illustre relator, o Sr. Francisco Sá, foi de opinião que se aguardasse a discussão do orçamento da Viação, quando era opportuno então se tratar delle.

Nesse momento S. Ex. disse e provou que o credito se destinava a pagar uma despesa já feita, para a qual o Governo obtivera autorização legal.

O Sr. FELICIANO PENNA — Si era legal, porque o Tribunal de Contas negou o registro?

O Sr. TAVARES DE LYRA — V. Ex., se bem me lembro, presente no seio da Comissão de Finanças, ha de recordar-se de que a primeira lei de orçamento de 1910 dava apenas autorização, mas na de 1911, por isso mesmo que o Tribunal de Contas já tinha impugnado o registro, o Congresso teve o cuidado de dizer que o Governo abriria o credito para o pagamento da despesa.

Quer dizer que a despesa tinha sido legal.

Não discuto se o Governo podia ou não autorizar a fazer estes estudos. Se regular ou irregularmente feitos, o Governo tem de pagal-os, porque o dispositivo da lei de orçamento em vigor estabelece que o Governo abrirá o credito para o seu pagamento.

O Sr. LEOPODO DE BÚLHÕES — Abrirá nos termos da lei, ouvindo o Tribunal de Contas.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Sr. Presidente, o honrado Senador por Minas poderá dar á Casa o testemunho de que todos os seus companheiros da Comissão de Orçamento, compenetrados das suas graves responsabilidades no momento que atravessamos, convencidos de que deante da situação torturante e martyrizante em que nos deparamos, sendo necessario cortar e cortar fundo, tem procurado com o maior criterio e com o maior zelo desempenhar-se dos seus deveres, examinando cuidadosamente todos os assumptos sujeitos á sua apreciação.

Agora, o que não é regular é deixar de pagar despesas legalmente feitas, sob o fundamento de que é preciso dar ao paiz a impressão de que estamos agindo no sentido de cortar, mas simplesmente de cortar, sem procurar saber se a legalidade dessas despesas obriga o poder publico hoje ou amanhã a fazer o respectivo pagamento.

Sr. Presidente, peço desculpa a V. Ex. e ao Senado se roubei alguns momentos de sua attenção, aponas para dizer, na ausencia do relator, os motivos por que eu e os meus collegas da maioria da Comissão subscrevemos o parecer favoravel a esse credito, que foi pedido em mensagem do Poder Executivo. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — Se ninguem mais quizer usar da palavra, encerro a discussão. *(Pausa.)* Está encerrada. Vac-se proceder á votação.

O Sr. Francisco Glycerio *(pela ordem)* — Sr. Presidente, quando V. Ex. encerrou a discussão eu estava interrogando se

havia numero para votação, porque não estudei a questão, por ter sido forçado a ausentar-me desta Capital.

Acabo de ouvir, com a atenção que me mereço sempre, o que disse o nobre Presidente da Commissão de Finanças. So realmente houve sómente uma autorização para a construcção da estrada e não houve autorização para a abertura do credito respectivo, o Governo não agiu legalmente; mas o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte acaba de nos affirmar categoricamente que subseqüente á autorização do Poder Legislativo houve o acto autorizando a abertura do credito.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não autorizou, ordenou.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Leia V. Ex. a Lei Orçamentaria, que lá encontrará o dispositivo.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Governo não podia ordenar despesas sem primeiramente abrir os creditos, nos termos da lei, ouvido o Tribunal de Contas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Pois bem. V. Ex. me perdoará que volte a esclarecer este ponto, que depende do juizo ou da informação do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte. S. Ex. affirma categoricamente que houve autorização para a abertura do credito. Neste caso o Governo agiu legalmente fazendo a despeza.

Agora, diz o honrado Senador por Goyaz...

O Sr. FELICIANO PENNA — O Governo devia primeiro abrir o credito para depois fazer a despeza.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não ha duvida que o Governo commetteu uma irregularidade.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Que o Congresso encampou dando a segunda autorização para a abertura do credito.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Achamo-nos, portanto, nesta situação; a de uma despeza feita mediante autorização do Poder Legislativo.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mediante determinação do Poder Legislativo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O Governo, ao que parece, não procedeu regularmente, porque devia insistir perante o Tribunal de Contas pelo registro da despeza, e si o tribunal se recusasse, devia insistir ainda na fôrma da lei. Mas isto não implica responsabilidade para o Governo, ou antes não implica o reconhecimento de que o Governo agira illegalmente.

O que parece é que o Governo ao envez de insistir perante o Tribunal de Contas, preferiu pedir directamente o credito ao Congresso. Mas esta irregularidade pôde ser perfeitamente sanada pelo voto do Congresso, dando ao Governo a autorização que lhe é solicitada.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — E' isto mesmo que consta da mensagem do Governo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não li essa mensagem, porque fui apanhado de surpresa.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Si V. Ex. approvar a autorização para a abertura de credito necessario aos estudos preliminares, compromette-se a dar os creditos que forem necessarios para a construcção da estrada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A estrada fica estudada, e não se a manda construir.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perfeitamente. A despesa de 60:000\$ não se póde referir sinão aos estudos preliminares.

UMA VOZ — A concorrência já está aberta.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Foi aberta, de facto; mas já se acha suspensa por acto do Sr. Ministro da Viação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Portanto, pelo voto do Congresso ficam perfeitamente resalvados os escrúpulos do nobre Senador por Goyaz, isto é, fica claramente estabelecido que o Congresso vota a autorização para abertura do credito necessario á solução da despesa feita com os estudos preliminares, não autorizando, entretanto, a construcção da estrada em vista do estado precario das nossas finanças, cabendo ao Governo suspender quaesquer obras relativas a essa estrada...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E a outras.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... assim como a suspender quaesquer outras obras que se prendam a outras estradas.

Nestas condições, voto pelo credito.

Approvada a proposição.

O SR. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito, na importancia de réis 1.656:077\$513, suplementar á verba 25ª — Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do art. 26 da lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal n. 7, de 1913, á resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de licença, com todos os vencimentos, a Vicente Pedro dos Reis Cabral, fiscal da Superintendencia da Limpeza Publica, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de li-

cença, com todos os vencimentos, a D. Alzira Emilia de Macedo Castro, professora adjuncta de 1ª classe, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4:200\$, ouro, e para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Pelagio Alvares Lobo (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 2:460\$, para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, inspector do estabelecimento de alienados no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

141ª SESSÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Elis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murтинho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Teffé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodrê, José Eusebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, A. Azevedo e Generoso Marques (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão unica e approvada sem debate a redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1913, que concede um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. João Neri, inspektor sanitario da Directoria Geral de Saude, para tratar de seus interesses.

ORDEM DO DIA

RECONSTRUCCÃO DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito na importancia de réis 1.656:077\$513, complementar á verba 25ª — Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do art. 26 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Approvada.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

LICENÇA A VICENTE PEDRO DOS REIS CABRAL

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal n. 7, de 1913, á resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de licença, com todos os vencimentos, a Vicente Pedro dos Reis Cabral, fiscal da Superintendencia da Limpeza Publica, para tratamento de saúde.

Approvado, vae ser devolvido ao prefeito.

LICENÇA A D. ALZIRA EMILIA DE MACEDO CASTRO

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal n. 8, de 1913, á resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de licença, com todos os vencimentos, a D. Alzira Emilia de Macedo Castro, professora adjunta de 1ª classe, para tratamento de saúde.

Approvado; vae ser devolvido ao prefeito.

PREMIO DE VIAGEM AO BACHAREL PELAGIO ALVARES LOBO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Pelagio Alvares Lobo.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

CREDITO DE 2:460\$ AO MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 2:460\$, para pagamento ao Dr. Dionysio Bentes, inspector do estabelecimento de alienados no Estado do Pará.

Approvada; vao ser submittida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 43, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito na importancia de 1.056:077\$513, complementar á verba 25ª — Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do art. 26 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 147, de 1912, que manda contar a antiguidade de praças e de posto, para todos os effeitos, da data de 13 de dezembro de 1909, aos primeiros-tenentes medicos provindos da classe dos medicos adjunctos, em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909 (*com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 53, de 1913, autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito complementar de 200:000\$, ouro, á verba 10ª — Ajudas de custo — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

142ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Mondes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano

Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silvorio Nery, Teffé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Braz Abrantes, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Felippo Schmidt e Abdon Baptista (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença, com 2/3 da respectiva diaria, a Vicente Ferreira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Sr. Vidal Ramos, governador do Estado de Santa Catharina, offerecendo um exemplar impresso da mensagem que enviou ao Congresso Representativo do Estado, por occasião da installação dos seus trabalhos. — Inteirado.

Outro do Sr. J. Ferreira Passos Lessa, vice-presidente do Senado de Alagoas, prestando informações ácerca do decreto do governador do referido Estado, que supprimiu as secretarias da Camara e do Senado. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 157 — 1913

A Commissão de Constituição e Diplomacia, tendo estudado as razões do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede jubilação á professora elemental D. Luiza Basto de Lira e Oliveira e estando

de accôrdo com o pensamento do Prefeito, é de parecer que o Senado deve manter o *veto*.

Sala das Commissões, 21 de outubro de 1913. — *Mendes de Almeida*, Presidente. — *F. Alencar Guimarães*.

MOTIVOS DO VÉTO

Srs. Senadores — Não posso dar o meu assentimento á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder jubilação, nas condições que estabelece, á professora elementar D. Luiza Basto de Lira e Oliveira, por ser contraria aos interesses do Districto Federal.

Ella tem por fim a dispensa do tempo que falta áquella professora para a jubilação, com todos os vencimentos.

Tornada lei a resolução inclusa, será a escola, nos termos do artigo 153 do decreto n. 838, de 20 de outubro de 1911, transformada em primaria, ficando os cofres municipaes onerados com o pagamento dos vencimentos de dous professores, um que é jubilado e outro que irá occupar a cadeira com maiores vantagens que as que percebe a actual docente.

Já em 1º de outubro do anno findo, neguei sanção a igual resolução do Conselho, autorizando concessão de jubilação a todos os professores elementares. Si naquella época não mereceu a resolução o meu assentimento, apesar de se vestir com a apparencia de uma medida generica, sem caracter pessoal, mais se impõe agora a rejeição do meu assentimento, visto tratar-se, sem duvida, de um caso em que só está em jogo o interesse privado da professora.

As razões que apresentei ao Senado Federal, em 1º de outubro de 1912, foram approvadas em sessão de 26 do mesmo mez,

O Senado Federal, em sua alta sabedoria, resolverá se deve prevalecer a inclusa resolução do Conselho.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1913. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E VÉTO N. 4 DE 1913 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a, de conformidade com o disposto em o art. 1º do decreto legislativo n. 641, de 30 de novembro de 1898, e nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899, conceder á professora elementar D. Luiza Basto de Lira e Oliveira jubilação com os vencimentos da tabella anterior ao decreto legislativo n. 1.338, de 29 de agosto de 1911.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 5 de maio de 1913. — *G. Ozorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *Salvador F. Fontes*, 2º Secretario.

N. 152 — 1913

A Comissão de Constituição e Diplomacia, estudando as razões que levaram o Prefeito do Distrito Federal a negar sanção á resolução do Conselho Municipal autorizando a conceder seis mezes de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde, ao amanuense da Directoria Geral de Instrução Publica João Victor Regazzi, é de parecer que o Senado deve manter o mesmo *vêto*.

Sala das Commissions, 21 de outubro de 1913. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Alencar Guimarães*.

MOTIVOS DO VÊTO

Srs. Senadores. — A Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Distrito Federal estabelece no artigo 12, § 4º, que ao Conselho Municipal incumbe «regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes» e no artigo 27, que ao Prefeito compete «nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho, e observadas as garantias definidas em lei» (§ 6º).

A lei municipal n. 766, de 4 de setembro de 1900, dispõe:

«Art. 1.º Os funcionarios municipaes, excepto os da Secretaria do Conselho Municipal, ficam, no tocante ás condições de nomeação, remoção, licenças, suspensão, demissão e aposentadoria, sujeitos ás disposições desta lei.

Art. 7.º Os funcionarios podem ser licenciados pelo Prefeito.

§ 1.º A licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida até seis mezes com o ordenado, por mais tres, em continuação da primeira, com a metade do ordenado, e por mais outros tres, com um terço do ordenado».

O Prefeito, em vista das disposições de leis transcriptas, não necessita de autorização especial do Conselho para conceder seis mezes de licença, com o ordenado, ao amanuense João Victor Regazzi, para tratamento de sua saúde.

Si o funcionario em questão se acha enfermo, necessitando de licença, basta requerel-a ao Prefeito e ser submettido a exame da comissão medica, de que trata o art. 9º da citada lei n. 766, de 4 de setembro de 1900, para que obtenha essa licença.

A presente resolução incide, portanto, nas disposições do art. 24 da citada Consolidação das Leis Federaes sobre a

organização municipal do Districto Federal, pelo que oppo-
nhe *vêto*.

O Senado Federal resolverá como lhe parecer acertado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1913. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E VÊTO N. 10 DE 1913, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder seis mezes de licença, com o ordenado, ao amanuense da Directoria Geral de Instrução João Victor Regazzi, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, observado, porém, o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 26 de setembro de 1913. — *G. Ozorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario.

ORDEM DO DIA

RECONSTRUÇÃO DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito na importancia de 1.656:077\$513, complementar á verba 25ª — Reconstrução do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do art. 26 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia do Sr. Bueno de Paiva.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

CONCESSÃO DE FAVORES AOS MEDICOS DO EXERCITO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1912, que manda contar a antiguidade de praça e de posto, para todos os effeitos, da data de 13 de dezembro de 1909, aos primeiros-tenentes medicos provindos da classe dos medicos adjunctos, em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909.

Adiada a votação.

CREDITO DE 200:000\$, OURO, AO MINISTERIO DO EXTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito suplementar de 200:000\$, ouro, á verba 10ª — Ajudas de custo — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito, na importancia de 1.656:077\$513, suplementar á verba 25ª — Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do art. 26 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1912, que manda contar a antiguidade de praça e de posto, para todos os efeitos, da data de 13 de dezembro de 1909, aos primeiros-tenentes medicos provindos da classe dos medicos adjunctos, em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909 (*com pareceres contrarios das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1913, autorizando o Presidente da Republica, a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito suplementar de 200:000\$, ouro, á verba 10ª — Ajudas de custo — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

143ª SESSÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Metello, Tefé, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Ber-

nardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Sigmundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Agricultura, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre credito de 200:000\$ para attender aos pagamentos da construcção da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, no Rio Grande do Sul, ligando a Escola Pratica de Porto Alegre ao Posto Zootechnico de Vião.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 159 — 1913

Em petição dirigida ao Senado Federal, o cidadão Antonio Joaquim Pereira de Mattos requereu que o Congresso Nacional tornasse extensivos aos que exerceram funcções de enfermeiros nos hospitaes e enfermarias de campanha por occasião da guerra contra o Paraguay os beneficios da lei n. 1.867, de 13 de agosto de 1907. E' certo que este acto dos poderes publicos da Nação foi o cumprimento de uma promessa e o pagamento de uma divida contrahida para com os que, nas horas em que estavam em risco a integridade e os destinos da Patria, expuzeram a vida em defesa da mais nobre das causas.

Dado o primeiro passo, não tardou o Congresso a completar a obra feita e, inspirados nos sentimentos da justiça, at-

tendeu aos reclamos que lhe chegaram, mandando, por decreto n. 2.281, de 28 de dezembro de 1910, que os cidadãos que, como médicos, pharmaceuticos, estudantes de medicina ou de pharmacia ou praticos de pharmacia, tivessem prestado serviços profissionais nas enfermarias e hospitaes durante a campanha gosassem dos favores concedidos por aquella lei de 13 de agosto aos que tinham como voluntarios servido nas forças em operações.

Allega o peticionario que riscos iguaes correram os que nos hospitaes de sangue serviram como enfermeiros, sacrificando a saude e expondo a vida.

A' Commissão de Marinha e Guerra parece de justiça que o Senado defira o requerimento, e, attendendo ás razões nelle expostas, approve o projecto que vac a seguir:

PROJECTO

N. 22 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica extensiva aos que serviram no theatro da guerra contra o Paraguay como enfermeiros nos hospitaes ou enfermarias, de accôrdo com as exigencias da lei n. 2.281, de 28 de novembro de 1916, a concessão de beneficios e vantagens constantes da lei n. 1.867, de 13 de agosto de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio, 29 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Gabriel Salgado*. — A' Commissão de Finanças.

N. 160 — 1913

O projecto n. 11, de 1910, do Senado, autoriza o Governo a' commissioner annualmente oito medicos militares, do Exercito e da Armada, para acompanharem, em suas grandes manobras, os exercitos e as esquadras da Inglaterra, França e Allemanha.

E' sabido que, em commissões de estatutos, tem o Governo enviado á Europa, para o fim de aperfeiçoarem os seus conhecimentos especiaes, varios medicos pertencentes aos corpos de saude do exercito e da Armada nacionaes.

Essa boa regra continúa em vigor, quer quanto á Marinha, quer quanto o Exercito, consoante autorização dada ao Poder Executivo nos artigos 27 e 29 da lei de 4 de janeiro de 1913.

Assim sendo, não parece á Commissão de Marinha e Guerra que deva ser adoptada a providencia constante do projecto, sob a fórma que nelle se indica, não havendo razão, ao seu ver, para que o Senado dê sua approvação ao referido projecto.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Gabriel Salgado*. — A' Commissão de Finanças.

N. 161 — 1913

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto, apresentado no Senado, creando um corpo de picadores no Exército e dispondo sobre a sua organização.

Não desconhece a Commissão a importancia dos serviços que cabem aos que exercem essa profissão, util e necessaria, concorrendo para que nos corpos montados não falem os elementos indispensaveis para garantia do exito da sua acção, tão importante e dependente essencialmente do perfeito conhecimento da arte de equitação.

E, embora, de accôrdo com alguns dos pareceres das autoridades superiores, que disseram sobre o assumpto, se saiba que em boa parte para os felizes resultados de que se acaba de fallar pôdem contribuir os que professam essa arte da picaria, não parece á Commissão opportuno nem conveniente que seja dada ao conjunto dos picadores a organização em corpo nos termos constantes do projecto.

A recente lei de reorganização do Exército, de 4 de janeiro de 1908, que creou novos serviços, em seu art. 120 tratou dos picadores e dispoz sobre a sua distribuição pelos corpos, dando a esses serventuarios garantias e vantagens. Taes vantagens e garantias pôdem ser de outra ordem, melhoradas as condições que a lei creou para os que desempenham no Exército as funções de picadores; mas á Commissão de Marinha e Guerra não parece conveniente adoptar-se a providencia consignada no projecto sujeito ao seu estudo.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Gabriel Salgado*.

N. 162 — 1913

A proposição da Camara dos Deputados de 18 de dezembro de 1911, sob n. 219, reorganizando o ensino militar, sujeita ao exame e estudo do Senado Federal, soffreu varias modificações, offerecidas e adoptadas algumas emendas.

Assim emendada, foi essa proposição remettida á Camara dos Deputados aos 30 de dezembro de 1911. A 9 de julho de 1912, voltava esse projecto ao Senado, por não terem logrado approvação na outra Camara do Congresso Nacional todas as emendas que nelle haviam sido introduzidas.

Sujeito de novo o assumpto ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra a 10 de julho de 1912, e antes que o fosse ao exame da Commissão de Finanças, resolveu o Congresso Nacional, por emenda apresentada no Senado á lei n. 2.738, art. 29, letra n, que ficasse o Presidente da Republica autorizado a reorganizar, sem augmento de despeza, o ensino militar, de accôrdo com as bases e disposições fundamentaes constantes da referida lei, de 4 de janeiro do corrente anno.

O Poder Executivo, preocupado com dar ao ensino militar nova organização, deu-se pressa em usar da autorização que

lho conferiu o Congresso Nacional e promulgou o decreto numero 10.198, de 30 de abril de 1913, approvando os regulamentos por que hoje se estão regendo os institutos militares de ensino.

A vista do exposto, parece á Commissão de Marinha e Guerra que não ha conveniencia nem oportunidade em approvar o projecto de que se trata. Sendo, entretanto, necessario que tenha elle na outra Camara Legislativa o destino que ella entender dever lhe dar, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que para alli seja remettido, depois que o Senado tiver dado nova approvação ás emendas que não haviam sido adoptadas na Camara dos Deputados, conforme pensa a Commissão de seu dever aconselhar.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Gabriel Salgado*.

EMENDAS DO SENADO, REJEITADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS,
Á PROPOSIÇÃO N. 128, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

Ao art. 1º, lettra *b*, diga-se:

Tres collegios militares: um nesta Capital, um no Ceará ou Maranhão, outro em Porto Alegre ou Rio Pardo.

Ao mesmo artigo, lettra *p*, supprima-se.

Ao mesmo artigo, base 3ª, n. VIII, onde se diz «conter mais de 30 dias», diga-se «conter mais de 60». O mais como está.

Ao art. 3º, substitua-se o § 1º pelos seguintes:

§ Para as vagas de professores que se derem, em virtude da presente refórma, nos institutos de ensino militar actualmente existentes, serão nomeados os adjuntos dos mesmos estabelecimentos, respeitada sempre a ordem de antiguidade nas respectivas secções e cursos.

§ Caso o Governo não julgue conveniente preencher as cadeiras creadas no Collegio Militar da Capital Federal por professores em disponibilidade, deverá para esse fim aproveitar nas mesmas adjuntos do referido instituto tirados, em numero igual, de ambos os cursos, respeitada, quanto possivel, a respectiva ordem de antiguidade.

Ao art. 3º, n. 2, supprima-se.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o seguinte

PARECER

N. 163 — 1913

Ao Senado foi apresentado a 18 de dezembro de 1901 um projecto determinando que o auditor de Guerra do 2º di-

strieto militar tivesse os mesmos vencimentos e vantagens que tecem os auditores de Marinha e Guerra da capital da Republica.

Semelhante a esse, era apresentado na Camara dos Deputados, em 22 de agosto de 1903, um projecto tornando extensivas aos auditores de Guerra do 1º, 2º, 3º, 5º e 7º districtos militares as vantagens do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901. A esse offereceu a Commissão de Marinha e Guerra da Camara um projecto substitutivo, que, sendo alli approvedo, constitue a proposição n. 110, de 1904, remettida para o Senado a 13 de outubro desse anno.

Em longo parecer, sob n. 251, de 12 de novembro de 1906, a Commissão de Marinha e Guerra do Senado offereceu uma série de emendas á proposição da Camara, sobre a qual opinou igualmente a Commissão de Finanças.

Sujeita á deliberação desta Casa do Congresso Nacional a 18 de novembro, e tendo sido apresentadas novas emendas, voltou a proposição ás mãos das duas Comissões, que sobre ellas deram seus pareceres em data de 17 e 20 de dezembro.

Approveda em 2ª discussão com muitas emendas, foi ainda emendada em 3ª. *Ex-vi* do art. 144 do Regimento, suspenda a discussão, voltou ainda uma vez a proposição ao seio da Commissão de Marinha e Guerra, para dizer.

A Commissão de Marinha e Guerra sente, como todos sentem, a necessidade de uma organização da justiça militar da Republica. Não o fez a lei recente que deu nova organização ao Exercito Nacional. Na Camara dos Deputados, onde essa lei foi discutida, a Commissão de Marinha e Guerra, empenhada como toda gente em que tivesse no Congresso prompto andamento o projecto de reorganização militar, opinou para que constituísse projecto á parte a emenda alli apresentada dando as bases de uma organização nova da justiça militar.

Isso é entre nós uma aspiração antiga, que o Imperio não logrou realizar e que a Republica não pôde executar, sendo de todos conhecidas as lacunas e deficiencias desse ramo tão importante de serviços publicos.

Parece ler agora chegado o momento de ser satisfeita uma tão palpitante necessidade. Tacs os intuitos dos que promoveram o bom andamento do projecto n. 290, de 1911, que reorganiza a justiça militar da Republica, já approvedo na Camara dos Deputados e ora sujeito ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação do Senado. A essa Commissão, como subsidio para os estudos que tem em mãos, devem ser remettidos esse projecto e mais documentos que lhes vão annexos. Assim parece á Commissão de Marinha e Guerra que o Senado deve decidir.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Gabriel Salgado*.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, não pensava em occupar hoje a tribuna do Senado sobre as occorrenças e anormalidades em que permanece o Estado de Alagoas.

Sempre que é esta a minha intenção, sou a isto forçado por provocação dos órgãos do situacionismo de Alagoas nesta Capital.

Os jornaes de hontem publicaram o seguinte telegramma da Agencia Americana:

« Realizou-se hoje uma reunião dos proceres do Partido Republicano Conservador na casa de residencia do coronel Paes Pinto. ».

Achei este telegramma muito homeopathico, e por isto, me dirigi para o Estado, indagando se realmente o correspondente da Agencia Americana havia telegraphado nesses termos.

Recebi resposta affirmativa quanto á primeira parte e negaliva em outro sentido, isto é, que o telegramma dizia muito mais.

Eis o que publicou o *Jornal do Brazil*, em avulso e procedente de seu correspondente especial e era a segunda parte do telegramma da Americana:

«Macció, 28. — Devido á reunião do Partido Republicano Conservador, em casa do coronel Paes Pinto, o Governador, em pessôa, acompanhado do secretario do Interior, do commandante da Policia e grande numero de guardas civis, veiu examinar o quintal da chacara, no intuito de provocar o panico entre a familia do coronel Paes Pinto. ».

O Senado comprehende que nem eu nem qualquer outro representante de Alagoas, da maioria da representação filiada ao Partido Republicano Conservador, nem um de nós, temos o menor prazer em atacar e censurar os actos praticados pelo Governador do Estado.

Não nos é nada agradavel registrar o procedimento que vae tendo o Governador de Alagoas, impulsionado por seus originaes amigos, incansaveis em expol-o ao ridiculo, aos commentarios e á censura de toda a população.

Que garantias podem ser apercebidas em favor das classes conservadores e da familia alagoana, deante da attitude que o Chefe do Executivo, a primeira autoridade do Estado, assume, pondo-se á frente de guardas civis ladeados pelo commandante de Policia e Secretario do Interior, a invadir os quintaes dos domicilios dos adversarios, como meio de intimidar a reunião particular, intima, dos amigos de uma parcialidade politica?

E' o cumulo! Não ha, Sr. Presidente, noticia de que em paiz nenhum do mundo onde conste que exista civilização, não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ha noticia de que em Estado algum desta Federação, ou mesmo no regimen decahido, o chefe do Executivo, ou uma autoridade nas condições do Governador do Estado, houvesse procedido por esta fórma.

Eu não sei até onde este agrupamento democratico das Alagôas, que absorve e obseca o Governador do Estado, pretende levar a individualidade honrada e respeitada do coronel Clodoaldo da Fonseca, expondo-o e compromettendo-o, para apressar a retirada de S. Ex., afim de que possam açambarcar o poder.

E' lamentavel! Não é minha intenção outra sinão, accen- tuando este procedimento, igual a outros anteriores, deixar bem claro, de um modo inequivoco, que no Estado das Ala- gôas o regimen constitucional é uma ficção, as garantias aos direitos assegurados a todos os cidadãos brasileiros são phan- tasia que a situação despreza como cousas inuteis e impres- taveis, no momento que aquella terra infeliz vae atravessando:

Dito isto, estabelecida a questão nestes termos, a minha presença na tribuna é provocada por um editorial do *Correio da Manhã* de hoje, sob a seguinte epigraphie:

«POLITICA DO NORTE — ESTARÁ PARA HAVER, EM ALA- GÔAS, UMA DUALIDADE DE CAMARAS?»

A isto respondo eu antecipadamente, que — NÃO.

«MACEIÓ, 29 do corrente. — Chegaram inesperada- mente a esta capital, vindos dos municipios onde resi- dem, os Senadores estaduais filiados ao partido do Sr. Euclides Malta. Estes Senadores, na época consti- tucional do funcionamento do Congresso, em abril ul- timo, deixaram de reunir-se, não fazendo o reconheci- mento de poderes, pelo que a Camara dos Deputados se viu impossibilitada de começar os trabalhos legisla- tivos, que, pela Constituição, devem ser iniciados em sessão conjunta das duas Casas do Parlamento Esta- dual. Agora, *passado o prazo do funcionamento do Congresso, e sem convocação do Governador*, os Sena- dores partidarios do Sr. Euclides Malta querem consti- tuir clandestinamente o Senado, tendo a intenção de formar a dualidade de Camaras. Os referidos Senadores *arrombaram* o edificio do Senado, e delle subtrahiram livros e demais papeis, reunindo-se na casa de residen- cia de um amigo politico.»

O texto deste telegramma é a sua propria contestação. Este telegramma não está publicado integralmente. O que foi re- cebido pelo *Correio da Manhã*, do seu correspondente especial em Maceió, o Sr. Dr. Manoel Moreira, um dos auxiliares do Governador do Estado e dos açuladores das violencias que vae praticando no Estado o Governador; o trecho relativo ao Dr. Fernandes Lima está omittido, e não me recordo da expres- são — *arrombaram*, e sim — *abriram* — além de outros en- xertos e omissões que encontrei.

Talvez o Senado se admire de eu affirmar que não está fiel a publicação do telegramma do correspondente especial do *Correio da Manhã*.

E' simples a explicação. Hontem, chegando eu á Camara, afim de procurar um dos meus collegas, ao passar pelo recinto, em frente ao logar reservado á imprensa, fui chamado pelo Dr. Costa Rego. Acudi com prazer á sua solicitação. S. S. então dobrou bastante um telegramma que tinha nas mãos, deixando apenas, na segunda folha, duas linhas percebíveis, para eu ler.

Li.

Diziam ellas que absolutamente o Dr. Fernandes Lima não accitaria mais a sua nomeação para o logar de procurador geral do Estado.

Depois disse-lhe: — Que tenho eu com isso?

Já declarei no Senado e por toda a parte que esse caso de nomeação ou não nomeação do Dr. Fernandes Lima, de accitação ou não accitação do cargo, que aliás solicitou, é para nós uma questão completamente indifferente, porque o logar está vago e S. S. possui os requisitos legais para desempenhal-o. Portanto, a censura desse acto escapa á nossa acção, porque não fazemos systematicamente opposição, procedemos sempre de boa fé.

Si é só para lêr isto, para que me chamou?

Perguntou-me ainda o Dr. Costa Rego: não sabe de mais nada? Respondi-lhe: absolutamente não sei de mais nada. Realmente não sabia. Pois então, replicou S. S., saiba que se está preparando a dualidade da Camara dos Deputados Estadual. Estou reproduzindo com a maior fidelidade, textualmente, o que se passou, afim de que esta exposição seja a contestação das referencias de uma supposta reportagem que serviu de commentario á publicação desse telegramma do *Correio da Manhã*.

Respondi ainda: não sei de nada.

Então, perguntou-me S. S., não sabe de nada sobre a dualidade da Camara?

Respondi que ignorava. Desdobrou S. S. o mesmo telegramma e teve para commigo a gentileza de permittir a sua leitura. Li o telegramma, que dizia mais ou menos o que se contem na publicação feita pelo *Correio da Manhã*, mas tenho quasi certeza de que nelle não se usava da expressão — arrombaram — e sim — abriram, e tambem se fazia referencia ao Dr. Fernandes Lima, o que não se encontra na noticia do *Correio*.

E' facil a confirmação do que digo ou a contestação do que declaro. Basta a exhibição, na propria redacção do *Correio da Manhã*, do original desse telegramma.

Simulando reportagem, como disse, o Dr. Costa Rego, em commentario habilmente inveridico, affirma no *Correio da Manhã*, ter procurado ouvir, hontem, sobre essas factos o Senador Raymundo de Miranda, encontrando-o na Camara, em companhia do Deputado Eusebio de Andrade.

Não é exacto. S. S. equivoçou-se; conversava commigo sobre o assumpto, a nunca menos de uns 10 a 15 minutos, quando se approximou de nós o referido meu companheiro de representação. «Depois de expormos os factos a que allude o telegramma do correspondente do *Correio da Manhã*, disse-nos S. Ex.: «Não recebi ainda comunicação nenhuma a respeito do que se acaba de relatar».

Realmente, (continuando a ler): «Seguiu para o Norte outro dia o nosso chefe Sr. Dr. Euclides Malta, que já me teria telegraphado se alguma cousa de anormal houvesse em Maceió».

Não é absolutamente verdade. Na palestra não se fallou no Dr. Euclides Malta, nem o Dr. Costa Rego, que eu percebesse, nem o orador. Fallou-se exclusivamente sobre o assumpto do telegramma.

(Continuando a ler: «... devo declarar-lhe — referindo-se a mim — que considerava rematada lólice a dualidade de Camara».

Não uscí desta expressão; disse respondendo á observação ou ponderação do Dr. Costa Rego, concordei com S. S. em que a dualidade não aproveitava á politica, porquanto as attribuições constitucionaes cabem ao Senado e não á Camara dos Deputados que lá existe, a qual, embora reconhecida tumultuariamente, fóra até do seu proprio Regimento, é a Camara de contrabando que lá existe. Foi isso o que eu disse.

(Lê) «Embora constituida tumultuariamente a Camara dos Deputados que lá existe é legal...»

Não disse que essa Camara é legal. Disse que era uma Camara reconhecida tumultuariamente, contra a fórmula constitucional, contra o seu proprio Regimento, mas era uma Camara, embora de contrabando.

(Lê) «... e tem uma situação de facto insophismavel, pois já se correspondeu com o Governador do Estado».

Tambem não me recordo se disse isso, mas acredito que não, porque estava conversando sem *arrière pensée*, certo de que o Dr. Costa Rego estava em palestra, sem outro intuito e sem intenção de utilizar á vontade a manifestação daquello com quem entretinha essa palestra.

Em relação, porém, ao Dr. Euclides Malta, repito, não houve absolutamente a menor referencia.

(Lendo ainda) «O Deputado Eusebio de Andrade, que se achava ao nosso lado, não era da mesma opinião. Para elle, a legalidade das Camaras dos Deputados de Alagoas é uma questão que ainda póde ser discutida.»

O que se refere ao orador não é fiel, é uma *adaptação* forçada ás conveniências partidarias do intelligente jornalista, politico em Alagoas, arregimentado no agrupamento do ex-vice Governador Dr. Fernando Lima.

Apreciemos o criterio do telegramma.

Nelle se lê que, caso seja real a reunião do Senado, com risco das proprias vidas dos Srs. Senadores, para o reconhecimento do terço e installação da sessão ordinaria, ha illegalidade e inconstitucionalidade nesse acto.

Não ha; porque o Congresso, diz a Constituição de Alagoas no art. 8º:

«O Congresso no dia 15 de abril, reunir-se-ha na Capital, independente de convocação, salvo se uma lei ordinaria designar outro dia.»

Mas, porque o Congresso tem um dia determinado para a sua reunião, independente de convocação extraordinaria, não se segue dahi que, pela circumstancia de falta de numero de seus membros, não seja retardada a installação para o funcionamento da sessão ordinaria.

Isto é elemental e dispensa commentarios, estudos e divagações.

Os pseudos amigos do Governador de Alagoas não se far-tam de procurar compromettel-o por todos os modos, e assim se encontra no tal telegramma o seguinte :

«Agora, passado o praso do funcionamento do Congresso...»

Ora, o Congresso tem uma época para se reunir; mas, desde que não haja numero legal e que as sessões preparatorias não tenham occorrido convenientemente, só se póde installar dentro do anno quando houver numero legal.

Mas, diz ainda: ...esgotado o praso do funcionamento e *sem convocação do Governador*.

Ora, Sr. Presidente, onde se vae procurar a attribuição para o Governador do Estado convocar o Congresso, que só poderia ser para uma sessão extraordinaria, quando elle está ainda em sessão preparatoria para o funcionamento da sessão ordinaria ?!

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. RAYMUNDO MIRANDA — Muito bem. Aproveito o aparte de V. Ex. porque o Congresso, funcionando ainda em sessão preparatoria para a installação da sessão ordinaria, os pseudos amigos do Governador telegrapham dizendo que o Congresso não se podia reunir porque o Governador não o convocou.

De duas uma. Figuremos a hypothese simplesmente para Supponhamos que o Congresso não podia mais se reunir; não tinha havido sessão ordinaria. Que acontecia. Acontecia que o governo ficaria sem as leis de meio, sem a lei da receita

o da despeza, da receita principalmente. Qual era a attitude do Governador nesta hypothese? A de convocar o Congresso extraordinariamente, desde que não se pudesse reunir mais em sessão ordinaria, afim de que esse Congresso lhe fornecesse as leis necessarias para a sua administração constitucional ou constitucionalizada.

Não o fazendo, revelava-se um dictador, revelava-se como se está revelando, um governo que não quer Congresso, que não quer limites ás suas attribuições, avocando a si todas as attribuições legislativas, executivas e judicarias, plena dictadura no regimen que se diz constitucional.

Nestas condições, a unica justificativa que os democratas do Alagoas procuram para o Governador do Estado é sobremodo compromettedora.

Si o Senado do Estadò se reunir em numero legal para o reconhecimento dos seus membros, officiando em seguida ao Governador do Estado e ao Presidente da Camara, tendo esta tambem numero legal para o funcionamento da sessão ordinaria, si tal occorresse ainda estaria em tempo, porque restam 2 mezes no anno para a sessão ordinaria e o exercicio seguinte seria iniciado com a lei da receita e a da despeza, com as leis de meios na fórma da Constituição, sem outra anormalidade, tanto mais quanto o artigo 9º estatue: «*Cada legislatura durará dous annos e as sessões ordinarias dous mezes, podendo o Congresso ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.*»

O que a Constituição não fixa, nem o poderia fixar sem se transformar em livro 5º das Ordenações do Reino, é o dia em que o Congresso deve encerrar as suas sessões, porquanto tendo elle de funcionar dous mezes, a sessão ordinaria será contada da data de sua sessão solemne de abertura.

Collocada assim a questão nos seus verdadeiros termos, accentuada a anomalia e o desvario em que se acha infelizmente a administração do meu Estado, pois que é sabido que o Governador, ladeado por um commandante de policia, por um secretario do Interior, guardas civis, avoca a si a tarefa ingloria de andar pelo interior das chacaras dos seus adversarios, nada resta acrescentar, Sr. Presidente, lastimando apenas que S. Ex. tomasse a si a tarefa que de direito e de facto cabe a agentes de policia.

Si S. Ex. teve semelhante procedimento, não estou longe de acreditar que assim agiu insinuado, estimulado pelos seus amigos que tanto o exploram, tanto o expõem aos commentários da opinião publica sensata do paiz.

E' o que tinha a dizer hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, parece-me que faltam tambem poucos minutos para terminação da hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE — Faltam ainda dez minutos. V. Ex., porém, poderá requerer, ao fim desse prazo, meia hora de pro-

rogação ou ficar inscripto para o expediente da sessão de amanhã. Já ha numero para as votações.

O SR. ALFREDO ELLIS — Vou fazer o possível, Sr. Presidente, para ver si, dentro desse pequeno espaço de tempo, poderei produzir as considerações que me forçaram a occupar a tribuna.

Antes de encetar-as, tendo em vista os telegrammas alarmantes sobre a eleição que deve estar se procedendo a esta hora no Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, formulo, daqui, como velho republicano, o desejo de que, no Estado de S. Paulo, não se maculem as urnas com derramamento de sangue.

Na situação dolorosa que a Republica atravessa seria realmente de effeito fatidico, funesto o éco, no estrangeiro, de uma violencia official, para impedir a manifestação das urnas.

Ha poucos dias, tivemos aqui, na Capital Federal, um exemplo tristissimo: vimos o officialismo do partido que V. Ex., Sr. Presidente, representa como chefe supremo, estancando a fonte, a origem do systema representativo.

Parece que ha, realmente, um proposito de levar o povo á descrença: elle em nada influe, em nada concorre para o regimen democratico.

Estou certo e convencido de que o actual Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, com a elevação de vistas e correcção do seu procedimento, se opporá a esse desastre, que os telegrammas annunciam.

A opinião do eleitorado de Santos continúa positivamente contraria ao elemento official que procura perturba-la, com o intuito de adquirir o brilho que lhe falta para occupar um logar de membro da commissão directora do partido.

Feitas estas considerações, vou entrar no assumpto que, propriamente, me trouxe á tribuna.

Chamou-me a attenção um *suelto* d'O *Imparcial*, de hoje, a proposito da S. Paulo Railway.

Vou lel-o, embora tenha a convicção de que os honrados Senadores já o conhecem, por se tratar de um assumpto de vital importancia e muita gravidade.

O *suelto* a que me refiro é o seguinte:

«A S. Paulo Railway.

Parecia que, dada a aggravação da nossa situação financeira, o Governo teria afastado das suas cogitações tudo quanto pudesse representar augmento de despezas, sobrecarga de compromissos do Thesouro e, de qualquer modo, novas responsabilidades a augmentar os compromissos que só conseguiremos honrar com sacrificio e adoptando como norma absoluta e rigorosa economia.

Entretanto, sabemos que o projecto de encampação da São Paulo Railway não foi posto de lado, como aconselhava a mais elementar prudencia, mesmo em circumstancias normaes.

Insistem por essa transacção pertinzacs interessados, e o Governo parece que não se sente de animo a arredar a pretenção com uma recusa formal e definitiva.

Na penultima conferencia de despacho, ao que nos informam, o Sr. Barbosa Gonçalves, Ministro da Viação, voltou a propôr a encampação daquella estrada.

Nessa reincidencia ha alguma differença no aspecto da transacção. Quando, no começo do anno, fizeram-se as primeiras *demarches* para a encampação, o preço seria de 13 milhões esterlinos, e, uma vez incorporada á propriedade nacional, aquella estrada seria arrendada á propria companhia que a possue e explora actualmente.

Pela nova fórmula, o preço da encampação seria de 14 milhões, e não se trata de arrendamento, mas de incorporar a S. Paulo Railway á administração da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A nossa informação accrescenta que a proposta ou suggestão do Sr. Barbosa Gonçalves não foi bem acolhida pelos seus collegas, tendo sido combatida pelo Sr. Ministro da Fazenda.

E' curioso o confronto entre o que se faz ou que se tenta fazer aqui e o que se manda dizer pelos jornaes da Europa que se está fazendo.»

No ultimo numero da revista *Les Annales* vem um artigo em que se lê este bello topico:

«O Brazil, depois de ter semeado largamente para melhor colher, entrou resolutamente no caminho das economias, sem, todavia, negligenciar, bem entendido, de proseguir, em passo mais medido, a valorização methodica dos seus recursos.

Os resultados deste novo programma não se fizeram esperar, e desde já se annuncia que as previsões para o orçamento de 1914 asseguram um excedente de reccitas de cerca de 15 milhões de francos. As medidas tomadas neste orçamento foram energicas. Decidiu-se reduzir ao minimo os trabalhos novos e, além disso, pagal-os em dinheiro, em vez de titulos de renda.

Este espirito de prudencia e de economia, inspirado, em grande parte pelos sabios conselheiros da casa Rothschild, do Londres, que se tinha encarregado do ultimo emprestimo, se tem feito sentir em todos os capitulos orçamentarios.

O Brazil, entre outras medidas, acaba de renunciar, amigavelmente, a receber dos dous *dreadnoughts* que havia encomendado, ha tempo, e de vender o outro á Brã Bretanha. Isto representa uma economia de 140 milhões, algarismo redondo.»

Não é isto o que se está fazendo, mas isso é o que se devia fazer.

O programma de prudencia, economia, fiscalização, redução de compromissos e abstenção absoluta de novos encargos é o unico que honestamente devia ser adoptado. Ninguem

dirá, entretanto, que a encampação da S. Paulo Railway possa ser nelle comprehendida.

Sr. Presidente, bastou o enunciado deste despropósito para que a alma se me cahisse aos pés, em um verdadeiro assombro, crente de que semelhante proposta não podia partir de cerebro equilibrado e sã.

V. Ex., Sr. Presidente, é testemunha do alto conceito que sempre fiz, desta tribuna, dos meritos, da honestidade, do caracter do nobre e honrado Ministro da Viação.

Justamente por ter manifestado sempre esta opinião, Sr. Presidente, extranho que S. Ex., depois dos esclarecimentos que trouxe desta tribuna, ao Senado, no dia 24 ou 25 de abril, sobre esta questão, ainda viesse S. Ex. reviver uma proposta que, naquella época, já pretendia fazer, não sobre 14, mas sobre 13 milhões esterlinos.

A primeira proposta, Sr. Presidente, de encampação da S. Paulo Railway, versava sobre um syndicato que se havia formado, cujos representantes são os Srs. Sandres e W. Boulton, da firma Boulton & Brothers, importantes banqueiros em Londres, offerecendo ao Governo 12 milhões. O Govreno arrendaria ao syndicato a estrada por 60 annos, e o pagamento dos 12 milhões deveria ser feito em titulos emitidos pelo Governo, titulos esses que não venceriam juros e seriam amortizados e resgatados pelo proprio syndicato com a parte que caberia ao Governo, e que seria de 18 % sobre a renda liquida. Compromettia-se mais a emprestar ao Governo, para suas necessidades actuaes, quatro milhões de libras, emitidas ao par, com o juro de 5 %, e dar immediatamente, como garantia do contracto, a caução de um milhão de libras.

O contracto da S. Paulo Railway termina em 1927. Portanto, daqui a 14 annos, si o Governo quizer encampal-a, terá que pagar uma somma que produza renda igual á média da renda liquida dos ultimos cinco annos que antecederem a 1927, estipulando-se o juro minimo de 7%. Dizia o syndicato que era natural que a renda da estrada, em 1927, fosse muito maior que a actual, tendo por isso o Governo que pagar aquelle anno quantia superior á que pagaria hoje.

Isso não é verdade. Acresce que ha duas concessões, uma da Mogyana e outra da Sorocabana, para o prolongamento de suas estradas a Santos. Apesar do enorme desenvolvimento que se nota dia a dia no Estado de S. Paulo, desenvolvimento que as linhas da *S. Paulo-Rio Grande* e da *Noroeste* tendem a augmentar, tornando o porto de Santos o escaudouro natural dos productos das zonas atravessadas por essas estradas, póde-se garantir que, havendo pelo menos a construcção de uma das linhas — a da Mogyana, por exemplo, — se resentirá com certeza a renda da *S. Paulo Railway*.

O facto da Mogyana ter tentado levantar capital inglez para a construcção e ter encontrado difficuldade explica-se por terem os principaes banqueiros inglezes em suas cartei-ras titulos da *S. Paulo Railway*. Mas a mesma difficuldade

não encontraria a Mogyana si tivesse tentado levantar em França o capital necessario para levar as suas linhas até Santos.

«O negocio abortou devido á intervenção de terceiros, que queriam fazer de um negocio sem margens para bonificações uma negociata. O capital inicial da companhia era de 2 milhões de libras elevado em 1896 a 4 milhões.»

Sr. Presidente, essas informações constam da *Revista Commercial e Financeira*. Levantam ellas, pelo menos, uma ponta do véo sobre esse arranjo, que interessados fizeram ao Governo sob a capa de encampação, cumprindo notar-se que esses negociastas não tratavam de interesses do Estado de São Paulo nem dos da União, mas apenas dos seus.

E' facto notavel que toda a negociata, toda a patota, quando preparada e arranjada, não morre, como bem disse ha poucos dias um distincto collega nosso. Parece uma especie de caçada de raposa. Levantada a raposa ella se occulta, para tempos depois reaparecer: Occultando-se novamente, ora aqui, ora alli, sem que a cachorrada consiga apanhal-a, acaba entrando no galinheiro. E' o que se dá, Sr. Presidente, quasi sempre com essas patotas, e o caso da encampação da Inglesa não passa de uma patota.

O Sr. Presidente — Lembro ao honrado Senador que está finda a hora do expediente.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre se consente na prorogação do expediente por mais meia hora.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Alfredo Ellis.

O Sr. Alfredo Ellis (continuando) — Qual o interesse da União em encampar a *S. Paulo Railway*? Essa estrada é um modelo de administração. Si a União quizesse incorporal-a á Central do Brazil prejudicaria extraordinariamente a *S. Paulo Railway*, tornando-lhe extensivas a desordem, a anarchia e a ruina que se notam naquelle proprio nacional.

Para auferir lucros? Si o fizesse, como já disse, prejudicaria extraordinariamente os productores do meu Estado, conforme vou demonstrar.

A *S. Paulo Railway* obteve a sua concessão do Governo Imperial, em 26 de abril de 1856, de conformidade com a lei n. 641, de junho de 1852. A linha actual tem 139 kilometros, excepção feita do ramal de Bragantina.

Seu capital é o seguinte:

Linha simples: £ 2.050.000. Accrescimo de 1892 a 1895: £ 233.000. Obras de duplicação e accessorios: £ 3.318.171. Material movel: £ 53.767. Construcção de obras novas, autorizadas pelo Governo Federal: £ 383.856. Somma total: £ 6.638.802.

Construcção de obras novas: £ 383.856, dando a somma total da linha antiga com a duplicação da nova £ 6.638.802.

Ahi está o custo da estrada, custo reconhecido pelo Governo Federal.

A proposta actual, que, segundo consta, foi feita pelo Ministro da Viação no ultimo despacho, é de 14 milhões esterlinos, quantia esta, Sr. Presidente, que, ao cambio actual, representa a somma colossal de 210 mil contos em nossa moeda, trazendo encargos correspondentes a 11 mil contos de juros annuaes.

Sr. Presidente, qual seria o resultado immediato da encampação da *S. Paulo Railway* pelo Governo Federal, com este extraordinario e estupendo acrescimo de capital?

Será obliterar a ultima esperanza de uma reducção de taxas, porque, si a Companhia Inglesa, com o capital de seis milhões e 600 mil libras, até hoje, não reduziu as suas taxas, em virtude de acrescimo ou de excesso de dividendos, que esperanza póde restar ao productor, quando esse capital de seis milhões e 600 mil libras esterlinas fosse augmentado para 14 milhões?

Não haverá mais esperanças, Sr. Presidente, de uma reducção de taxa, reducção essa que o Estado de S. Paulo espera com ancia e soffreguidão, acompanhando o desenvolvimento do trafego da Inglesa, certo de que, avolumando-se esse trafego, mais proximo se torna o tempo em que a estrada ver-se-ha forçada, por um excesso de lucro, a uma reducção de taxas.

A proposito, Sr. Presidente, cumpre notar que, até hoje, no nosso paiz ainda não se fez uma reducção de taxas em virtude de excessos de lucros ou de dividendos.

A lei instituiu a fiscalização das estradas de ferro justamente para obrigar as suas directorias a attenderem ao interesse publico, reduzindo taxas, quando os dividendos excedessem de 12 o/o durante dous annos consecutivos.

O que é facto, porém, Sr. Presidente, é que jámais as taxas ou as tarifas soffreram reducção em virtude desse dispositivo. Não existe fiscalização, o Governo não cogita absolutamente de proteger a producção nacional. Eis a razão pela qual não se augmenta a nossa producção, a nossa exportação. Raros são os productos que podem supportar as tremendas taxas cobradas pelas estradas de ferro...

Ainda hontem, Sr. Presidente, no *Jornal do Commercio*, um distincto patricio meu, o Sr. Pinto Serpa, publicou um estudo de grande valor sobre as estradas de ferro, fazendo confronto da pequena kilometragem que nós temos em relação á nossa área, comparando-a com a de que dispõe a Republica Argentina, os Estados Unidos e outros paizes. Mas, Sr. Presidente, as nossas estradas de ferro, assim como essas obras importantes de caracter publico, são construidas no regimen dos privilegios. Não cogitam absolutamente de incrementar, de fomentar a producção. Tendo uma renda certa, nenhum interesse tem as directorias de estradas de ferro em baixar as suas tarifas para augmentar a producção. Com menor trabalho, ellas

tem a renda que serve, estabelecem as tarifas e, naturalmente, os dividendos sobem e excedem da taxa determinada por lei. Ellas tem mil modos de burlar o dispositivo legal, e os fiscaes, por seu turno, bons moços que são, não tratam absolutamente de zelar o interesse publico, porque elles, correspondendo-se com o Governo, si porventura encontrassem exigencias da parte dos ministros, executariam, ao passo que encontrando benevolencia da parte do Governo não tratam nem cogitam de se collocar mal perante as directorias.

O que é facto, Sr. Presidente, é que mesmo a Ingleza que é o escoadouro de toda a producção não só de S. Paulo, como de todas as estradas que convergem para Santos, nunca reduziu tarifas em virtude de excessos de dividendos. Basta este enunciado para revoltar a todo cidadão que tem um atomo de civismo e de patriotismo. Trata-se de esmagar o productor, de sugar o maximo, e, quando a renda é estupenda, extraordinaria, vem a ordem da directoria de Londres: « Gastem dinheiro, gastem, para não se reduzir taxas, para não se reduzir tarifas. »

É o regimen do privilegio.

Nos outros paizes ha o regimen da concurrencia, e dahi o progresso, a garantia que tem o productor.

É realmente revoltante, Sr. Presidente, que enquanto nos Estados Unidos as estradas de ferro dão renda, dão lucro e distribuem dividendos cobrando 10 a 15 réis por tonelada kilometrica, no Brazil se pague a bagatella de 210 réis !

Como é possível progredir o paiz se o apparelho de transporte, aquelle que é o indicado para encurtar as distancias, é o seu maior inimigo ? São companhias de estradas de ferro gananciosas que, para não reduzirem taxas e tarifas, esbanjam a renda, não incidindo assim no dispositivo legal que impõe a diminuição de taxas e tarifas quando uma estrada, durante dous annos consecutivos, distribuir 12 % de dividendo.

Pensa V. Ex. que eu me refiro só á Ingleza ? Absolutamente não.

Ainda no dia 22 de maio ultimo a Companhia Paulista de Estradas de Ferro publicou o seu relatorio, e, segundo essa peça official, a receita bruta da companhia durante o anno passado attingiu a 30.957:493\$, a maior receita verificada até hoje, elevando-se a despesa de 14.364:717\$, havendo um saldo de 16.592:722\$, saldo este que, reunido ao do anno anterior monta a 21.196:232\$. A companhia vai distribuir em dividendo 9.600:000\$, á razão de 12 %.

Basta, Sr. Presidente, este enunciado: a companhia vai distribuir 9.600:000\$ correspondentes a 12 % do capital, desse celeberrimo capital augmentado. Entretanto, a companhia arrecadou um saldo liquido de 16.592:000\$000.

Não é evidente que essa companhia devia reduzir suas tarifas ?

Sabe, porém, V. Ex. o que ella fez ? Em vez de diminuir suas tarifas augmentou a taxa relativa a adubos chimicos; eu posso affirmar que essa taxa foi augmentada porque presentemente estou pagando mais do que pagava no anno anterior.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que essa estrada de ferro, que devia ser um aparelho de progresso, torna-se um embaraço, porque ninguem contestará que mercadorias existem que não pôdem supportar as taxas e as tarifas que essa companhia está cobrando.

E' o grande mal, Sr., Presidente, é o grande desastre. As companhias no regimen dos privilegios vivem sugando as classes productoras, sendo certo que o productor quasi nenhum lucro tem como compensação dos grandes e extraordinarios esforços que desenvolve.

A não ser por exemplo, no meu Estado, o café, nenhuma outra mercadoria, nenhum outro producto poderá supportar fretes descommunes, taxas estupendas e inverosimeis, ficando assim impossibilitados os seus productores de envial-as aos mercados estrangeiros e expol-as á concurrencia de similares de outros paizes.

Na Republica Argentina pagam-se vinte a vinte e cinco réis por tonelada kilometrica, emquanto no Brazil se paga o deuplo.. Por que ?

Porque lá ha fiscalização, ha o regimen da concurrencia e aqui impera o regimen do privilegio, da indolencia, da verdadeira passividade criminosa do Governo.

Não seria melhor que o actual Ministro da Viação, em lugar de tratar de encampar uma estrada de ferro que é um modelo para incorporal-a á gangrena da Central, mandasse que fiscaes fiscalizassem as rendas dessas empresas, que sugam o producto nacional ?

Não seria melhor que S. Ex., em lugar de cogitar de estragar aquillo que está direito, se contentasse em endireitar aquillo que está torto ?

Por que S. Ex. não lança suas vistas para o descalabro da Estrada de Ferro Central ? Não representa essa empresa o barometro da nossa situação politica, financeira e economica ? Não é preciso mais nada. No afan de duplicar a linha para transportar o que não existe, gasta-se sem verba, sem autorização. Tanto que V. Ex., Presidente do Senado, não é capaz de dizer quanto se está gastando na Estrada de Ferro Central do Brazil e de onde sabe a importancia para a duplicação da linha.

Havia uma verba de cinco mil contos para o prolongamento da estrada de ferro, de Pirapóra em diante. E' bem possivel que, em face da sem cerimonia-que-reina na administração daquella estrada, esse credito de cinco mil contos já tenha sido consumido na duplicação da linha.

Acredito, Sr. Presidente, na honradez, no character do nobre Ministro da Viação, mas receio muito que agua molle em pedra dura tanto bate até que fure. S. Ex. que se acoutele contra essa proposta de encampação da S. Paulo Railway.

Se não quizer determinar uma fiscalização rigorosa, uma tomada de contas para obter uma redução de taxas que nos deixe em paz com as nossas dificuldades, as nossas taxas, as nossas tarifas altas, porque, quando mais nada, ainda teremos uma estrada de ferro com uma administração modelo, ao passo que se quizer encampal-a, além de triplicar o capital, teriamos talvez, a estrada interrompida.

Sr. Presidente, muitas outras observações sobre este assumpto, ainda pretendia fazer, tornando-as extensivas mesmo á actual situação do café; o tempo, porém, escasseia e sou forçado a não requerer nova prorrogação, tanto mais quanto V. Ex. já me avisou de que ha numero para voitar a ordem do dia.

Deixando, porém, a tribuna, como a liberdade de implorar ao Sr. Ministro da Viação este favor este obsequio: de não tratar de um assumpto, que vae affectar profundamente os interesses do Estado de S. Paulo. Que nos deixe em paz, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, venho, apenas, dizer duas palavras, sob a profunda impressão das considerações que acaba de fazer o honrado Senador por São Paulo.

Tão apavorante é a noticia constante do *suelto* lido aqui por S. Ex. que quasi tomo a responsabilidade de affirmar não haver nella nenhum fundo de verdade.

E' provavel que, em um momento de escassez de assumpto, tenha algum redactor desse orgão de publicidade lançado mão desse com o intuito de dar aos seus leitores uma noticia de sensação, publicando semelhante novidade, que muito deve revoltar o Senado, e o paiz inteiro, sobretudo agora, com as informações que acaba de fornecer a esta Casa o honrado Senador por S. Paulo.

Ora, si o custo da estrada, como acaba de affirmar S. Ex. foi de seis milhões e 600 mil contos, não é possivel que um representante do Poder Executivo, um ministro do Estado, que está no dever de defender os interesses do paiz, seja o primeiro a propor uma medida tão absurda e impatriótica, qual a de uma encampação dessa natureza.

E' sabido que todos os orçamentos destas obras são submittidos á apreciação do Governo, e só depois de approvados é que são levados á conta do capital.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Este é o processo normal estabelecido. Portanto, todo o qualquer projecto de encampação deve ser baseado nesses organogramas, previamente approvados pelo Governo.

Mas, Sr. Presidente, não é possível que seja verdadeira noticia tão alarmante, principalmente no momento que atravessamos, em que os entendidos em assumptos financeiros dizem ser de uma crise tremenda. Affirmo que o Ministro da Viação, zeloso como é dos interesses dos cofres publicos, não podia pretender praticar um acto desta natureza, que constituiria um verdadeiro crime. Além disto, o honrado Senador por S. Paulo acaba de estranhar que o illustre Ministro da Fazenda livesse silenciado sobre o assumpto. Não tem razão, S. Ex., pois até o proprio jornal declarou que elle se havia opposto formalmente á encampação.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E' verdade.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Emquanto estiver na pasta da Fazenda um homem da estatura moral, do patriotismo e correção do Sr. Riyadavia Corrêa, podemos dormir tranquilos, que nada será feito de encontro aos interesses do paiz. (*Apoiados.*)

- Impressionou-me tambem a justa revolta do honrado Senador, que receia, dada esta encampação, e subsistindo o regimen que se acaba de dar ás tarifas, jamais possam ser ellas diminuidas. Mas este facto, por S. Ex. apresentado, vem legitimar a encampação, porque as tarifas seriam menores.

Tem o honrado Senador por S. Paulo toda a razão em se alarmar e em procurar defender os interesses do seu Estado; parece-me porém, que S. Ex. póde ficar tranquillo, pois é impossivel que seja verdadeiro o *suelto* a que se refere. O Sr. Presidente da Republica, patriota como é, não poderá jamais dar o seu assentimento a uma idéa tão monstruosa.

Posso affirmar a S. Ex. que os interesses do paiz, assim como os interesses do Estado de S. Paulo, ficarão perfeitamente defendidos com a administração modelo que tem a companhia, como S. Ex. acabou de demonstrar, a qual, por seu lado, ha de procurar concorrer para o desenvolvimento do Estado que lhe tem dado a ganhar uma colossal fortuna. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito, na importancia de 1.656:077\$513, complementar á verba 25ª — Reconstrução do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do art. 26 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto para as votações constantes da ordem do dia, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Pires Ferreira, Taffé, Antonio de Souza, Walfredo Leal e Cunha Pedrosa (5).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores; não ha numero. Fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 163, de 1913, solicitando a remessa á de Finanças da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1904, afim de estudal-a conjuntamente com a que reorganiza a Justiça Militar.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito, na importancia de 1.656:077\$513, complementar á verba 25ª — Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do art. 26 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1912, que manda contar a antiguidade de praça e de posto, para todos os effeitos, da data de 13 de dezembro de 1909, aos primeiros-tenentes medicos provindos da classe dos medicos adjuntos, em virtude do decreto numero 7.667, de 18 de novembro de 1909 (*com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito complementar de 200:000\$, ouro, á verba 10ª — Ajudas de custo — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para gosal-a onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 60:000\$, destinado ás despezas com os

trabalhos preliminares concernentes aos estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

144ª SESSÃO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO, E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Tefé, Gabriel Salgado, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murтинho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Abdon Baptista (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Ribeiro do Britto, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Generoso Marques e Victorino Monteiro (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a mensagem, com que o Sr. Presidente da Republica restitue dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que approva o texto da convenção entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada nesta Capital a 7 do maio de 1913, modificando, no arroyo S. Miguel, a fronteira

estabelecida pelo tratado de 15 de maio de 1852 e accôrdo de 22 de abril de 1853. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Commissão, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede ao engenheiro Justino Norbert, ou á empresa que organizar, privilegio por 70 annos, para a construcção de uma estrada de ferro, entre Guaratinguetá e Paraty-mirim. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Sr. prefeito do Districto Federal, remettendo a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sancção á resolução do Conselho Municipal, que manda contar, de accôrdo com o art. 7º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899, mas sómente para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço que menciona ao Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, commissario de Hygiene e Assistencia Publica. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 164 — 1913

Foi presente á Commissão de Finanças, para emittir parecer, o projecto n. 21, do corrente anno, offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, determinando que o alferes João Villalba da Rocha Pinto perceberá o soldo integral de sua patente, de accôrdo com a lei que vigorava ao tempo de sua reforma.

Esta Commissão, examinando os documentos offerecidos pela esposa do alferes João Villalba, não encontrou nelles um motivo excepcional que justificasse a medida proposta pela Commissão de Marinha e Guerra. Si o Congresso Nacional fosse attender a todos os que solicitam melhoria de reforma, pelas mesmas razões invocadas na petição, não cedo não cessaria o jôrro dessa sinistra lorneira de favores pessoaes que aggravam, cada vez mais, a despeza publica.

E porque tenha a Commissão de Finanças deliberado não conceder mais favores dessa especie, sinão em caso da maior excepcionalidade, é de parecer que seja rejeitado o projecto.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *F. Glycerio*. — *Tavares de Lyra*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 151, DE 1913,
E PROJECTO DO SENADO N. 21, DE 1913, A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

Abrelina Bueno Pires da Rocha, esposa do alferes reformado do Exército João Villalba da Rocha Pinto, internado no Hospício Nacional de Alienados, pede que a reforma de seu marido seja melhorada, em attenção aos bons e leaes serviços por elle prestados á Patria, com especialidade nos sertões do Estado da Bahia, na campanha contra os fanaticos de Canudos, merecendo por isso francos elogios pela sua conducta nas differentes commissões de que foi incumbido pelos seus superiores e chefe.

Attendendo a que as allegações da supplicante teem confirmação nos documentos por ella apresentados e tambem na ordem do dia do Exército, referida em uma dellas; e, finalmente que precario continúa a ser o estado de saude do alludido official, cuja reforma, por não ter elle attingido os annos da lei, que lhe garantia o soldo integral de sua patente, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a supplicante está nos casos de ser attendida; por isso apresenta á consideração do Senado o seguinte projecto de lei, que pede seja approvedo:

PROJECTO

N. 21 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. O alferes João Villalba da Rocha Pinto perceberá da data da presente lei o soldo integral de sua patente, de accordo com a lei, que vigorava ao tempo de sua reforma; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Gabriel Salgado*, Relator. — *Felippe Schmidt*

N. 165 — 1913

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 201, de 1912, relevando da prescripção em que incorreu o ex-operario do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco Honorio Xavier da Costa, para receber, desde a data da extincção do mesmo arsenal, o montepio correspondente ao seu salario naquelle tempo.

A Commissão de Finanças, em face dos compromissos assumidos pela Nação, por um lado, e considerando, por outro, que a proposição não consulta aos interesses publicos, porque nella se trata de relevamento de prescripção em que incorreu

aquelle ex-operario, por não haver se habilitado em devida tempo, é de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissions, 30 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glyceiro*. — *Victorino Monteiro*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 201, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que possa ter incorrido o ex-operario do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco Honorio Xavier da Costa, para que receba, desde a data da extincção do mesmo arsenal, o montepio correspondente ao seu salario naquelle tempo, accrescido de uma terça parte do mesmo salario, na conformidade do art. 12, letra c, do decreto que regulou a lei n. 127, de 29 de novembro de 1892; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario interino. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino

N. 166 — 1913

A Commissão de Finanças examinou a proposição vinda da Camara dos Deputados autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 500:000\$, sendo 350:000\$ destinados á acquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao barão do Rio Branco, e 150:000\$ para occorrer a todas as despezas feitas com os seus funeraes, e é de parecer que a mesma seja approvada.

A bibliotheca e os objectos de arte foram avaliados naquella somma de 350:000\$ pelos Srs. Dr. José Carlos Rodrigues e Dr. Carlos Americo dos Santos; e a despeza dos funeraes é demonstrada pelas contas da Santa Casa de Misericordia desta Capital, e por outros documentos fornecidos pela Secretaria das Relações Exteriores.

Sala das Commissions, 30 de outubro de 1913. — *Francisco Glyceiro*, Presidente interino e Relator. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 237, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito es-

pecial de 500:000\$, sendo 350:000\$ destinados á aquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao barão do Rio-Branco e 150:000\$ para satisfazer a todas as despezas feitas com os seus funeraes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario

N. 167 — 1913

Si fór adoptada por esta Camara a proposição n. 28, deste anno, da outra Casa do Congresso, regulando os vencimentos dos medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercito, a despeza publica, segundo os calculos feitos pelo chefe da 2ª secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra na informação prestada ao respectivo Ministro a quem esta Commissão solicitou esclarecimentos a respeito do mesmo projecto, ficará aggravada de mais 299:700\$ annuaes.

Basta esta affirmação para que a Commissão de Finanças não recommende a adopção do mesmo projecto, maxime, na presente situação em que o dever do Congresso Nacional é cuidar das nossas finanças, votando medidas de ordem economica, procurando, emfim, por todos os meios evitar que os cofres publicos fiquem mais sobrecarregados com despezas que interessem a individuos ou classes que, por patriotismo, devem esperar occasião mais propicia para conseguirem o que desejam.

Presentemente tudo que não seja em beneficio do paiz é inopportuno. Por estes fundamentos é a Commissão de Finanças de parecer que seja rejeitada a proposição, sem desconhecer, entretanto, os bons serviços que tem prestado os medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercito.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Francisco Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 28, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os actuaes medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercito perceberão os seguintes vencimentos, correspondentes nos postos:

De 2º tenente, quando contarem de um até 10 annos de serviço;

De 1º tenente, quando contarem de 10 até 20 annos de serviço;

De capitão, quando contarem de 20 até 30 annos de serviço;

De major, quando contarem mais de 30 annos de serviço.

Art. 2.º O direito á aposentadoria e ao montepio para as suas familias lhes será mantido, sendo a aposentadoria regulada pela lei geral das aposentadorias e o montepio pela lei geral do Exercito.

Art. 3.º O Governo abrirá os creditos necessarios para a execução deste credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de setembro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario interino. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino

N. 168 — 1913

A Commissão de Finanças tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1913, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito extraordinario de 8:949\$654, para occorrer ao pagamento de vencimentos, de 14 de março do corrente anno a 31 de dezembro vindouro, ao 1º escripturario da Alfandega desta Capital Joaquim Augusto Freire, é do parecer que ella seja approvada.

O credito em questão foi solicitado em mensagem de 28 de maio ultimo, pelo Sr. Presidente da Republica, em virtude da exposição de motivos abaixo transcripta.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bullhões*, Relator. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *João Luiz Alves*.

Exposição de motivo a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto legislativo n. 2.716, de 31 de dezembro proximo findo, foi mandado reverter ao quadro dos funcionarios de Fazenda o ex-1º escripturario da Alfandega desta Capital Joaquim Augusto Freire, sem vantagens pecuniarias quanto ao tempo durante o qual esteve afastado do cargo.

Esse decreto, entretanto, nenhuma autorização confere ao Poder Executivo para abertura do credito necessario ao pagamento daquelle funcionario, que foi addido á alfandega referida por decreto de 12 de março ultimo, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 14 do mesmo mez. Desta data até 31 de dezembro vindouro cabem ao referido 1º escripturario addido os vencimentos na importancia de 8:949\$654, segundo o valor official da quota e respectivo ordenado, lotados na vigente lei orçamentaria.

Torna-se necessario, pois, que o Governo seja autorizado a abrir o credito da mencionada quantia de 8:949\$654, para occorrer ao pagamento de que se trata.

Nesse sentido peço vos dignéis de providenciar.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 52, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario na importancia de 8:949\$654, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, de 14 de março do corrente anno a 31 de dezembro vindouro, ao 1º escripturario da Alfandega desta Capital Joaquim Augusto Freire, revertido ao quadro dos funcionarios pelo decreto legislativo n. 2.716, de 31 de dezembro de 1912, e addido á Alfandega, por decreto de 12 de março ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario interino. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario.

N. 169 — 1913

Ao Congresso Nacional requereu Adriano Metello, ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses. A Camara dos Srs. Deputados lh'o deferiu pela proposição n. 51, deste anno.

Da petição junta ao requerimento, consta já haver aquelle funcionario obtido, desde 29 de maio de 1911, por meio de portarias successivas, além de uma licença de tres mezes, para tratamento de saúde, mais um anno sem vencimento algum.

Estando assim satisfeito o disposto no art. 4º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, a Comissão de Finanças pensa que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *F. Glycerio*. — *João Luiz Alves*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 51, DE 1913 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Adriano Metello, ajudante da Inspectoria do Ser-

viço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionaes, no Estado de Matto Grosso, um anno de licença, sem vencimentos, a contar de 25 de maio de 1913, para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13. de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 163, de 1913, solicitando a remessa á de Finanças da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1904, afim de estudal-a conjunctamente com a que reorganiza a Justiça Militar.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito, na importancia de 1.656:077\$513, suplementar á verba 25ª — Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do art. 26 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913;

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1912, que manda contar a antiguidade de praça e de posto, para todos os effeitos, da data de 13 de dezembro de 1909, aos primeiros-tenentes medicos provindos da classe dos medicos adjuntos, em virtude do decreto numero 7.667, de 18 de novembro de 1909;

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito suplementar de 200:000\$, ouro, á verba 10ª — Ajudas de custo — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913;

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que a proposição possa ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

LICENÇA AO DR. SEBASTIÃO BARROSO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para gosar-a onde lho convier.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTOS DOS TRABALHOS PRELIMINARES DA
ESTRADA DE FERRO PIQUETE A ITAJUBÁ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 60:000\$, destinado ás despezas com os trabalhos preliminares concernentes aos estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Approvada; vac ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito supplementar de 200:000\$, ouro, á verba 10ª — Ajudas de custo — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do *vétó* do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1913, á resolução do Conselho Municipal que concede jubilação á professora elementar D. Luiza Basto de Lira e Oliveira, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vétó* do Prefeito do Districto Federal n. 10, de 1913, á resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de licença, com o ordenado, a João Victor Regazzi, amanuense da Directoria Geral de Instrucção Publica, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

FIM DO SETIMO VOLUME